

TRILHAS DO CONHECIMENTO: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR

Bruno Matos de Farias




epilaya
Editora

Bruno Matos de Farias
Organizador

TRILHAS DO CONHECIMENTO:
UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR

1ª Edição



Rio de Janeiro – RJ
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T829 Trilhas do conhecimento [livro eletrônico]: um diálogo interdisciplinar / Organizador Bruno Matos de Farias. – Rio de Janeiro, RJ: Epitaya, 2024.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-85-94431-51-6

1. Educação. 2. Interdisciplinaridade. 3. Professores –
Formação. I. Farias, Bruno Matos de.

CDD 371.72

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda
Rio de Janeiro / RJ
contato@epitaya.com.br
<http://www.epitaya.com.br>



Bruno Matos de Farias
Organizador

TRILHAS DO CONHECIMENTO:
UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR



Rio de Janeiro – RJ
2024

CONSELHO EDITORIAL

EDITOR RESPONSÁVEL	Bruno Matos de Farias
ASSESSORIA EDITORIAL	Helena Portes Sava de Farias
ASSISTENTE EDITORIAL	Equipe Editorial
MARKETING / DESIGN	Equipe MKT
DIAGRAMAÇÃO/ CAPA	
REVISÃO	Autores

COMITÊ CIENTÍFICO

PESQUISADORES	Profa. Dr ^a Kátia Eliane Santos Avelar
	Profa. Dr ^a Fabiana Ferreira Koopmans
	Profa. Dr ^a Maria Lelita Xavier
	Profa. Dr ^a Eluana Borges Leitão de Figueiredo
	Profa. Dr ^a Pauline Balabuch
	Prof. Dr. Daniel da Silva Granadeiro
	Prof. Dr. Rômulo Terminelis da Silva

APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que apresentamos "Trilhas do Conhecimento: Um Diálogo Interdisciplinar", uma coletânea que reúne 15 capítulos escritos por autores de todas as regiões do Brasil. Esta obra é uma jornada pelo vasto campo do saber, onde cada capítulo representa uma trilha que conduz o leitor a novas descobertas e reflexões sobre temas contemporâneos e relevantes.

O livro inicia com uma análise das "Práticas em Sala de Aula em Meio ao Isolamento Social", discutindo os desafios e adaptações necessárias na educação durante a pandemia. A seguir, "Acesso à Justiça: Considerações sobre a Prestação Jurisdicional Satisfatória" explora questões fundamentais para a justiça e a cidadania no Brasil.

Em "As Organizações do Estado em Função da Preservação Ambiental Devido à Expansão do Agronegócio", são discutidas as interações entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A segurança digital, um tema de crescente importância, é abordada no capítulo "Segurança Digital Transfronteiriça: Uma Investigação sobre a Proteção das Empresas em Face de Ameaças Cibernéticas no Brasil e no Uruguai".

O campo da medicina é amplamente explorado em uma série de capítulos, começando com "Relato de Caso em Paciente com Doença de Kawasaki com Aneurisma de Coronária". Em seguida, "Revisão de Literatura em Fechamento de Canal Arterial com Uso de Ibuprofeno" e "O Uso de Paracetamol para Tratamento de Canal Arterial Persistente em Recém-Nascidos" oferecem uma visão sobre tratamentos pediátricos. O capítulo "Coronária Direita com Origem da Própria Janela Aortopulmonar: Uma Condição Extremamente Rara" traz à luz uma condição médica rara, enriquecendo a discussão sobre cardiologia.

No campo da educação e cultura, "Educação Intercultural e a Formação de Professores Indígenas Akwê-Xerente" discute a importância da inclusão e valorização das culturas indígenas na educação. O multiculturalismo é explorado no capítulo "A Diversidade e o Multiculturalismo na Educação Contemporânea", que enfatiza a relevância da diversidade cultural no ambiente educacional.

O aspecto jurídico e social é explorado em "O Poliamor e a sua Inserção no Contexto Jurídico Brasileiro", que analisa como as novas formas de relacionamento são vistas e tratadas legalmente. O movimento feminista e seu impacto no meio acadêmico são discutidos em "O Feminismo no Meio Letrado".

O impacto das tecnologias na infância é abordado em "Um Olhar para o Desenvolvimento Infanto-Juvenil Frente às Telas", que explora como o uso de dispositivos digitais influencia o desenvolvimento das crianças. Na sequência, "Relato de Caso: Atresia Pulmonar Associada à Comunicação Interventricular em Recém-Nascido" oferece uma visão detalhada sobre uma condição médica complexa.

Por fim, o livro se encerra com o capítulo "Poesia que Educa: A Importância da Literatura de Cordel no Processo de Ensino e Aprendizagem", que destaca o valor da literatura popular como ferramenta educacional.

"Trilhas do Conhecimento: Um Diálogo Interdisciplinar" é uma obra que busca estimular a reflexão crítica e o diálogo entre diferentes áreas do saber, oferecendo ao leitor uma experiência rica e diversificada. Esperamos que esta leitura inspire novas ideias e ações em cada um dos leitores, contribuindo para um conhecimento mais amplo e inclusivo.

Boa leitura!

SUMÁRIO

<i>Capítulo 1</i>	09
AS PRÁTICAS EM SALA DE AULA EM MEIO AO ISOLAMENTO SOCIAL <i>Jones Alves de Oliveira; Ana Patricia Oliveira Lima</i>	
<i>Capítulo 2</i>	13
ACESSO À JUSTIÇA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SATISFATÓRIA <i>Vitor Dias Silva; Vanessa Alves Aragão; Fábio Henrique Curan; Guilherme Fernando de Souza</i>	
<i>Capítulo 3</i>	41
AS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO EM FUNÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DEVIDO A EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO <i>Brener Alves de Souza</i>	
<i>Capítulo 4</i>	55
SEGURANÇA DIGITAL TRANSFRONTEIRIÇA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DAS EMPRESAS EM FACE DE AMEAÇAS CIBERNÉTICAS NO BRASIL E NO URUGUAI <i>Zélia Prado dos Santos</i>	
<i>Capítulo 5</i>	73
RELATO DE CASO EM PACIENTE COM DOENÇA DE KAWASAKI COM ANEURISMA DE CORONÁRIA <i>Carlos de Oliveira Farias Junior; Raianne Vasconcelos Cord; Glimer Mateus Dourado Martins</i>	
<i>Capítulo 6</i>	83
REVISÃO DE LITERATURA EM FECHAMENTO DE CANAL ARTERIAL COM USO DE IBUPROFENO <i>Carlos de Oliveira Farias Junior; Raianne Vasconcelos Cord; Vivian Dias Barbosa; Mariana Aparecida Arruda Máximo; Glimer Mateus Dourado Martins</i>	
<i>Capítulo 7</i>	101
O USO DE PARACETAMOL PARA TRATAMENTO DE CANAL ARTERIAL PERSISTENTE EM RECEM-NASCIDOS <i>Mariana Aparecida Arruda Maximo; Carlos de Oliveira Farias Júnior; Raianne Vasconcelos Cord</i>	
<i>Capítulo 8</i>	109
CORONÁRIA DIREITA COM ORIGEM DA PRÓPRIA JANELA AORTOPULMONAR: UMA CONDIÇÃO EXTREMAMENTE RARA <i>Carlos de Oliveira Farias Júnior; Raianne Vasconcelos Cord</i>	

<i>Capítulo 9</i>	115
EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS AKWĒ-XERENTE	
<i>Leonardo Sampaio Baleeiro Santana; Neila Barbosa Ósorio; Edite Smikidi da Mata de Brito; Ana Élita Gomes dos Santos; Ana Paula Ribeiro de Andrade Oliveira Goveia; Andreia Firmino de Sousa Brito; Evelyn Monique dos Santos; Rozilene Martins Louzeira; Jacira Sekwahidi de Brito Xerente; Fabiana Fonseca Moraes Dias dos Santos</i>	
<i>Capítulo 10</i>	123
A DIVERSIDADE E O MULTICULTURALISMO NA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA	
<i>Walter Machado de Amorim; Edilene Araújo Machado; Ivanuza de Souza; Ana Cláudia dos Santos Pereira; Jonayna Rodrigues da Silva; Claucia dos Santos Correa</i>	
<i>Capítulo 11</i>	141
O POLIAMOR E A SUA INSERÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO	
<i>Júlia Milena Alves de Oliveira; Leonardo João de Barros; Tatyane Lays Pires de Sá Alencar</i>	
<i>Capítulo 12</i>	153
O FEMINISMO NO MEIO LETRADO	
<i>Leonardo Sampaio Baleeiro Santana; Neila Barbosa Ósorio; Katia Juliane Lopes de Oliveira; Leila Cardoso Machado; Ana Élita Gomes dos Santos; Maria do Socorro Saturno da Silva; Evelyn Monique dos Santos; Rozilene Martins Louzeira; Bartolomeu Moura Junior; Fabiana Fonseca Moraes Dias dos Santos</i>	
<i>Capítulo 13</i>	165
UM OLHAR PARA DESENVOLVIMENTO INFANTO - JUVENIL FRENTE AS TELAS	
<i>Ana Paula de Aragão; Elizete de Fátima Domingues; Carlos Oliveira Farias Junior</i>	
<i>Capítulo 14</i>	167
RELATO DE CASO: ATRESIA PULMONAR ASSOCIADA À COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR EM RECÉM-NASCIDO	
<i>Carlos Oliveira Farias Junior; Leticia Caroline da Silva; Ricardo Andrade dos Santos; Paula Thamyres Tardochi; Ana Paula de Aragão</i>	
<i>Capítulo 15</i>	171
POESIA QUE EDUCA: A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA DE CORDEL NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	
<i>Elias Marcio Carneiro da Silva</i>	

CAPÍTULO 1

AS PRÁTICAS EM SALA DE AULA EM MEIO AO ISOLAMENTO SOCIAL

Jones Alves de Oliveira

Doutor em Antropologia pelo IAEPP, Mestre em Educação e Teologia pelo IAEPP/EBWU, Especialista em Matemática e Ciências pela UFPI
E-mail:jones123alves@gmail.com

Ana Patricia Oliveira Lima

Graduada em Português/Inglês pela UVA, Especialista em Língua Portuguesa pela URCA, Gestão escolar pela FAK, Construção da cidadania e inteligências humanas pela FADIRE. E-mail:anapatriciaolli2021@gmail.com

INTRODUÇÃO

Partindo das experiências vivenciadas por nós professores e alunos nesse tempo de isolamento social e de reinvenção da prática educacional e tendo como base a referida formação, foram por mim, propostos meios de interação com meus alunos por meio de jogos e de diversos recursos ligados à tecnologia, aos educandos foi propus desafios através de jogos criados pelo aplicativo “Word Wall”, além de outros aplicativos ligados à tecnologia.

Teoricamente é sabido que na década de 1990 até a virada do séc. XXI, houve uma explosão de novas tecnologias. A internet se disseminou e os equipamentos se tornaram mais acessíveis. Os alunos de hoje são cidadãos da sociedade da informação: esses alunos de cuja formação estamos falando, são indivíduos multimídia, muito diferentes do que foram seus pais e professores e pertencem ao que se está chamando geração Nintendo.

É dentro do espaço escolar que o ser humano se constitui nos principais aspectos de desenvolvimento e inserção social, compreendendo o mundo no qual está inserido em seus aspectos e dimensões ideológicas, políticas, sociais, epistemológicas e filosóficas, é perante a esse pressuposto que enfatiza-se ainda mais a importância de uma evolução necessária das instituições de ensino na representação social necessária para a construção e/ou continuidade de diversas culturas, contribuindo para uma educação global,

Nesse sentido Negroponte (2001, p. 11) destaca que a verdadeira divisão cultural, está relacionada ao uso das tecnologias digitais que aparta as gerações: “quando [...] um adulto vem contar que descobriu o CD-ROM, posso adivinhar que ele tem um filho entre cinco e dez anos de idade”. As crianças de hoje interagem com a tecnologia da informação de forma natural, inclusive ajudando os adultos que têm dificuldades para incorporar as novidades tecnológicas.

No cenário da sociedade brasileira, estamos diante de inúmeros desafios, entre eles a questão da miséria, gerada pelas desigualdades sociais nesses tempos de isolamento social. O papel da educação como fator de mudança e a oferta de uma educação de qualidade, para todos, têm sido demandas dos movimentos sociais e são pauta recorrente nos discursos políticos, mas ainda repousam no campo da utopia diante dos obstáculos que nos remetem aos cursos de formação de educadores.

As instituições de ensino superior estão sendo levadas a rever seus currículos e incorporar as tecnologias da informação e da comunicação, conforme previsto na legislação, além de pensar estratégias e alternativas para a capacitação dos seus docentes. Essa formação veio acrescentar a esse processo significativamente.

DESENVOLVIMENTO

Baseado nas experiências vivenciadas no curso competências digitais para docência, e pondo em práticas os saberes práticos adquiridos ao longo da formação, buscando uma maior aproximação com os estudantes, decidi trazer os recursos tecnológicos para a sala de aula virtual, de modo a melhorar assim minha prática docente nesse ambiente inovador e desafiador, que é a tecnologia educacional digital.

Foram propostos meios de interação com os alunos por meio de jogos e de diversos recursos ligados à tecnologia, aos educandos foi proposto desafios através de jogos criados pelo aplicativo “Word Wall”, no qual os alunos tiveram acesso ao conteúdo proposto em sala por meio desse aplicativo, através de jogos interativos, com perguntas, desafios entre outros métodos.

A criação de jogos ligados ao conteúdo e assuntos trabalhados em sala de aula, trouxe uma ação e reação ao desejo destes educandos em participar ativamente das aulas tanto síncronas como assíncronas, percebi que a tecnologia atrai esse público efetivamente, ou seja, eles se sentem mais por dentro desse processo, essa formação contribuiu significativamente nesse processo de interação e troca de conhecimento, pude perceber isso ao fazer uso desses recursos inovadores e significativos por meio da tecnologia da informação na prática escolar.

Por meio de webconferências mesmos foram dadas orientações de como fazer uso do dado recurso, assim como também por meio de vídeos explicativos pelo aplicativo “Mobizen”, na realização da tarefa os alunos mostraram maior interesse curiosidade e conseqüentemente uma maior interação para com as atividades propostas, houve uma maior participação destes, em meio às atividades expostas e uma maior vontade de resolver os desafios a eles apresentados.

Ao concluírem a atividade e após a socialização das atividades lúdicas realizadas, percebi que esses recursos são de grande importância para estes estudantes, principalmente neste período de transformação e adaptação de aprendizagens significativas. Os próprios alunos relataram um desejo maior

pelas atividades desafiadoras, visto que estes, reagem bem ao serem desafiados, principalmente quando isso os levam a competirem entre si, de forma a partilharem parcerias nestes desafios propostos.

Na concepção de Behrens e Carpim (2013, p.109):

O processo de educação inclui de forma direta o desenvolvimento, evolução e aspectos culturais de qualquer humanidade, e requer que os professores entendam a concepção de homem, de sociedade e de mundo que reveste sua prática de vida e que se transporta para sua prática pedagógica. A formação dos alunos no século atual exige que o professor acompanhe a mudança paradigmática da ciência e da educação e as possíveis decorrências das inovações técnicas e tecnológicas, trabalhando de maneira a integrar conhecimentos sociais complexos e tecnologias cada vez mais sofisticadas. (BEHRENS; CARPIM, 2013, p. 109).

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Defendo também a ideia da incorporação das tecnologias digitais, pelos docentes, como ferramenta educacional a serviço de uma formação mais significativa e contextualizada na prática docente em nosso município, a partir de duas perspectivas: uma para que os alunos aprendam os diversos conteúdos da sua formação, a outra para que eles saibam aplicar na sua prática e no processo de aprendizagem efetiva, como ferramenta para promover a autoavaliação e fixação de saberes, quando atuarem como seres ativos na sociedade, sendo autores do seu próprio processo de aprendizagem.

A avaliação foi dada pela participação dos alunos na tarefa solicitada, bem como na socialização das ações propostas pelo professor, salientando que esse processo teve sua realização no grupo da sala de aula, pôde-se perceber que essa atividade proposta, foi por eles bem aceita e proveitos. Somos eternos aprendizes e a era da tecnologia está presente em todos os meios de interação e convívio social, por isso percebo que se adaptar a isso é um dever do educar que é comprometido com o desenvolvimento do seu educando, é preciso todos os dias aprender a aprender.

REFERÊNCIAS

SZYMANSKI, Heloisa. (org.) A entrevista na pesquisa em educação: a prática reflexiva. Brasília: Plano, 2002.

TAPSCOTT, Don. Geração Digital: a crescente e irredutível ascensão da geração Net. Tradução de R. Bahr. São Paulo: Makron Books, 1999.

SCHULMAN, Jorge F. Formação com/entre os pares para o uso de tecnologias digitais na educação: a relação entre professores e multiplicadores do ProInfo de uma escola pública de Belo Horizonte. 2004. 173p. Dissertação (Mestrado em Educação)- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

BEHRENS; CARPIM, 2013, p. 109 Incorporação das tecnologias digitais.

CAPÍTULO 2

ACESSO À JUSTIÇA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SATISFATÓRIA

Vitor Dias Silva

Advogado, Doutorando em Direito – FADISP, Mestre em Direito Público – UNISC.

Vanessa Alves Aragão

Assessora Jurídica de Desembargador no TJGO, Doutoranda em Direito pela FADISP, Mestre em Direito Constitucional Econômico pela UNIALFA, Especialista em Direito Processual Penal e Ciências Criminais, pela ESMEG, e Bacharel em Direito, pela UFG.

Fábio Henrique Curan

Advogado e Procurador Municipal. Doutorando em Direito pela FADISP.

Guilherme Fernando de Souza

Registrador Público no Rio Grande do Sul. Doutorando em Direito pela FADISP, Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul e pela Universidade de Alicante-Espanha, Especialista em Direito Civil pela PUC-MG e Bacharel em Direito pela USP.

INTRODUÇÃO

No presente artigo buscou-se tratar das considerações acerca do conceito do “acesso à justiça” enquanto acesso e efetivação da prestação jurisdicional do Poder Judiciário brasileiro e como o processo estrutural pode ser considerado um instrumento de consecução desta garantia constitucional.

Abordou-se os temas da adequação da decisão e tempestividade, para uma prestação jurisdicional satisfatória; o papel do Conselho Nacional de Justiça, dentro da estrutura do Poder Judiciário, e o Relatório “Justiça em Números”.

Teceu-se apontamentos sobre a credibilidade do Poder Judiciário, incluindo a forma de escolha dos Ministros da Suprema Corte. Ainda, foi abordado o princípio da razoável duração do processo e a possibilidade de fixação de indenização pela morosidade do Poder Judiciário.

Por fim, discorreu-se sobre a efetividade da execução, mediante invocação do artigo 139, IV, do CPC e do Tema 1137 do STJ, além do questionamento sobre a desjudicialização, sobretudo na execução, como alternativa para efetividade do direito.

1. DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça foi objeto de uma renomada obra literária produzida pelos juristas e professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth a partir de estudos empíricos e com base numa visão multidisciplinar, pelo qual revelaram que, diversamente da tradição dos séculos 18 e 19, o espaço

judicante deixou de pertencer apenas à defesa dos direitos privados, de cunho liberal, e fez-se necessário albergar as questões inerentes aos direitos sociais, aos direitos de desenvolvimento, aos direitos difusos. Ou seja, o acesso à justiça, no século 20, pediu a participação ativa do Estado, minimamente com o alargamento do gargalo de acesso ao Poder Judiciário. Um acesso material e concreto, não apenas formal e abstrato. Não olvidaram os autores, por outra, dos problemas relacionados ao acesso: custas judiciais, representação judicial, conhecimento do bem jurídico pelo cidadão e outros¹.

Com efeito, se revisitada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 notar-se-á os enunciados da liberdade como essência do homem, a igualdade como princípio social e a fraternidade como elemento de solidariedade na constituição da “força pública” a financiar a proteção dos direitos naturais: liberdade, a propriedade a segurança e a resistência à opressão (arts. 2º, 12 e 13). Diga-se, ainda, a propriedade foi anotada como um direito inviolável e sagrado, “a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização” (art. 17).

A expressão acesso à justiça surge, pois, com a finalidade primeira de proteger os direitos naturais do homem, que antecedem ao próprio Estado e, portanto, devem ser institucionalmente protegidos de ofensas. A força pública engrenada para acudir às demandas dos cidadãos quanto aos seus interesses privados, liberdade e propriedade, albergados pela então nomenclatura dos direitos naturais.

Ocorre que no século 20 a sociedade e as suas demandas são outras e o Estado deve prestar sua jurisdição não apenas aos direitos cunho liberal e sim com vistas a inclusão e efetivação de novos direitos humanos (sociais e econômicos) inerentes a um novo momento do homem, já confundido com o termo cidadão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948 (Resolução nº 217-A-III), pontuou sobre o acesso à justiça: “todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei” (art. 8º). Entretanto, o Tribunal Internacional de Justiça prevê no seu regimento interno apenas os Estados como partes interessadas e não o sujeito singular, pessoa natural (art. 34, item 1)².

A Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, firmada no âmbito Europeu em 1950, Roma, para além de assentar os direitos humanos e fundamentais de cunho individual e social, constituiu o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – TEDH como

¹ CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre. Fabris, 1988.

² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 1945. Disponível em: https://www.icj-cij.org/index.php/statute#CHAPTER_II. Acesso em: 6 jun 2024.

espaço judicante para os Estados partes apresentarem as suas reclamações decorrentes de eventuais descumprimentos da convenção (art. 33), bem como para o próprio cidadão que sentir-se lesado (art. 34)³.

O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. As Altas Partes Contratantes comprometem - se a não criar qualquer entrave ao exercício efectivo desse direito.

Por sua vez, a Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica (1969)⁴, repisou os fundamentos das cartas universal e europeia e, para além do respeito e proteção aos direitos humanos e fundamentais. Destaca-se as garantias judiciais (art. 8º).

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Verifica-se na Convenção os dois órgãos de atuação judicante: A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão tem a competência de receber de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, a apresentação de petições que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por um Estado-parte (art. 44). Por outra, somente os Estados-Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte (art. 61, item 1).

As convenções, cartas, protocolos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos e fundamentais fundamentaram a capilarização de constituições e legislações nacionais notabilizadas pelo conceito de Estado Democrático de Direito, assim concebido o Estado como a “força pública” em prol dos direitos humanos e fundamentais de toda a

³ FRANÇA. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. 2013. Disponível em https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/Convention_POR/. Acesso em: 6 jun 2024.

⁴ O Brasil promulgou tardiamente a Convenção, pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992 Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=setembro%20de%201992%3B

, Considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos%20(Pacto%20de, Art. Acesso em: 6 jun 2024.

natureza, mesmo com efeitos não previstos - “panprincipiologismo” e congestionamento da estrutura do Poder Judiciário.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 preconizou o avanço de um plexo de direitos, não somente exigidos por um campo político progressista, mas anuídos pelos congressistas de centro, de forma a permitir a leitura, a interpretação e a aplicação da carta constitucional conforme os interesses e as razões oportunamente estabelecidos⁵. Dentre outras garantias, preconiza o artigo 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Entretanto, cabe destacar: para o jurista e professor Ovídio Baptista, o processo carrega uma ideologia caracterizada pela neutralidade, imparcialidade e racionalismo, que tende a fazer tábula rasa das discussões postas ao judiciário, alimentando um sistema congestionado por repetências das demandas e seus recursos.

O chamado “processo de conhecimento”, na verdade processo somente “declaratório”, vocacionado para demandas plenárias, é o instrumento dessa ideologia. É através do “processo de conhecimento”, ordinário por natureza, que o sistema retira do magistrado o poder de império de que se valia o pretor romano, ao conceder a tutela interdita. É por meio dele que o sistema pretende manter a neutralidade – melhor, a passividade – do juiz durante o curso da causa, para somente depois de haver descoberto a “vontade da lei” (Chiovenda), autorizar-lhe a julgar, produzindo o sonhado juízo de certeza. Ao contrário dessa ingênua ilusão, o juiz começa a formar seu convencimento desde o momento em que a causa lhe é atribuída. Seu julgamento muitas vezes está formado já no momento em que se encerra a fase postulatória.

Dirão, os que proclamam as virtudes do procedimento ordinário, que os juízos que o magistrado fizer, antes do completo encerramento da causa, serão baseados em verossimilhança, porquanto lhe faltariam as informações capazes de permitir-lhe um juízo de certeza. A objeção, porém, por si só se anula. Se o procedimento ordinário desse julgador as condições conhecerem com certeza – a “vontade da lei”, então não teríamos como justificar o número extraordinário de recursos contra esse julgamento e menos ainda justificar a descoberta de outra

⁵ Na fala do professor Lênio Streck, “a modernidade tardia”, *in* Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

“vontade da lei”, nos casos em que o tribunal do recurso venha a reformar a sentença.⁶

Não se pode olvidar que o CNJ, enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional, coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil, que incorporou os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 – período 2000/2015), ampliando-os para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 – período 2016/2030).⁷

Ocorre que os gargalos do Poder Judiciário e dos mecanismos tradicionais de acesso à justiça estão congestionados e, sem colocar em causa neste texto, põem em crise a prestação jurisdicional a ponto de responsabilizar o Estado pela falta de efetivação dos direitos do cidadão.

No plano europeu, a ideia do processo equitativo está vinculada ao acesso à justiça e à sua efetivação (art. 6º). Os tribunais nacionais são demandados perante o Tribunal Europeu de Direitos do Homem por cidadãos que foram prejudicados, não necessariamente pelas decisões judiciais nacionais, mas pela demora e pelo curso do processo no âmbito do poder judiciário local.⁸

No espaço da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dois exemplos vinculados ao Poder Judiciário Brasileiro:

CASO BARBOSA DE SOUZA e OUTROS VS. BRASIL - SENTENÇA DE 7 DE SETEMBRO DE 2021. Em 7 de setembro de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Corte Interamericana”, “a Corte” ou “o Tribunal”) emitiu uma Sentença pela qual declarou a República Federativa do Brasil (doravante “o Estado”, “o Estado do Brasil” ou “Brasil”) pela violação dos direitos de garantias judiciais, igualdade perante a lei e proteção judicial, em relação a as obrigações de respeitar e garantir direitos sem

⁶ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Processo e Ideologia – O Paradigma Racionalista*. 4.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004 27-28.

⁷ CNJ. Agenda 2030 no Poder Judiciário. 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/agenda-2030/>. Acesso em: 6 jun 2024.

⁸ FRANÇA. Manual de legislação europeia sobre o acesso à justiça. 2016. Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/b7e56970-383b-11e6-a825-01aa75ed71a1>, 24.06.2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/agenda-2030/>. Acesso em: 6 jun 2024.

discriminação e o dever de adotar disposições de direito interno e com a obrigação de agir com a devida diligência diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, em detrimento por M.B.S. e S.R.S., mãe e pai de Márcia Barbosa de Souza. O acima, como consequência da aplicação indevida da imunidade parlamentar em benefício do principal responsável pelo assassinato da Sra. Barbosa de Souza, a falta de diligência diligência nas investigações realizadas sobre os fatos, o caráter discriminatório devido ao gênero das referidas investigações, bem como a violação do prazo razoável.

Pelo exposto, o Estado foi declarado responsável pela violação dos artigos 8.1, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento e artigo 7.b da Convenção Interamericana Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres.

Além disso, a Corte declarou o Estado responsável pela violação do direito à integridade pessoal, reconhecida no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento por M.B.S. e S.R.S.⁹

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL - SENTENÇA DE 16 FEVEREIRO DE 2017. Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu a Sentença no caso Favela Nova Brasília, por meio do qual declarou a Estado brasileiro pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, o direito de proteção judicial e o direito à integridade pessoal, no que diz respeito às investigações de duas batidas policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, em 1994 e 1995, que resultou no homicídio de 26 homens e na violência sexual de três mulheres. A Corte declarou tais violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Direitos humanos em detrimento de 74 familiares das 26 pessoas mortas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995, e das três vítimas do sexo feminino de estupro sexual durante a operação de 1994. Além disso, a Corte considerou que o Estado não violou o direito à integridade pessoal em relação a alguns dos familiares das pessoas mortas, nem o direito de circulação e residência, em relação às três

⁹ Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_435_esp.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

vítimas de violação sexual. Finalmente, a Corte ordenou ao Estado que adotasse diversas medidas reparar.¹⁰

Não obstante o cuidado das cortes regionais de integração estarem atentas aos problemas de realização dos direitos do cidadão pelo Poder Judiciário Nacional, cabe afirmar que se trata de uma ínfima parte que foi e está submetida a avaliação e decisão de um tribunal supranacional e que este mecanismo não resolve o problema do acesso à justiça – senão, o comprova.

Na oportunidade de uma entrevista prestada à Revista Fórum da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMERJ, em 15.06.2019, o jurista, professor e então vice-reitor da *Irvine School of Law* (Universidade da Califórnia), Bryant Garth, foi questionado em relação à obra “Acesso à Justiça”, publicado em parceria com Mauro Cappelletti.

FÓRUM: O livro “Acesso à Justiça” foi a base para a primeira pesquisa sobre o perfil da magistratura brasileira, em 1998. Como o sr. enxerga a evolução do sistema de Justiça brasileiro no período?

BRYANT GARTH: Não existe história simples. Há algumas implicações que não mudaram desde 1998 O estudo atual sugere muitas mudanças. Existe um ideal romântico de que juízes são líderes na promoção de mudanças e trazem justiça à população. Antes, à época da Constituição de 1988, havia a ideia de que eles trabalhariam para promover o acesso à Justiça aos mais necessitados. Pelo que foi dito no seminário, os juízes de hoje estão sobrecarregados, decidindo e trabalhando nos casos. Este dado não aparecia na primeira pesquisa. Com essas mudanças, parece que os juízes estão em um mundo mais tradicional.¹¹

A partir desta problematização, por um novo enfoque ou nova concepção do acesso à justiça que este artigo encontra a discussão para uma melhor pesquisa – isto é, a possibilidade de utilização de um mecanismo ou uma técnica processual jurisdicional diferenciada, o processo e a decisão estruturais, para fins de solução efetiva dos litígios, notadamente complexos, onde não há a tradicional polaridade da relação jurídica processual, mas o envolvimento de vários interessados, particulares e públicos.

O professor Edilson Vitorelli dispõe sobre os conceitos que envolvem o “processo estrutural”:

¹⁰ Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_333_esp.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

¹¹ AMAGIS. Ministra Carmen Lúcia nega crise de confiança no Poder Judiciário. 2015. Disponível em: <https://amagis.com.br/posts/ministra-carmen-lucia-nega-crise-de-confianca-no-poder-judiciario>. Acesso em: 6 jun 2024.

O funcionamento da estrutura é causa, permite, fomenta ou perpetua a violação que dá origem ao litígio coletivo. Assim, se a violação for apenas removida, o problema poderá ser resolvido de modo aparente, sem resultados empiricamente significativos, ou momentaneamente, voltando a se repetir no futuro.

[...] o litígio estrutural surge de maneira amorfa e progressiva, em decorrência de uma percepção crescente de que o próprio modo como uma determinada estrutura opera é incompatível com os direitos do grupo social que com ela interage. Uma gama de atos, omissões, práticas ou políticas que, isoladamente, podem até apresentar-se como lícitas, combinam-se para produzir uma situação de violação aos direitos do grupo.

[...] Assim, processos de interesse público são demandas nas quais se pretende efetivar um direito que está sendo negado pelo Estado, não apenas para a parte que está no processo, mas para toda a sociedade de potenciais destinatários daquela prestação. Pretende-se uma ruptura com o comportamento até então adotado, por intermédio do reforço da legalidade, oriundo da autoridade jurisdicional.¹²

Ademais, este artigo está de acordo que a decisão decorrente de um processo estrutural é caracterizada pela consensualidade, interatividade e reflexividade, conforme define Fernando Menegat.

Na consensualidade a ação unilateral passa à ação dialógica entre as partes interessadas e potencialmente atingidas pela demanda; interatividade, porque a autoridade judiciária buscará a articulação com os demais órgãos públicos envolvidos da demanda; reflexividade, uma vez que a demanda estará contextualizada quanto ao objeto e quanto aos atores interessados ou potencialmente atingidos, que a decisão estará consciente das suas consequências para além da relação processual tradicional e, enfim, possível de ser revista quanto ao seu impacto¹³.

A possibilidade desta técnica/mecanismo está presente e permitida pelo ordenamento jurídico pátrio. Vide a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 e suas alterações.

¹² VITORELLI, Edilson. *Processo Civil Estrutural: Teoria e Prática*. 4ª ed. São Paulo: Editora JusPodivum, 2023, p. 63 e 92.

¹³ MENEGAT, Fernando. *Direito administrativo e processo estrutural: técnicas processuais para o controle de casos complexos envolvendo a administração pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. P. 29-40.

A utilização da técnica/mecanismo poderá ser utilizada pelos tribunais, mesmo pelas instâncias de primeiro grau, notadamente aquelas especializadas¹⁴.

O processo estrutural, acredita-se, torna-se um mecanismo de resolução de questões que hoje repetem-se em demandas perante o Poder Judiciário e que contribuem para o congestionamento e a dificuldade de realizar o acesso à justiça do direito material posto em causa.

2. DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO: O PAPEL QUE O CNJ DESEMPENHA E OS NÚMEROS DA JUSTIÇA

Válido lembrar que o Poder Judiciário está estruturado da seguinte forma: o Supremo Tribunal Federal, composto por 11 ministros, ao qual compete a guarda da Constituição. Ligado a ele está o Conselho Nacional de Justiça, composto por 15 membros, com mandato de 2 anos, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, órgão do Poder Judiciário que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, exercer o controle e a transparência administrativa e processual, bem como fiscalizar a eficiência dos serviços judiciais, formulando e executando políticas judiciárias nacionais¹⁵.

Dentre as atribuições, de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais da magistratura, está a elaboração de relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; bem como de elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho.

Além do STF, há os seguintes Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar.

Há também cinco segmentos, como ramos da justiça: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial. No segundo grau, estão compreendidos os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunal de Justiça Militar, o Tribunal Regional do Trabalho e o Tribunal Regional Eleitoral. Por outro lado, o primeiro grau é compreendido pelas Varas Estaduais, Varas Federais, Auditorias Militares Estaduais, Varas do Trabalho, Cartórios Eleitorais e Auditorias Militares da

¹⁴ ARAÚJO, Vanessa Mascarenhas de. *A Sentença Estruturante e o Pleno Acesso à Justiça*. Processos Estruturais. Organizadores, Sérgio Cruz Arenhart, Marcos Félix e Gustavo Osna. 4. Ed. Rev. Atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2022, p. 1195-1196.

¹⁵ CNJ. Panorama e Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 6 jun 2024.

União, bem como as turmas recursais (estaduais e federais) e os juizados especiais (estaduais e federais)¹⁶.

Cumprе salientar que o CNJ é o responsável pela confecção do Relatório “Justiça em Números”, principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, desde 2004, elaborado anualmente, que divulga a realidade dos tribunais brasileiros, detalhando a estrutura e a litigiosidade, traz indicadores e análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira¹⁷.

A 21ª Edição do aludido relatório reúne informações dos 91 órgãos do Poder Judiciário: os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs) e 27 Eleitorais; os seis Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

Os tribunais são classificados por porte e o critério engloba despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) e número de trabalhadores(as) auxiliares. São seis tribunais de grande porte: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia. Dentre as Cortes de médio porte estão: Santa Catarina, Goiás, Pernambuco, Distrito Federal e Territórios, Ceará, Pará, Mato Grosso, Maranhão e Espírito Santo. Os demais tribunais são de pequeno porte, na quantidade de 12.

Em 28 de maio de 2024, na 2ª Sessão Extraordinária de 2024, do CNJ, o Sr. Ministro Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ, exibiu os dados do Justiça em Números 2024, com ano-base 2023, um dos grandes serviços que o CNJ presta à Justiça brasileira possibilitar o conhecimento, com dados (empírico) e pragmática – medindo resultados – saber pontos positivos e negativos para enfrentá-los adequadamente¹⁸.

Segundo os dados coletados, nos 91 tribunais já citados, há 18.265 juízes, estimando-se um déficit de 4 mil magistrados, e 275.581 servidores. O Judiciário possui grande capilaridade no País, sendo que 80% da população vive onde há sede de comarca, com juiz titular.

Verifica-se que a maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 10.451 varas e juizados especiais e 2.496 comarcas (44,8% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). Por sua vez, a Justiça do Trabalho está sediada em 610 municípios (11% dos municípios) e a Justiça Federal em 276 (5% dos municípios).

Um dado relevante para o tema do acesso à justiça, é o marcador de litigiosidade, que mede a quantidade de processos pendentes do ano de

¹⁶ Idem.

¹⁷ CNJ. **Justiça em números 2024: ano-base 2023**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>, Acesso em: 6 jun 2024.

¹⁸ MIGALHAS. **CNJ lança Justiça em Números 2024; ministro Barroso apresenta dados. 2024**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HY16Gfg7IPc>. Acesso em: 6 jun 2024.

2023, um acervo de 83,8 milhões, o que denota o alto nível de litigiosidade do Brasil, haja vista que a população acorre ao Poder Judiciário. Por um lado, o dado pode significar a confiança no Judiciário, para resolver suas demandas, por outro, representa a dificuldade de resolução dos litígios administrativamente, sem que se recorra à Justiça.

Uma face negativa do aumento da demanda, é a impossibilidade de se montar uma estrutura que consiga atender com a celeridade necessária o volume de demanda.

O CNJ desempenha um relevante papel de mapeamento da litigiosidade no país, para tentar estabelecer políticas públicas de enfrentamento, no tocante às áreas de maior concentração, como direito previdenciário, tributário, trabalhista e saúde.

Consta no Relatório que o número de processos iniciados em 2023, foram 35.282.179 milhões, significando um aumento de 9,4%, crescimento da demanda por atuação do judiciário, correspondente à 3 milhões de casos novos a mais que em 2022, o que significa que houve um maior acesso à Justiça. Embora tenha ocorrido o aumento de 6,9% da produtividade, porque foram baixados 34.988,240 processos, não foi possível superar o número de processos iniciados em 2023¹⁹.

É necessário sublinhar a alta produtividade do Poder Judiciário, considerando que cada juiz julga mais de 2 mil processos por ano, totalizando 8,6 casos solucionados por magistrado(a) a cada dia útil. Do mesmo modo, o Índice de Produtividade por Servidor aumentou 5% em 2023, com a baixa de 170 processos por servidor ou servidora da área judiciária, em média, por ano²⁰.

Com consequência, a taxa de congestionamento caiu para 70,5%, ou seja, a cada 100 processos em tramitação, quase 30 foram baixados no mesmo ano em que ingressaram.

Outro ponto relevante é a necessidade de redução da duração dos processos pendentes, posto que o tempo médio geral de tramitação dos feitos é de 4 anos e 3 meses, sendo 4 anos e 5 meses, na Justiça Estadual; 4 anos e 3 meses, na Justiça Federal; 3 anos e 1 mês, na Justiça do Trabalho; 1 ano e 6 meses, na Justiça Eleitoral; 1 ano e 3 meses, na Justiça Militar. O tempo de duração dos processos, nos Tribunais Superiores é de, em média, 1 ano e 8 meses.

Há uma ressalva, no sentido de que os números são inflacionados pelas execuções fiscais, que duram cerca de 6 anos e 9 meses e, portanto, comprometem a referida média global. Caso sejam excluídos os casos de execução fiscal, o tempo médio seria de 3 anos e 1 mês²¹.

Diante disso, há diversas medidas empreendidas pelo CNJ, com o

¹⁹ CNJ. Justiça em números 2024: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>, Acesso em: 6 jun 2024.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

objetivo de desjudicialização dos processos relativos às dívidas com o Poder Público, na tentativa de reduzir a média de duração dos feitos, em geral.

O relatório também aborda a questão de gênero e raça. O panorama nacional é de que existam 36,8% de magistradas, contudo, somente 18,8% seriam ministras; 23,9% desembargadoras. Isso em contraposição com a média europeia, que é de 59,7%. Desse modo, foi criada ação afirmativa, instituída pela Resolução CNJ n. 525/2023, a ser implementada pelos Tribunais de Justiça, para aumentar o acesso das mulheres ao 2º grau, na condição de substitutas em 2º grau e desembargadoras, até o atingimento da meta de 40% na composição dos tribunais.

A referida medida, apesar de polêmica, já foi instituída em alguns Estados, como no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Resolução 247, do Órgão Especial, que alterna o critério de antiguidade e o de merecimento, entre vagas destinadas ao gênero feminino, com vagas mistas²². No TJGO, dos 78 desembargadores, há somente 14 mulheres. Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo promoveu a primeira desembargadora por este critério²³, a despeito de ter, um grupo de magistrados, impetrado Mandado de Segurança autuado sob o nº 2079924-89.2024.8.26.0000 alegando a ilegalidade do edital que previa a promoção exclusiva de mulheres ao cargo de desembargador²⁴.

Com a medida, busca-se equalizar a justiça brasileira, considerando que, havendo quase 40% de magistradas, somente cerca de 24% conseguiu alçar o maior cargo do Poder Judiciário, sendo necessário possibilitar o acesso às mulheres aos referidos cargos até mesmo por questões de representatividade.

No campo das ações afirmativas, também há a criação das medidas para aumentar o ingresso de pessoas pretas e pardas, que somam apenas 14,25% dos magistrados. Conclui-se que o acesso à justiça também perpassa pela ocupação dos cargos de desembargador, juízes e servidores.

Outro dado importante do acesso à justiça, diz respeito à digitalização dos processos, o que contribui com a celeridade dos feitos: mais de 90,6% dos processos existentes são digitalizados e dos processos que ingressaram em 2023, 99,6% são digitais.

Por fim, é relevante o custo da justiça, estimado em 132,8 bilhões de reais, o equivalente à 1,2% do PIB do Brasil e 2,38% dos gastos da União, Estados, Distrito Federal e Territórios, bem como dos Municípios. Portanto,

²² CNJ. Justiça goiana regulamenta igualdade de gênero no acesso de magistradas ao 2º grau. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-goiana-regulamenta-igualdade-de-genero-no-acesso-de-magistradas-ao-2o-grau/>. Acesso em: 6 jun 2024.

²³ CNJ. TJSP promove a primeira desembargadora por regra da paridade de gênero. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjsp-promove-a-primeira-desembargadora-por-regra-da-paridade-de-genero/>. Acesso em: 6 jun 2024.

²⁴ TJSP. Mandado de Segurança Cível nº 2079924-89.2024.8.26.0000. Relator: Campos Mello. Órgão Especial. DJE 27/03/2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/03/doc_153516493-2.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

um valor relevante para o país é despendido com o Poder Judiciário. Do montante, cerca de 119 bilhões de reais se destina aos vencimentos de juízes e servidores, em geral; 13 bilhões de reais com outras despesas e 3,6 bilhões de reais com a parte de Tecnologia da informação. Houve um aumento de 9% no custo do judiciário em relação ao último ano²⁵.

Deve-se ressaltar que do custo mencionado, a Justiça arrecada pouco mais da metade: 68,74 bilhões de reais, que correspondem a 52% da despesa do judiciário. Assim, o custo é reduzido para 0,6% do PIB. O modo de arrecadação majoritário são as execuções fiscais: 26,2 bilhões de reais; com custas, emolumentos e taxas: 23,7 bilhões de reais; com imposto *causa mortis*, inventários e arrolamentos: 13,5 bilhões de reais; em execuções previdenciárias: 4,4 bilhões de reais; em imposto de renda: 1 bilhão de reais; e em penalidades decorrentes das relações de trabalho: 8,4 milhões de reais.

Válido lembrar que a União, Estados e Municípios não pagam custas e emolumentos, além disso, mais de 50% das ações tramitam sob o pálio da gratuidade de justiça, permitindo concluir que a conta de arrecadação deveria dobrar, pois o Judiciário subsidia a litigância pelas pessoas que não tem condições de arcar com as custas.

Pelos dados apontados, do ponto de vista retrospectivo, o ano de 2023 se revelou como um ano de alta produtividade, mas, em contrapartida, de elevada demanda jurisdicional, com indicadores superiores aos patamares verificados antes da pandemia causada por covid-19, iniciada em 2020, sendo um período atípico.

Ademais, os programas instituídos pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça 4.0 e a modernização do Judiciário viabilizaram a continuidade e a melhoria da prestação jurisdicional e o acesso à justiça.

Os indicadores de produtividade revelam significativos avanços -> elevação da produtividade média dos(as) magistrados(as) e dos servidores.

Por fim, rememora-se que todos os dados do documento estatístico podem ser consultados, de maneira dinâmica e atualizada, no Painel Justiça em Números com dados processuais de cada uma das 15.646 unidades judiciárias do país, atestando a transparência do Poder Judiciário brasileiro.

3. A “CRISE” DO PODER JUDICIÁRIO

Para além da questão das estatísticas do Poder Judiciário, outro tema em voga é a “crise de confiança”. Mas, o que é confiança? É o ato de crer, acreditando que não se está sendo manipulado.

Numa reportagem publicada no site da Amagis de 14.5.2015, a

²⁵ CNJ. Justiça em números 2024: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>, Acesso em: 6 jun 2024.

²⁵ Idem.

²⁵ Ministra Carmen Lúcia nega crise de confiança no Poder Judiciário. Disponível em: <https://amagis.com.br/posts/ministra-carmen-lucia-nega-crise-de-confianca-no-poder-judiciario>. Acesso em 6

Ministra Carmen Lúcia disse que não há crise no Poder Judiciário e que os milhares de processos na Justiça mostram que, apesar dos problemas, a sociedade recorre à instituição²⁶, entretanto, *data venia*, ousamos discordar da Ministra, uma vez que, salvo hipóteses excepcionais, o Estado tirou das mãos do particular fazer justiça com as próprias mãos, como na legítima defesa da posse, então não temos opção senão recorrer ao Poder Judiciário, além do que, o instituto da arbitragem não é muito usual no país.

Passados mais de nove anos da fala da Ministra Carmen Lúcia e após a mudança de mais da metade dos membros do Supremo Tribunal Federal, ainda hoje é possível reafirmar que o Poder Judiciário não está em crise?

Vemos hoje em dia que as mídias, em especial dos avanços das redes sociais e até mesmo pela tradição do curso jurídico no país e pela grande procura da população, os temas envoltos ao Poder Judiciário estão sempre em voga, com destaque de alguns ministros em especial.

Assim, apesar desses muitos pontos, em especial do grande destaque do Poder Judiciário na mídia social, podemos reafirmar os dizeres da Ministra Carmem Lúcia no sentido de que o Poder Judiciário não se encontra em crise, face isso é de que o Judiciário é o Poder com melhor avaliação dentre os outros²⁷.

Visto isso, o que se discute, também, é a forma de escolhas dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os membros da Suprema Corte devem ser brasileiros natos, ter mais de trinta e cinco anos e menos de setenta e cinco anos, além de possuírem notável saber jurídico e reputação ilibada.

No caso dos ministros do STF, o artigo 101, parágrafo único, da Constituição da República reza que eles serão nomeados pelo presidente da República após aprovada a escolha pelo Senado. Porém, nem a Constituição da República, nem o artigo 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional esclarecem quem escolhe os nomes para o cargo, sendo que na prática, a escolha tem sido atribuída ao Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, ou seja, autoridade diversa do Poder Judiciário, entendendo que a escolha cabe a um Poder escolhido pela população, o que diverge do Judiciário, dentro de um sistema de freios e contrapesos.

Destarte, entende-se que a competência para a escolha dos membros do STF estaria implícita no texto constitucional, no sentido de que

²⁶ AMAGIS. **Ministra Carmen Lúcia nega crise de confiança no Poder Judiciário**. 2015. Disponível em: <https://amagis.com.br/posts/ministra-carmen-lucia-nega-crise-de-confianca-no-poder-judiciario>. Acesso em: 6 jun 2024.

²⁷ IPESPE. Estudo da imagem do judiciário brasileiro. 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 6 jun 2024.

quem nomeia é também quem indica, entretanto, em outros casos previstos na Constituição da República, a regra de quem nomeia é quem escolhe não é, contudo, obrigatória, como ocorre nas escolhas dos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicados por autoridades diversas, conforme o caso, mas nomeados pelo chefe do Executivo (artigo 103-B da Lei Maior) e também na hipótese de escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a nossa Lei Maior é expressa em dizer que a escolha dos integrantes da Corte de Contas é feita paritariamente, com um terço pelo Presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional, sendo necessária a aprovação do Senado apenas para os indicados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso XIII; artigo 52, inciso III, alínea *b*; e artigo 73, § 2º, todos da Constituição da República; e nesses casos só a nomeação é feita pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, inciso XV, da Lei Maior.

De qualquer forma, no caso de escolhas dos membros do Supremo, não existindo norma expressa em contrário, na prática considera-se adequada a interpretação de que a escolha deva ser feita por quem tem o poder de nomear, inclusive diante do nosso histórico republicano, em que a escolha dos indicados, em geral, sempre foi deixada ao Chefe do Executivo.

No direito comparado, por exemplo, o processo de escolha da Suprema Corte dos Estados Unidos inspirou o brasileiro. Nove juízes formam o Supremo daquele país; eles são escolhidos pelo presidente e por ele nomeados após aprovação do Senado, por maioria simples. Não há limites mínimos e máximos de idade, aposentadoria compulsória ou quaisquer requisitos de capacidade, exceto a cidadania americana. Os magistrados têm mandato vitalício ou podem decidir se aposentar²⁸.

Na Argentina, sua Corte Suprema de Justiça da Nação é formada por cinco membros. O processo de escolha é semelhante ao brasileiro. Seus integrantes são indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado, com maioria de pelo menos dois terços. Para ser indicado à corte, exige-se idade mínima de 30 anos, reputação ilibada e experiência como advogado por, no mínimo, oito anos. Embora, assim como no Brasil, caiba ao presidente argentino indicar os membros do tribunal e essa escolha tenha que ser aprovada pelo Senado, durante o governo do ex-presidente Nestor Kirchner (2003-2007) foram estabelecidos mecanismos que conferiram maior transparência e propiciaram a participação popular na escolha. Por exemplo: quando uma vaga é declarada aberta, há um prazo de 15 dias para qualquer cidadão interessado, ONGs, associações profissionais, entidades acadêmicas e de direitos humanos, enviar considerações sobre os indicados

²⁸ BARRUCHO. Luís. Flávio Dino no STF: como membros dos Supremos são escolhidos em outros países. BBC News Brasil em Londres. 2023. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1pm3wmxg8o#:~:text=Eles%20s%C3%A3o%20no%20meados%20pelo%20presidente,chamado%20de%20freios%20e%20contrapesos](https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1pm3wmxg8o#:~:text=Eles%20s%C3%A3o%20no%20meados%20pelo%20presidente,chamado%20de%20freios%20e%20contrapesos.). Acesso em: 6 jun 2024.

para a corte. Além disso, os escolhidos devem refletir "as diversidades de gênero, especialidade e procedência regional no marco ideal de representação de um país federal"²⁹.

Na Espanha, o Tribunal Constitucional é composto por doze membros, nomeados mediante decreto real para um mandato de nove anos. Do total, são indicados quatro juízes pelo Congresso, quatro pelo Senado, dois pelo Governo e dois pelo Conselho Geral do Poder Judiciário. Só podem ser indicados cidadãos espanhóis membros da magistratura ou do Ministério Público, advogados, professores universitários ou funcionários públicos com mais de quinze anos de exercício profissional na área jurídica³⁰.

Na França, Itália e Portugal, os membros do Tribunal de cúpula de seus países possuem composição paritária de escolhas, ora pelos respectivos Parlamentos e pelo Chefe do Poder Executivo (França e Itália), ou pelo próprio Tribunal (Portugal)³¹.

Soa interessante a proposta de regionalização e de diversidade de gênero como ocorre na Argentina, entretanto, achamos difícil isso ocorrer na prática.

Para o Brasil, a melhor proposta deveria ser a escolha paritária alternando entre o Executivo (após sabatina do Senado) e o Poder Judiciário (em lista tríplice enviada ao Presidente da República) e todos com mandato pré-determinado, podendo ser de oito anos, igual ocorre no Senado, mas com vedação à reeleição.

4. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO PELA MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Como já mencionado quando da exposição dos dados do Justiça em Números, a questão do acesso à Justiça engloba a celeridade no trâmite processual.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 inseriu uma nova garantia fundamental por meio do acréscimo do inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição: "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Para dar conta do cumprimento desse dispositivo constitucional, o Conselho Nacional de Justiça vem tomando medidas administrativas para dar arcabouço em resolver a morosidade judicial e dentre elas, recentemente, foi veiculada a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que "institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções

²⁹ BARRUCHO. Luís. Flávio Dino no STF: como membros dos Supremos são escolhidos em outros países. BBC News Brasil em Londres. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1pm3wmxg8o#:~:text=Eles%20s%C3%A3o%20no meados%20pelo%20presidente,chamado%20de%20freios%20e%20contrapesos>. Acesso em: 6 jun 2024.

³⁰ Idem.

³¹ Idem.

fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF”.

Nessa resolução, dentre outros pontos, ficou determinado no §1º do artigo 1º, a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Entendemos que a razoável duração do processo é um guia a ser seguido pelo Poder Judiciário, mas não como o CNJ fez com a Resolução nº 547/2024, ou seja, tenta resolver um problema do Poder Judiciário em detrimento dos outros poderes, em especial, em cidades pequenas, as execuções fiscais de valores inferiores ao estabelecido na Resolução são a grande maioria, senão a totalidade e tal situação de extinção implicará em renúncia de receita, além de incentivo à inadimplência.

Sobre a responsabilidade do Estado pela omissão, ora por se tratar de responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da Constituição da República) ou subjetiva (dolo ou fraude ou erro grosseiro), o inciso LXXVIII ao artigo 5º, da Constituição da República não fala em responsabilização.

Contudo, percebemos que os alguns Tribunais ainda se mostram resistentes em reconhecer a responsabilidade do Estado pela demora na prestação judiciária, ou quando reconhecido a controvérsia se a responsabilidade do Estado é objetiva ou subjetiva, em que se há necessidade de se provar a culpa do Estado, a que ser comprovada pela pessoa que sofre o dano, ou se apenas mostrar a relação de causalidade entre o ato do agente e o dano causado a vítima.

Vemos que, em casos específicos em que haja dolo ou culpa grave do magistrado pela morosidade, não se trata de indenização pela não razoável duração do processo, mas sim, pela *culpa in elegendo* e *in vigilando* do Estado, ante a existência de crime e de sanção disciplinar.

Para que incida a responsabilidade civil do Estado nos casos de morosidade do Poder Judiciário é necessário a presença dos três pressupostos da responsabilidade civil, conduta omissiva ou comissiva, dano e nexa causal, não sendo suficiente apenas a alegação que não foi obedecida a duração razoável do processo.

Nesse diapasão observamos que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão máximo do Poder Judiciário em matéria infraconstitucional, já decidiu pela responsabilidade do Estado pela morosidade, como no processo de REsp nº 1.383.776-AM, de 2018. Nesta decisão, o STJ entendeu que:

[...] 3. A administração pública está obrigada a garantir a tutela jurisdicional em tempo razoável, ainda quando a dilação se deva a carências estruturais do Poder Judiciário, pois não é possível restringir o alcance e o conteúdo deste direito, dado o lugar que a reta e eficaz prestação da tutela jurisdicional ocupa em uma

sociedade democrática. A insuficiência dos meios disponíveis ou o imenso volume de trabalho que pesa sobre determinados órgãos judiciais isenta os juízes de responsabilização pessoal pelos atrasos, mas não priva os cidadãos de reagir diante de tal demora, nem permite considerá-la inexistente. 4. A responsabilidade do Estado pela lesão à razoável duração do processo não é matéria unicamente constitucional, decorrendo, no caso concreto, não apenas dos arts. 5º, LXXVIII, e 37, § 6º, da Constituição Federal, mas também do art. 186 do Código Civil, bem como dos arts. 125, II, 133, II e parágrafo único, 189, II, 262 do Código de Processo Civil de 1973 (vigente e aplicável à época dos fatos), dos arts. 35, II e III, 49, II, e parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e, por fim, dos arts. 1º e 13 da Lei n. 5.478/1965. [...]

Com a decisão acima citada, o Superior Tribunal de Justiça visa dar uma resposta à sociedade e força ao Estado a garantia do direito fundamental da razoável duração do processo.

E no mesmo sentido da decisão do STJ, também a Corte Interamericana de Direito Humanos, em 2006, no caso *Ximenes Lopes x Brasil*, condenou o Estado brasileiro a indenizar os pais e irmãos de Damião Ximenes Lopes em mais de US\$ 130.000 (cento e trinta mil dólares), mediante o pagamento direto aos beneficiários, além de sanções não pecuniárias diversas.

Portanto, conclui-se que é uma vertente hodierna a responsabilização do Estado pela demora na prestação jurisdicional, também servindo como caráter inibitório para que sejam realizadas políticas em prol da efetividade e celeridade.

5. DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, À LUZ DO ARTIGO 139, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O TEMA 1137, STJ

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou à Corte Especial os Recursos Especiais 1.955.539³² e 1.955.574³³, ambos de relatoria do ministro Marco Buzzi, para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. O Tema 1137, central a esses recursos, visa definir se, com base no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), seria possível ao magistrado, observando a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade, adotar meios executivos atípicos de forma subsidiária.

Em março de 2023, a Segunda Seção determinou a suspensão da

³² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ProAfR no Recurso Especial Nº 1.955.539 - SP (2021/0257511-9), Relator: Ministro Marco Buzzi, julgamento em 29 de março de 2022, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 de abril de 2022.

³³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ProAfR no Recurso Especial nº 1.955.574 - SP (2021/0257680-1), Relator: Ministro Marco Buzzi, julgamento em 29 de março de 2022, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 de abril de 2022.

tramitação de todos os processos pendentes sobre essa questão em todo o território nacional, conforme o artigo 1.037, inciso II, do CPC. Posteriormente, em decisão de abril, o colegiado manteve a decisão de que a matéria deve ser julgada pela sistemática dos recursos repetitivos, mas definiu que a competência para o julgamento é da Corte Especial.

Pode ser citado como exemplo, para a análise do tema, o recurso de um banco contra uma decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que negou o pedido de suspensão do passaporte e da carteira de motorista de um devedor. O TJSP considerou tais medidas desproporcionais, admitindo apenas o bloqueio de cartões de crédito não vinculados à compra de alimentos. Esse caso ilustra a controvérsia sobre a aplicação de medidas executivas atípicas e a necessidade de se respeitar a razoabilidade e a proporcionalidade.

Desse modo, verifica-se que o tema atende à exigência de jurisprudência consolidada nas turmas de direito privado do STJ, que geralmente admitem a adoção de meios executivos atípicos de modo subsidiário.

Nada obstante a isso, a decisão da ADI 5941³⁴, julgada pelo STF, considerou improcedente o pedido do Partido dos Trabalhadores (PT) para declarar a inconstitucionalidade de artigos do Código de Processo Civil que permitem aos juízes a imposição de medidas coercitivas atípicas, como a apreensão de passaporte e a suspensão do direito de dirigir, para garantir o cumprimento de ordens judiciais. O tribunal concluiu que essas medidas não violam a proporcionalidade e são necessárias para assegurar a efetividade e a razoável duração do processo judicial, desde que aplicadas de maneira fundamentada e proporcional ao caso concreto.

Assim sendo, observa-se que o Tema 1137 do STJ aborda a aplicação de medidas executivas atípicas no processo civil, buscando equilibrar a eficácia das execuções com o respeito aos direitos dos devedores. A decisão da Corte Especial sobre este tema terá um impacto significativo na jurisprudência e na prática processual civil no Brasil. Resta saber como devem agir os magistrados em face do decidido na ADI 5941, que considera as medidas atípicas de execução como constitucionais. Entende-se, salvo melhor juízo, que a construção a respeito vai depender do caso concreto.

³⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941, Relator: Min. Luiz Fux, julgamento em 9 de fevereiro de 2023, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2023, p. 1-197.

³⁴ DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. Chezzi, Bernardo; El Debs, Martha (org.). NOTAS SOBRE A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NO SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA MULTIPORTAS. O NOVO MARCO DAS GARANTIAS: ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS DA LEI 14.711/2023. Salvador: Juspodivm, 2024, p. 69-8

6. A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA EFETIVIDADE DO DIREITO

Ainda na seara da execução, tem-se que a execução de títulos executivos no sistema de justiça brasileiro é ineficaz, representando mais da metade dos casos no Judiciário. Importante fazer uma análise da execução extrajudicial no Brasil e as propostas legislativas para sua ampliação dentro do sistema de justiça multiportas.

A Execução extrajudicial e autotutela são conceitos relacionados, mas distintos. Na execução extrajudicial, um terceiro, público ou privado, assume a responsabilidade pela condução dos atos executivos, atuando de forma imparcial. Já a autotutela caracteriza-se pela unilateralidade, onde o titular do direito age diretamente para assegurar seus interesses, sem a intervenção de um terceiro imparcial.

Quando a capacidade jurídica para atos de execução é transferida do Poder Judiciário para outro agente, falamos em desjudicialização³⁵ da execução. Embora a execução extrajudicial possa ser vista como uma forma de heterocomposição, a distinção didática aqui é feita para destacar e desenvolver melhor o instituto.

A desjudicialização da execução pode ser classificada de várias maneiras. Augusto Barbosa diferencia a desjudicialização jurisdicional da não jurisdicional, com base na supervisão dos atos executivos. Já Márcio Faria identifica três níveis de desjudicialização: (a) transferência de atribuições para agentes do próprio Judiciário; (b) delegação de atos a sujeitos externos, públicos ou privados; e (c) transferência quase total dos atos para agentes externos, sem controle judicial direto.

No contexto deste ensaio, focamos na transferência de atribuições para agentes externos ao Judiciário. Esta pode ocorrer de forma completa ou parcial, com o Judiciário mantendo o controle de admissibilidade e intervenção em casos específicos, ou com a delegação de atos específicos sob supervisão judicial.

Para a melhor compreensão do tema, a definição do agente de execução é crucial. Propostas variam, como a exclusividade para tabeliães de protesto ou a inclusão de qualquer delegatário de serventias extrajudiciais. Agentes devem ser imparciais e sujeitos a controle judicial e disciplinar.

A crítica feita à atribuição aos tabeliães de protesto da figura de agente de execução é fundamentada em vários pontos, que incluem questões jurídicas, operacionais e de direitos fundamentais³⁶.

Inicialmente pode se pensar em provável violação do *Princípio da Separação dos Poderes*, pois atribuir funções executivas aos tabeliães de protesto seria uma afronta a uma função típica do Poder Judiciário. Há receio

³⁶ COSTA, Victor Santos da; ARAÚJO, José Henrique Mouta, "O agente de execução no PL 6204/2019: uma análise crítica de seu monopólio na figura do tabelião de protestos," *Revista ANNEP de Direito Processual*, vol. 4, n. 2, 2023, pp. 84-97, disponível em <https://doi.org/10.34280/annep/2023.v4i2.167>.

de que isso possa levar a um desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos que mantém o equilíbrio entre os poderes do Estado.

Além disso, os tabeliães de protesto, tradicionalmente, não possuem a mesma formação e capacitação específica que juízes e servidores do Judiciário têm para lidar com a complexidade das execuções. Isso pode levar a decisões inadequadas ou injustas, afetando o direito das partes envolvidas.

Ademais, como agentes privados que prestam serviços públicos, os tabeliães de protesto podem não ter a mesma imparcialidade e independência que se espera de um juiz. A dupla função de administrar protestos e executar dívidas pode gerar conflitos de interesse e comprometer a imparcialidade necessária para a execução justa.

O processo de execução envolve a restrição de direitos fundamentais, como o direito de propriedade. Há preocupações sobre se os tabeliães de protesto têm a devida sensibilidade e ferramentas jurídicas para garantir que essas restrições sejam aplicadas de forma justa e proporcional.

O Poder Judiciário possui procedimentos bem estabelecidos e regulamentados para a execução, incluindo mecanismos de recurso e revisão judicial que garantem uma maior proteção aos direitos dos devedores. A delegação dessas funções aos tabeliães de protesto pode não oferecer as mesmas garantias processuais.

Há também críticas sobre o impacto econômico e operacional dessa atribuição, considerando que os tabeliães podem não estar preparados para lidar com o aumento da demanda e a complexidade dos processos executivos, o que poderia levar a atrasos e ineficiências.

Essas críticas refletem uma preocupação ampla com a manutenção da justiça, eficiência e equidade no processo de execução, sugerindo que a atribuição dessas funções aos tabeliães de protesto pode não ser a solução mais adequada para os desafios enfrentados pelo sistema judiciário na execução de dívidas.

Inês Caeiros³⁷, argumenta que, independentemente da escolha do profissional (advogado, solicitador, notário ou tabelião), é crucial fornecer capacitação específica e garantir supervisão independente. A adaptação das estruturas existentes pode descongestionar o sistema judicial, desde que haja investimento gradual na capacitação e na adequação das funções dos agentes de execução.

O “Marco Legal das Garantias”, instituído pela Lei nº 14.711/2023³⁸, que visa fortalecer o Sistema de Justiça Multiportas no Brasil. Este sistema

³⁷ CAIEIROS, Inês. A quem atribuir a função de agente de execução - uma opinião portuguesa. Migalhas de Peso, 1 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/334211/a-quem-atribuir-a-funcao-de-agente-de-execucao--uma-opinio-portuguesa>. Acesso em: 6 jun 2024.

³⁸ PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2021 E EMENDAS. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2171777&filename=TramitacaoPL%204188/2021.

oferece alternativas à resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, promovendo métodos integrativos e alternativas de resolução de disputas.

A principal intenção da Lei nº 14.711/2023 é aprimorar as regras relacionadas ao tratamento de crédito e garantias, e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito. A lei introduz alterações em diversos diplomas normativos, como o Código Civil, a Lei 9.514/97, entre outros.

A Lei nº 14.711/2023 introduziu o contrato de administração fiduciária de garantias no Código Civil, permitindo que credores deleguem a gestão e execução de garantias a um terceiro.

É amplamente reconhecido que o modelo tradicional de resolução de conflitos, limitado exclusivamente ao Poder Judiciário, frequentemente se mostrou inadequado para lidar com o aumento constante de disputas sociais.

Em resposta, inspirado por um movimento internacional de desjudicialização que começou nos anos 70 nos Estados Unidos, liderado pelo Prof. Frank Sander, de Harvard, deu-se início ao processo de descentralização e compartilhamento de competências anteriormente exclusivas do Judiciário. Isso foi acompanhado pela promulgação de várias leis que estabeleceram e regulamentaram métodos alternativos de resolução de conflitos.

A Justiça Multiporta, também conhecida como Centro Abrangente de Justiça, é um mecanismo que aplica métodos alternativos (ou integrativos) de resolução de conflitos. Nesse sistema, a partir do conflito apresentado pelas partes envolvidas, são oferecidos diversos meios ou "portas" – metaforicamente falando, cada porta representa uma diferente via de resolução (demonstrando que o Poder Judiciário não é o único nem o principal caminho) – para identificar a mais adequada para a formulação de um acordo eficaz, que seja cumprido e satisfatório para todos os envolvidos.

A ideia da Justiça Multiporta é significativa, pois reforça que o acesso à justiça é um direito fundamental, ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da república. Esse acesso à justiça, é importante destacar, não é garantido apenas pelo Poder Judiciário e não deve ser limitado à visão restrita de que se trata apenas do direito de propor ações e apresentar defesas³⁹.

O CPC/15 foi elaborado com base na premissa da existência de um sistema de justiça multiportas no Brasil, e, por essa razão, considera-se que o Judiciário não é a "única porta" de acesso à Justiça – o que não se confunde com acesso exclusivo ao Poder Judiciário. Nesse contexto, o CPC atua como uma espécie de "norma central" que organizou o sistema multiportas de justiça. Exemplos da implementação deste sistema incluem: a demarcação e divisão de terras por escritura pública (Art. 571, CPC/15); o Inventário e partilha por escritura (§1º, Art. 610, CPC/15); a homologação do Penhor Legal

³⁹ DEBS, Martha El; SILVEIRA, Thiago. Sistema multiportas – a mediação e a conciliação nos cartórios como instrumento de pacificação social e dignidade humana. Salvador: *Juspodivm*, 2020. P.115.

(Art. 703, CPC/15); divórcio consensual (Art. 733, CPC/15); procedimento extrajudicial de Usucapião e Adjudicação Compulsória.

Como exemplos na Legislação, que já foram implementados, há a execução hipotecária. O Decreto-Lei n. 70/1966 permitia a execução extrajudicial de hipotecas, mas foi modernizado pela Lei n. 14.711/2023, que eliminou o agente fiduciário e estabeleceu novos procedimentos para a venda do imóvel. Ainda, menciona-se a Execução de Alienação Fiduciária de Imóvel, prevista na Lei nº 9.514/1997, que regula a alienação fiduciária de imóveis, permitindo a consolidação da propriedade pelo credor em caso de inadimplência, seguida por leilões públicos. Por fim, cita-se a execução de Alienação Fiduciária de Bem Móvel, extraída do Decreto-Lei nº 911/1969, sendo que a Lei nº 14.711/2023 também permite a execução extrajudicial de bens móveis, facilitando a consolidação da propriedade pelo credor, inclusive com busca e apreensão.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças legislativas recentes modernizam e unificam os procedimentos de execução extrajudicial, proporcionando maior eficiência e segurança jurídica, mantendo o acesso ao Judiciário e assegurando a imparcialidade dos procedimentos.

O CNJ publicou o relatório a “Justiça em Números 2024” a discorre sobre o ano-base 2023⁴⁰, acompanhado do respectivo “Sumário Executivo”⁴¹ – e este documento apresenta a dinâmica dos acervos processuais.

Por certo os mecanismos processuais de filtro de recursos aos tribunais superiores e os mecanismos da repercussão geral e do recurso repetitivo estreitam são importantes para a otimização das demandas, mas, há de se considerar que, de um lado, o uso de precedentes poderia tornar o Poder Judiciário um depositário de teses abstratas e gerais para o futuro, sepultamento a possibilidade do *distinguishing*⁴², e, de outro, não servindo para o resolver o caso complexo ou de irradiação coletiva e até mesmo difusa acusada e demanda em primeira instância judicial, como nota cabal de que uma ressignificação do acesso à justiça deve ocorrer na origem.

O “neoconstitucionalismo” é o movimento que pauta-se, no campo da filosofia jurídica, por aquilo que se qualifica como “pós-positivismo” e, no campo da teoria constitucional, pelos ideais da força normativa da Constituição e da eficácia jurídica dos princípios enquanto autênticos vetores

⁴⁰ Justiça em números 2024 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf> - 26.06.2024

⁴¹ Sumário Executivo – Justiça em números 2024/Conselho Nacional da Justiça – Brasília: CNJ: 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/sumarioexecutivo-justica-em-numeros-2024.pdf> - 26.06.2024.

⁴² STRECK, Lenio. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-jun-13/por-que-os-precedentes-nao-sao-obedecidos/>. Acessado em 26.06.2024.

normativos⁴³. A partir desta estrutura, o neoconstitucionalismo implica (a) no alargamento da compreensão da legalidade estrita, (b) na utilização dos princípios, e (c) no reconhecimento de que normas que veiculam direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata – donde destaca-se que a todos os cidadãos é garantido o acesso à justiça.

Portanto, se as respostas forem as mesmas, inobstante a criação de ferramentas de estreitamento dos recursos, a dinâmica ainda será a de congestionamento das demandas a colocar, com devida vênia, um questionamento sobre o Poder Judiciário e uma interpretação ou ressignificação, ainda não clara, em relação ao acesso à justiça.

O processo estrutural, com as características de consensualidade, interatividade e reflexividade, associa-se a um novo ideal da consecução da justiça: a responsividade⁴⁴, pois devidamente contextualizado e debatido o caso submetido ao judiciário, ao invés de ordens e sanções padrões por descumprimento, criam-se estruturas comportamentais, com critérios pré-definidos e medidas de alerta e sanção escalonadas, a fim de realizar o bem jurídico diante da sua complexidade ou irradiação.

Não há invenção de normas, mas o resgate do diálogo a considerar uma relação jurídico-processual não apenas triangular, mas multifacetada.

Por certo, temos que o Poder Judiciário não passa por uma crise e o Conselho Nacional de Justiça vem aprimorando ferramentas para a efetividade e o acesso à Justiça.

Com relação às propostas de mudanças legislação, é relevante atentar para a devida proteção de direitos fundamentais, que não podem ser colocados em segundo plano a despeito de promover o princípio da duração razoável do processo e a efetividade da execução a qualquer custo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAGIS. **Ministra Carmen Lúcia nega crise de confiança no Poder Judiciário**. 2015. Disponível em: <https://amagis.com.br/posts/ministra-carmen-lucia-nega-crise-de-confianca-no-poder-judiciario>. Acesso em: 6 jun 2024.

⁴³ BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito fundamental no Brasil. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/luis-roberto-barroso/neoconstitucionalismo-e-constitucionalizacao-do-direito-o-triunfo-tardio-do-direito-constitucional-no-brasil>. Acessado em 25.06.2024.

⁴⁴ MENEGAT, Fernando. Direito administrativo e processo estrutural: técnicas processuais para o controle de casos complexos envolvendo a administração pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. P. 41-42.

ARAÚJO, Vanessa Mascarenhas de. Organizadores: Sérgio Cruz Arenhart, Marcos Félix e Gustavo Osna. **A Sentença Estruturante E O Pleno Acesso À Justiça. Processos Estruturais**. 4. ed. São Paulo: *Juspodivm*, 2022.

BARRUCHO. Luís. **Flávio Dino no STF: como membros dos Supremos são escolhidos em outros países**. BBC News Brasil em Londres. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1pm3wmxg8o#:~:text=Eles%20s%C3%A3o%20nomeados%20pelo%20presidente,chamado%20de%20freios%20e%20contrapesos>. Acesso em: 6 jun 2024.

BRASIL. **Decreto nº 678**, de 06 de Novembro de 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=setembro%20de%201992%3B-,Considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos%20\(Pacto%20de,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=setembro%20de%201992%3B-,Considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos%20(Pacto%20de,Art). Acesso em: 6 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.655**, de 25 de Abril de 2018. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.

CAIEIROS, Inês. **A quem atribuir a função de agente de execução - uma opinião portuguesa**. Migalhas de Peso, 1 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/334211/a-quem-atribuir-a-funcao-de-agente-de-execucao---uma-opinio-ortuguesa>. Acesso em: 6 jun 2024.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre. Fabris, 1988.

COSTA, Victor Santos da; ARAÚJO, José Henrique Mouta, **O agente de execução no PL 6204/2019: uma análise crítica de seu monopólio na figura do tabelião de protestos**. *Revista ANNEP de Direito Processual*, vol. 4, n. 2, 2023, pp. 84-97. Disponível em <https://doi.org/10.34280/annep/2023.v4i2.167>. Acesso em: 6 jun 2024.

CNJ. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/>. Acesso em: 6 jun 2024.

CNJ. **Justiça em números 2024: ano-base 2023**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>, Acesso em: 6 jun 2024.

CNJ. **Justiça goiana regulamenta igualdade de gênero no acesso de magistradas ao 2º grau. 2024. Disponível em:**

<https://www.cnj.jus.br/justica-goiana-regulamenta-igualdade-de-genero-no-acesso-de-magistradas-ao-2o-grau/>. Acesso em: 6 jun 2024.

CNJ. TJSP promove a primeira desembargadora por regra da paridade de gênero. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjsp-promove-a-primeira-desembargadora-por-regra-da-paridade-de-genero/>. Acesso em: 6 jun 2024.

CNJ. Panorama e Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 6 jun 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **CASO BARBOSA DE SOUZA Y OTROS VS. BRASIL.** SENTENCIA DE 7 DE SEPTIEMBRE DE 2021. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_435_esp.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **CASO FAVELA NOVA BRASILIA VS. BRASIL** SENTENCIA DE 16 FEBRERO DE 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_333_esp.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

DEBS, Martha El; SILVEIRA, Thiago. **Sistema multiportas – a mediação e a conciliação nos cartórios como instrumento de pacificação social e dignidade humana.** Salvador: *Juspodivm*, 2020.

DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. Chezzi, Bernardo; El Debs, Martha (org.). **NOTAS SOBRE A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NO SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA MULTIPORTAS. O NOVO MARCO DAS GARANTIAS: ASPECTOS PRÁTICOS E TEÓRICOS DA LEI 14.711/2023.** Salvador: *Juspodivm*, 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça.** 1945. Disponível em: https://www.icj-cij.org/index.php/statute#CHAPTER_II. Acesso em: 6 jun 2024.

FRANÇA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** 2013. Disponível em https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/Convention_POR/. Acesso em: 6 jun 2024.

FRANÇA. **Manual de legislação europeia sobre o acesso à justiça.** 2016. Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/>

/publication/b7e56970-383b-11e6-a825-01aa75ed71a1. Acesso em: 6 jun 2024.

GARTH, Bryant. **Caminho para a mudança**. F.Ó.R.U.M. Revista da Associação dos Magistrados do Estado de Rio de Janeiro. Número 56, Ano 19, 2019. Disponível em <https://amaerj.org.br/noticias/revista-forum-entrevista-com-o-professor-bryant-garth/>. Acesso em: 6 jun 2024.

IPESPE. **Estudo da imagem do judiciário brasileiro**. 2019. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>. Acesso em: 6 jun 2024.

MENEGAT, Fernando. **Direito administrativo e processo estrutural: técnicas processuais para o controle de casos complexos envolvendo a administração pública**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2023.

MIGALHAS. **CNJ lança Justiça em Números 2024; ministro Barroso apresenta dados. 2024**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HY16Gfg7IPc>. Acesso em: 6 jun 2024.

PARECER PRELIMINAR DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2021 E EMENDAS. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2171777&filename=TramitacaoPL%204188/2021. Acesso em: 6 jun 2024.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e Ideologia – O Paradigma Racionalista**. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRECK, Lênio. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ProAfR no Recurso Especial Nº 1.955.539 - SP (2021/0257511-9), Relator: Ministro Marco Buzzi, julgamento em 29 de março de 2022, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 de abril de 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ProAfR no Recurso Especial nº 1.955.574 - SP (2021/0257680-1), Relator: Ministro Marco Buzzi, julgamento em 29 de março de 2022, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 de abril de 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941, Relator: Min. Luiz Fux, julgamento em 9 de fevereiro de 2023, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2023, p. 1-197.

TJSP. **Mandado de Segurança Cível nº 2079924-89.2024.8.26.0000.**

Relator: Campos Mello. Órgão Especial. DJE 27/03/2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/03/doc_153516493-2.pdf. Acesso em: 6 jun 2024.

VITORELLI, Edilson. **Processo Civil Estrutural: Teoria e Prática.** 4ª ed. São Paulo: Editora *JusPodivum*, 2023.

CAPÍTULO 3

AS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO EM FUNÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DEVIDO A EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO

Brener Alves de Souza

Engenheiro Civil

Doutorando em Ciências Empresariais e Sociais pela Universidad de

Ciencias Empresariales y Sociales (UCES) na Argentina

Buenos Aires

RESUMO

Este artigo científico aborda as interações das organizações do Estado com o meio ambiente e com o meio social, que interligados com a globalização e o crescente da economia de atividades relacionadas com agronegócio, estão causando sérios problemas ao planeta, sendo que através do cooperativismo, pequenas e médias empresas, estão conseguindo aumentar os seus meios tecnológicos, com objetivo de minimizar problemas ambientais e aumentar o desenvolvimento econômico. Os recursos naturais estão sendo cada vez mais explorados de forma desenfreadas, contudo, com a interferência das organizações e com as novas tecnologias, podemos minimizar os impactos gerados com os avanços do agronegócio no meio ambiente. Através dessas novas tecnologias, fenômenos ambientais podem ser detectados com antecedência, para que evite um desastre social ainda maior, sendo que esses fenômenos, geralmente ocorrem devido as ações humanas. Visto que, as organizações possuem a sua responsabilidade ambiental dentro da sociedade, novas práticas ambientais operacionais, estão interligadas a projetar e desenvolver produtos ambientalmente adequados, priorizando a substituições de materiais, redução de consumo de recursos, redução da geração de desperdícios e resíduos durante o uso, a produção e a distribuição desses produtos para a sociedade de forma mais sustentável.

Palavras-chave: Meio ambiente, agronegócio, organizações do Estado, cooperativismo.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo, apresentar a relação entre as organizações do Estado e a preservação do meio ambiente, frente a uma perspectiva sociológica nos últimos 10 anos na região central do Brasil, onde possui os maiores polos de agronegócios do país. A sociologia das organizações do Estado desempenha um papel fundamental na preservação

do meio ambiente. Ela se concentra no estudo das relações sociais dentro das organizações políticas e como essas relações influenciam o comportamento humano e as práticas organizacionais da sociedade civil.

No contexto da preservação do meio ambiente, a sociologia das organizações do Estado se torna crucial, uma vez que as organizações desempenham um papel significativo tanto na degradação quanto na proteção do meio ambiente. Ela nos ajuda a entender como as estruturas organizacionais, as normas, os valores e as práticas afetam os esforços de preservação ambiental.

Compreender as dinâmicas organizacionais do Estado por meio da sociologia nos permite identificar os obstáculos e os incentivos para a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis. Isso engloba desde a implementação de medidas de eficiência energética até a promoção de comportamentos pró-ambientais entre os funcionários.

Além disso, a sociologia das organizações também nos ajuda a examinar as relações de poder e influência nas organizações, o que é essencial para entender as decisões tomadas e as ações realizadas em relação ao meio ambiente. Isso inclui a análise das políticas internas, a influência de grupos de interesse e o papel da liderança na promoção de uma cultura organizacional orientada para a sustentabilidade.

Em resumo, a sociologia das organizações desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente, fornecendo insights sobre as dinâmicas organizacionais, os fatores que influenciam o comportamento ambiental e as estratégias que podem ser adotadas para promover a sustentabilidade. Ela nos ajuda a criar organizações mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente, contribuindo para um futuro mais sustentável.

METODOLOGIA

A metodologia empregada neste estudo consiste em uma revisão bibliográfica abrangente, com o objetivo de analisar e sintetizar as principais pesquisas e informações disponíveis sobre o tema em questão. A revisão da literatura é uma estratégia amplamente utilizada na pesquisa científica, permitindo uma compreensão aprofundada do estado atual do conhecimento sobre as organizações do Estado em função da preservação ambiental devido a expansão do Agronegócio brasileiro.

Para a realização da revisão bibliográfica, foram utilizadas diversas fontes de informações, incluindo artigos científicos, livros, teses, dissertações e relatórios técnicos relacionados ao tema. A busca por essas fontes foi realizada em bases de dados acadêmicas, como PubMed, Scopus e Web of Science, assim como em bibliotecas digitais e físicas.

A seleção das fontes foi feita de acordo com critérios pré-estabelecidos, como a relevância do conteúdo para o tema em estudo, a atualidade das publicações e a reputação dos autores e periódicos. Além

disso, foram utilizados critérios de inclusão e exclusão para garantir a qualidade e a pertinência das fontes selecionadas.

A análise dos dados obtidos nas diferentes fontes foi realizada de forma sistemática e organizada, permitindo a identificação de padrões, tendências e lacunas no conhecimento existente sobre o tema. As informações relevantes foram sintetizadas e apresentadas de forma clara e objetiva no decorrer do artigo.

É importante ressaltar que a revisão bibliográfica não envolve a coleta de dados primários, mas sim a análise crítica e a síntese de estudos anteriores. Essa abordagem permite uma visão ampla e embasada do tema em questão, contribuindo para o avanço do conhecimento científico.

No próximo tópico, serão apresentados e discutidos os principais resultados e conclusões obtidos a partir da revisão bibliográfica realizada.

O artigo apresenta uma revisão teórica, relacionada com a sociologia das organizações do Estado, onde temos como um dos primeiros sociólogos a estudarem as organizações Max Werber. Sendo apresentado também as teorias de Crozier, onde são relacionados os novos modelos organizacionais e os avanços da globalização.

Sendo aprofundado em temas da atualidade, como os desastres ambientais e a importância das organizações do Estado, para a previsão dessas catástrofes, com objetivo de minimizar impactos sociais, ambientais e econômicos nessas regiões, sejam essas catástrofes naturais ou causadas devido o desmatamento ambiental.

O terceiro capítulo está relacionado com a economia e degradação ambiental devido os avanços do agronegócio. Com a competitividade no agronegócio, estimula os produtores uma frequente revisão da maneira como são planejadas e organizadas suas atividades, abrangendo desde questões operacionais do planejamento produtivo até o relacionamento com seus fornecedores e clientes. Com a grande competitividade, proporciona novos processos de coordenação e organização, em que a livre negociação é substituída ou complementada por contratos, alianças ou até mesmo pela completa integração vertical, sendo necessário no processo de espaço do agronegócio visar a preservação do meio ambiente (FAO, 2005).

O quarto capítulo, falamos sobre a responsabilidade ambiental e social das organizações, sendo que diante isto, a integração de questões ambientais e a preocupação com a redução de impactos ao meio ambiente, sendo que dentro das tomadas de decisões são adotadas medidas ambientalistas e sociais, para atender a legislação em vigor, prevenir e compensar os danos ambientais e sociais gerados (TACHIZAWA, 2015).

Sendo amparada pela conclusão, onde é apresentada o resumo da análise realizada e a importância do estudo da sociologia das organizações para a preservação do meio ambiente.

1. AS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO EM FUNÇÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DEVIDO A EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO.

1.1- SOCIOLOGIA ORGANIZACIONAL

A globalização exige mudanças por partes das organizações, onde Bauman, destaca a globalização como um desafio ético, sendo que esse novo processo tende a delimitar as interações sociais, tendo um crescente individualismo centrado em interesses particulares, que na maioria das hipóteses estão relacionados ao poder e a economia (BAUMAN, 2005).

Max Weber foi um dos primeiros sociólogos a analisar o paralelo entre mecanização da indústria e a organização da burocracia. Weber mostra que o modelo burocrático, produz rotina no processo administrativo, sendo semelhante a máquina nos sistemas de produção. A principal preocupação de Max Weber enquanto sociólogo era com relação aos efeitos da burocratização na sociedade. Na sua perspectiva a abordagem burocratiza poderia trazer rotina em todos os aspectos da vida humana, limitando a capacidade de ação espontânea o que ocasionaria problemas políticos (WEBER, 1947).

Com base nos estudos de Crozier (1987), podemos definir a mudança organizacional como a reivindicação de uma novo sistema de regras e normas com o objetivo de promover novos comportamentos e meios de negociações, porém para obter cooperação dos indivíduos na organização e na implantação de novas modalidades tecnológicas, é necessários apenas uma mudança técnica, mas sim, uma mudança na organização e na implantação de novas tecnologias, se faz necessários uma mudança na negociação, controle de recursos, valores, comunicação e práticas sociais e de trabalho que conduzam e propiciem a implementação eficiente de uma nova tecnologia, em um maior nível de complexidade e não tão somente uma mudança técnica (VASCONCELOS, CYRINO, CARVALHO et al., 2017).

Manuel Castells, contribui com uma nova perspectiva com a sua obra “Internet y Sociedade em Red”, onde o autor analisou a sociedade contemporânea, onde a interrelação proporciona uma nova configuração do meio social através da internet e novas tecnologias (CASTELLS, 2001).

Quando e exposto novos meios de trabalho e tecnologias, a comunicação aberta entre esses nichos, são importantes para que possam ser resolvidos problemas e permitir o desenvolvimento das mudanças, seria o tipo de comunicação habermasiana (VASCONCELOS, CYRINO, CARVALHO et al., 2017).

Segundo Habermas (1990) define o conceito de razão comunicativa pressupõe uma diferenciação entre mundos objetivo, social e subjetivo, de acordo com Habermas essa diferença diferenciam o pensamento moderno do mítico, a comunicação e diálogo na organização, é a que entrelaçam equipes inovadoras, principalmente as que estão orientadas a pesquisa e desenvolvimento em seu processo de inovação científica ou

tecnológica de nível elevado, onde a comunicação tem muitos princípios da chamada ação comunicativa habermasiana.

O fomento a tecnologia, não obrigatoriamente rompe com a história da organização ou com a comunidade humana organizacional, os indivíduos ou empresas, que possuem uma bagagem organizacional, podem ser incentivados a novas mudanças e se integrarem a novas atividades parcialmente, em novas tecnologias, novos meios de trabalho e novos tipos de comunicação (VASCONCELOS, CYRINO, CARVALHO et al. 2017).

De acordo com Heckscher (2007), as organizações estão passando por mudanças devido a globalização, e em função das mudanças em que o mundo e a sociedade estão ultrapassando, devido um grande fluxo de informações, tecnologias, em que a complexidade, a velocidade, a mudança é necessária em empresas para se tornarem menos burocráticas e mais colaborativas. O sistema da burocracia vem atrelado e normas e regras rígidas o que dificulta a colaboração em relação de cada um exercer sua atividade localmente e contínuo, sendo que Heckscher defende uma empresa colaborativa, sendo o cooperativismo onde as equipes se formam com base em experiências e conhecimentos distintos e integrados.

Heckscher (2007) mostra algumas diferenças relevantes, de conceitos na ideia de empresa colaborativa, no qual a velocidade e sinergia entre os stakeholders (diversos agentes envolvidos num projeto) são grandezas fundamentais para negócios embasados em conhecimento e na ideia de cooperação.

De acordo com Petriella (1998), o cooperativismo em sua estrutura, assume as necessidades, mudanças estruturais e sociais, tendo como base obrigações éticas e políticas com a sociedade. Diante desta nova realidade, devido aos avanços tecnológicos e a globalização, devemos traçar novos futuros e coordenar as ações de forma viável, sendo possível conhecer os novos fenômenos, analisá-los e avaliar o seu impacto- somente a partir de um diagnóstico, será realmente possível encaminhar estratégias de superação de uma ordem social capitalista, onde não são somente morais, mas também econômicos.

Petriella (1998) afirmou que o cooperativismo nos dias atuais, e uma forma estrutural organizacional para que possa ser repensado novos modelos organizacionais sociais democráticos e participativos, sendo o caminho para discussões que necessitam de reflexões.

Segundo Heckscher (2007) a colaboração estendida ocorre quando as relações entre os membros da organização fluem e estão num processo de mudança. As fronteiras são mais flexíveis e as habilidades e capacidades de seus membros são diversas. As equipes, nesse caso, muitas vezes são compostas por colaboradores externos à organização como parceiros de negócio. As colaborações estendidas parecem mais com uma rede, com um “cluster” que estão colaborando basicamente com suas experiências e conhecimentos e nessa sinergia conseguem contribuir para um resultado.

Contudo com as combinações de definições dos autores apresentados, aumenta a compreensão sobre os meios organizacionais com relação a preservação ambiental, principalmente em áreas que são constantemente agredidas pela economia derivada do agronegócio, onde ficam mais propícios desastres ambientais e sociais.

1.2- SISTEMAS ORGANIZACIONAIS DO ESTADO E OS DESASTRES AMBIENTAIS

De acordo com Filgueira (2014) concordando com cientistas multidisciplinares, a degradação dos recursos naturais está acontecendo de forma desordenada, não apenas por falta de esclarecimento dos impactos das ações sobre o meio ambiente, mas devido ao processo atual de desenvolvimento existente nas relações sociais do homem. As ações humanas como o desmatamento, a expansão urbana e a degradação do solo, aliadas aos eventos hidro meteorológicos extremos, entre outros, ameaçam fortemente a vida no planeta.

Com novas tecnologias e novos modelos organizacionais, existe a possibilidade de previsão dos desastres climáticos, cada vez menos se pode falar que as situações de riscos de desastre de secas, de inundações, etc., sejam problemas que não podem ser previstos. As análises dos eventos meteorológicos têm demonstrado que o mundo está em mudanças climáticas constantes, de causas, em parte ainda desconhecidas, mas com fortes evidências da influência das atividades antrópicas em escala planetária. As mudanças climáticas naturais, características do período Quaternário, estão sendo usadas para fins econômicos, em defesa do crescimento econômico de países ditos do primeiro mundo (FILGUEIRA,2014).

Segundo Goudie (2000), os riscos a que um país está exposto para ocorrência de diversos tipos de fenômenos ambientais, que podem desencadear em um desastre, não estão no fenômeno em si, mas sim no tipo e na tendência dos modelos de organizações de desenvolvimento adotados. O rápido aumento da população aumenta a demanda de recursos naturais, pressionando o meio ambiente e aumentando o risco de ocorrência de um desastre, ou que os desastres ocorram de forma corriqueira.

O aumento da magnitude e da frequência dos perigos ambientais e os elevados danos materiais e humanos não podem ser desligados do aumento da ocupação e do uso antrópico do espaço físico que se traduziu no progresso incrementado de distúrbios dos sistemas físicos.

De acordo com Amaral e Gutjahr (2011) os fenômenos naturais da Terra transformam a superfície terrestre, atingindo áreas e regiões habitadas, levando a perdas materiais e humanas. Podemos ressaltar alguns grandes desastres ocorridos como o Terremoto no leste do Japão em 2011, o rompimento da barragem de Brumadinho, Brasil em 2019 e a enchente do rio

Chao Phraya, na Tailândia em 2011, trazem reflexos ao ambiente de negócio organizacional implantado nessas regiões.

Whiteman (2013) afirma que o, combate e controle dos riscos referentes aos problemas climáticos é o grande desafio das corporações, sendo o principal desafio relacionado a elaboração de um planejamento estratégico.

Segundo Mills (2009) as organizações sofrem com interrupções imprevistas em sua natureza, tempo e extensão, afetando de forma direta o volume de negócios, lucro organizacional, custos operacionais e o volume de investimentos das organizações.

Portanto as organizações precisam se adaptar a quaisquer catástrofes naturais, sendo que as novas tecnologias e novas organizações, podem auxiliar a minimizar os efeitos causados por eventos climáticos adversos, nesse sentido o Sistema de Controle Gerencial (SCG) promove a melhoria da comunicação e monitoramento organizacional por intermédio de diagnóstico (WRUBEL, 2017).

Chenhall (2005) afirma que, o sistema SCG, está sendo cada vez mais utilizado nos novos modelos organizações para controle e coordenação das decisões por parte de gestores, diretores e acionistas com intuito de otimizar o desempenho das empresas.

Tendo vista o aspecto social Linnenlueke (2015), argumenta que se espera contribuir com as organizações e com a sociedade que depende da remuneração proveniente da remuneração proveniente destas organizações, ao apresentar que o Sistema de Controle Gerencial, desempenha um importante instrumento para retomada dos investimentos e redução dos prejuízos das organizações relacionados com problemas climáticos.

De acordo Machado (2003) as soluções voltadas para a preservação ambiental, passam a ser colocadas não apenas como pauta de proteção ambiental, mas sim como problemas do sistema de gestão político, para que a expansão da economia e os avanços da urbanização, possam acontecer de modo que os recursos oferecidos pela natureza, continuem sendo renováveis.

Nas pesquisas de Diegues (2000), o mesmo afirmou que a gestão das organizações do Estado, passaram a ser um transformador, através do qual se questionam os objetivos de desenvolvimento econômico e de organização territorial, assim como aqueles relacionados à conservação da natureza ou à manutenção ou recuperação da qualidade ambiental.

Esse novo modelo de gestão do Estado passou a ser aplicada de forma ampla e por vezes generalizada: gestão ambiental integrada, gestão dos recursos naturais, gestão do equilíbrio natural, gestão do espaço, gestão dos recursos genéticos, gestão integrada dos recursos naturais, gestão integrada das águas, sendo que todas possuem o objetivo de constituir uma sociedade desenvolvida e sustentável.

1.3- INCLUSÃO DE SISTEMAS ORGANIZACIONAIS DO ESTADO NO AGRONEGÓCIO PARA AMENIZAR IMPACTOS AMBIENTAIS E AUMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (MAPA), a agricultura é a principal atividade econômica do Brasil, o agronegócio foi responsável por 21,45% do produto interno bruto (PIB) nacional do ano de 2015 (MAPA,2016).

De acordo com Breitenbach (2014), o Agronegócio tem se mostrado como o setor de maior contribuição para o Produto Interno Bruto (PIB) e para geração de superávit na balança comercial brasileira, já que corresponde ao setor que mais exporta, atendendo a demandas em diversos mercados a nível mundial, no que diz respeito aos produtos alimentícios primários e não manufaturados (Café, Açúcar, Suco de Laranja, Soja, Milho, Carne Bovina, Suína e de Aves), ramo no qual o Brasil é grande produtor.

De acordo com Fernandes (2011), grande parte do bioma brasileiro, Cerrado, foi transformado em pasto e agricultura, para a expansão do agronegócio, sendo que a conversão da diversidade de culturas agrícolas para a concentração na produção de soja e a criação de gado em massa, associado a contaminação do solo, água e ar por agrotóxicos, adubos e corretivos químicos, são as maiores ameaças ao bioma brasileiro, Cerrado.

Contraponto ao agronegócio, a agroecologias surge no país como um movimento social que propõe práticas agriculturas alternativas, se constituindo como uma nova ciência que interage com os conhecimentos locais e com outras tecnologias, não sendo limitado apenas em mudanças tecnológicas ou ecologização, sendo maior que questões ambientais e abrangendo aspectos econômicos, sociais e políticos do desenvolvimento do agronegócio (FONTORA, 2016).

Referente a inclusão da Tecnologia da Informação (TI) nas operações do Agronegócio, vale ressaltar que, com o avanço da tecnologia ao longo dos anos, é uma ferramenta interessante para auxiliar o produtor a ganhar vantagem competitiva e comercializar com maior margem de ganho real em relação a sua produção, afinal podendo proporcionar um amplo acesso a informações valiosas para a tomada de decisões novos modelos de gestão (SOUZA, 2013).

Portanto conforme Santos e Mendes (2010), essa inclusão tecnológica e novos modelos de gestão formam um sério problema no Brasil. Sendo que em 2008, a parcela de agricultores que desconheciam a TI era de aproximadamente 73%, sendo as causas normalmente apresentadas como a dificuldades de adaptação a novas tecnologias ou desestímulo mediante estruturas inadequadas, uma vez que as instituições brasileiras de apoio ao uso dessa tecnologia estavam predominantemente concentradas nas regiões mais ricas do país, a exemplo do Sudeste (SANTOS; MENDES, 2010).

Nos dias atuais, esse cenário, de maneira geral, não apresentou mudanças Segundo Vasconcelos (2019), existem irregularidades entre os

vários softwares de gestão e a pouca aderência por parte dos produtores, sendo que existe uma desconexão das aplicações com as necessidades e habilidades deste público. Sendo ressaltado que o uso da Tecnologia das Informações, principalmente no setor de agricultores familiares, muita das vezes não possui acesso a alguma tecnologia básica, como a internet para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e organização.

O cooperativismo auxilia os pequenos e médios produtores rurais a desenvolverem as suas atividades, aumentando a seu desenvolvimento econômico em meio a alta competitividade encontrada no setor, onde grandes produtores se destacam economicamente e tecnologicamente, esses pequenos produtos são fortalecidos atrás de cooperativas que são organizações estruturadas que podem alcançar altos níveis de integração vertical (FAO, 2005).

De acordo com a OCB (2007), as cooperativas agroindústrias no Brasil, possuem uma grande representatividade, e contribuem na comercialização e produção de produtos agropecuários, elas representam cerca de 41% da receita total gerada por produtos agronegócio, sendo que as empresas associadas com cooperativas, apresentam uma rentabilidade acima da média nacional.

Segundo Antonialli (2000), os recursos econômicos e sociais das cooperativas devem ser investidos de forma direta nos objetivos dos cooperativistas, sendo que um dos grandes desafios do cooperativismo é alinhar os interesses econômico, sociais e políticos dos seus integrantes. Visto que o interesse econômico está ligado ao crescimento da cooperativa e seus empreendimentos, o interesse social está diretamente associado aos interesses em serviços e benefícios ao associado e o interesse político que está ligado a disputas internas de poder e representatividade de uma cooperativa perante uma sociedade.

1.4- A responsabilidade ambiental e social nas organizações do Estado

Devido ao grande desenvolvimento tecnológico ligado com a globalização, as organizações do Estado são responsáveis por causarem impactos negativos sobre o meio ambiente, sendo a principal preocupação dessas organizações amenizarem esses impactos, sendo uma das práticas do modelo de responsabilidade ambiental e social. Diante isto, a integração de questões ambientais e a preocupação com a redução de impactos ao meio ambiente, sendo que dentro das tomadas de decisões são adotadas medidas ambientalistas e sociais, para atender a legislação em vigor, prevenir e compensar os danos ambientais e sociais gerados (TACHIZAWA, 2015).

As organizações do Estado estão sendo levadas a adotarem posturas socialmente responsável frente aos problemas ambientais e sociais, com objetivo de atender as exigências das partes interessadas nos negócios das organizações, denominadas de stakeholder e buscar a sobrevivência no mercado global. No enquadramento organizacional foi adotado o discurso e a ferramenta da Responsabilidade Socioambiental (RSA), Responsabilidade

Social Empresarial (RSE) ou Responsabilidade Social Corporativa (RSC), contendo o comprometimento da organização em juntar as estratégias comerciais pela relação ética, transparente e solidária com todos os públicos com os quais se integram, associando o desenvolvimento econômico ao social e preservação ambiental para próximas gerações (DIAS, 2011).

Para tanto, Jabbour (2013) afirmou que questões relacionadas ao meio ambiente procuram analisar os aspectos da responsabilidade ambiental organizacional, do gerenciamento dos impactos ambientais e o desenvolvimento de programas de educação ambiental para funcionários e as comunidades. Sendo que na gestão da responsabilidade ambiental o objetivo é preservar o meio ambiente e todos os seus aspectos de fauna e flora, sendo que as pessoas são afetadas de forma direta com a degradação ambiental, surgindo graves problemas sociais.

Diante disto, é apresentado três focos de práticas ambientais de planejamento e organizacionais, operacionais e comunicacionais. No planejamento e organizacionais apoiam medidas a definição limpas da política ambiental, objetivos diretos e planejamento ambiental de longo prazo, responsabilidades ambientais bem projetadas, funcionários integralmente dedicados à gestão ambiental e programas de treinamento ambiental para dirigentes e funcionários organizacionais (JABBOUR, 2013).

Jabbour (2013) afirma que, as práticas ambientais operacionais estão interligadas a projetar e desenvolver produtos ambientalmente adequados, priorizando a substituições de materiais, redução de consumo de recursos, redução da geração de desperdícios e resíduos durante o uso, a produção e a distribuição dos produtos.

As práticas ambientais de comunicação organizacional presam a clareza e visibilidade das ações ambientais projetadas pela organização, focando na produção diária de relatórios e informações ambientais, na integração com outras organizações ambientais e o uso de argumentos ambientais no marketing organizacional (JABBOUR, 2013).

Giesta (2009) destacou que a gestão ambiental amparada nos princípios da Educação Ambiental poderá contribuir na conscientização dos trabalhadores ou em suas práticas pessoais e profissionais, promovendo a maior aproximação entre as áreas da Administração e Educação.

No contexto cooperativista a educação ambiental, para agricultura familiar tem nas cooperativas a formação de espaços produtivos para discussões e implantação de um processo educativo e social para alcançar a sustentabilidade, por considerar os elos do desenvolvimento sustentável (ambiental, econômico e social) em sua atuação (Giesta & Silva, 2016).

De acordo com Rocha (2014), a agricultura familiar também se representa como um segmento transposto por questões difíceis que envolvem a sustentabilidade, o uso e produção de recursos naturais (água, terra, alimentos, etc.), acesso a créditos e produção de insumos e à assistência técnica e extensão rural, de modo que esses fatores influenciam no desenvolvimento dos agricultores de forma sustentável.

Com a intuição de aumentar o desenvolvimento rural sustentável, e pela superação da problemática socioambiental rural, foi colocado pela Portaria Ministerial Nº 169, de 23 de maio de 2012, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF), que tem como objetivo o incentivo às práticas sustentáveis na agricultura familiar e no manejo dos territórios rurais, por meio de processos educacionais críticos e participativos, gerando uma consciência ecológica na comunidade e cooperados (MMA, 2015; Fonseca, 2017).

CONCLUSÃO

Para concluir o artigo, é crucial relacionar a sociologia das organizações do Estado com a preservação do meio ambiente, especialmente considerando a expansão do agronegócio. A interseção entre esses campos é fundamental para entender como as políticas estatais impactam diretamente a proteção ambiental principalmente diante do crescimento do setor agronegócio.

A sociologia das organizações do estado oferece insights valiosos sobre como as estruturas governamentais influenciam as decisões relacionadas ao agronegócio e à conservação ambiental. A análise das relações de poder, interesses e dinâmicas dentro das instituições estatais é essencial para compreender como as políticas públicas são formuladas e implementadas.

Diante da expansão do agronegócio, que muitas vezes traz consigo impactos ambientais significativos, é imperativo que o estado atue de forma proativa para conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação dos ecossistemas. Isso requer a adoção de medidas regulatórias, incentivos econômicos e políticas de controle para garantir a sustentabilidade ambiental no contexto do agronegócio.

Portanto, a sociologia das organizações do Estado desempenha um papel fundamental na análise das relações entre as estruturas governamentais, o agronegócio e a preservação do meio ambiente. Ao considerar esses aspectos de forma integrada, é possível promover o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais, garantindo um equilíbrio entre as necessidades econômicas e ambientais da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antoniali L. M (2000). *Modelo de gestão e estratégias: o caso de duas cooperativas de leite e café de Minas Gerais*. São Paulo, 2000.

Bauman, Z (2021) *Modernidade líquida*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora

Cyrino, A. B (2017). *Transformations stratégiques et reconfiguration des compétences organisationnelles: une analyse des banques privées de détail*

au Brésil pendant la période 1986-1997. France: École des Hautes Études Commerciales.

Castells, M. (2001). *Internet e Sociedade em Rede.* São Paulo. Editora Paz e Terra.

Castells, M. (1999) *A sociedade em rede.* São Paulo, Editora Paz e Terra.

Crozier, M.; Friedberg, (1977). *L'acteur et le système.* Paris: Seuil.

Dias, R. (2011). *Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade.* 2. ed. São Paulo: Atlas.

Diegues, A. C. (2000). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos.* São Paulo: Hucitec

Figueira, H. J. A. (2004) *Desastres El Niño-Oscilação Sul (ENOS) versus sistemas organizacionais – Paraíba/Brasil, Flórida/Estados Unidos da América e Piura/Peru: uma análise comparativa.* Campina Grande: UFCG, 2004. (UFCG-CCT). Tese (Doutorado Temático em Recursos Naturais) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande.

FAO (2005) *Food and Agriculture Organization of the United Nations. Alternatives to improve negotiation and market access capabilities of small-scale rural entrepreneurs in Latin America.* Rome: Agricultural Management, Marketing and Finance Service (AGSF)

Fonseca, L., Fonseca, L. H. S., Pereira, D. B., & Santos, A. H. (2017). *A educação ambiental nas cooperativas de agricultura familiar: Estudo de caso em uma cooperativa no brejo paraibano.* In: *Anais do VI Simpósio Internacional de Gestão de Projetos Inovação e Sustentabilidade - SINGEP.* São Paulo, SP, Brasil

Giesta, L. C., & Silva, T. N. (2016). *A educação ambiental e capital social em cooperativas de produção orgânica.* In: *Anais do XXVI Encontro Nacional de Engenharia de Produção – ENEGEP.* Fortaleza, CE

Goudie (2000), A. S. *The human impact: on the natural environment.* 5th edition. Cambridge, MA: MIT Press

Habermas, J. (1990). *Soberania popular como procedimento.* In *Novos Estudos Cebrap.* São Paulo.

Jabbour, A. B. L. S., & Jabbour, C. J. C. (2013). *Gestão ambiental nas organizações: fundamentos e tendências*. São Paulo: Atlas.2013

Linnenluecke, M. K., Griffiths, A. and Winn, M. (2012). 'Extreme weather events and the critical importance of anticipatory adaptation and organizational resilience in responding to impacts'. *Business Strategy and the Environment*, 2

Max Weber, (1947) *Ciência e Política: Duas Vocações*, Editora Cultrix,

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (2016) *Gestão de água doce: usos múltiplos, políticas públicas e exercício da cidadania no Brasil*, Rio de Janeiro: Interciência.

MMA. (2015) Ministério do Meio Ambiente. *Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar*. Organizadores. Brasília

Nunes-Gutjahr, A. L.; Braga, C. E. (2011) *Gafanhotos da Flona Caxiuanã: Guia prático*. Museu Paraense Emilio Goeldi, Belém.

OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras. Disponível em: www.brasilcooperativo.com.br

Petriella, Angel. (1998) "*Nuevas preguntas y nuevas respuestas del movimiento cooperativo*"Revista de Idelcoop, Argentina

Rocha, M. S. (2014). *Educação Ambiental e Agroecologia na Agricultura Familiar: uma contribuição para o Desenvolvimento Sustentável no Território de Irecê-Ba*. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado da Bahia, Salvador.

Santos, Anderson Rodrigo dos; Mendes, Cassia Isabel; Costa. (2010) *Tendências e oportunidades de investimento no mercado do agronegócio brasileiro*. In: VI Mostra de estagiários e bolsistas, Rio de Janeiro.

SOUZA, Sidney dos Santos. *Sistemas de Informações Gerenciais no Agronegócio: Estudo de Caso de Aplicação de Software em Administração Rural pelos Produtores de Grãos do Município de Rio Verde-GO, Minas Gerais*. 2013. 182f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo – MG, 2013.

VASCONCELOS, I. F. F. G. (2013) *O desafio da mudança*. Revista de Administração de Empresas, São Paulo

Vasconcelos, I. F. F. G. *Assurance qualité et changement organisationnel: Une comparaison de la mise en place de l'ISO 9001 chez deux constructeurs informatiques français*. 2000. Tese (Doutorado em Gerenciamento de Negócios) - HEC - Ecole des Hautes Etudes Commerciales, França.

HECKSCHER, C. (2007) *The Collaborative Enterprise*. New Haven: Yale University Press.

WAICHMAN, A. V., C. R. (2002). *Composição do zooplâncton em diferentes ambientes do Lago Camaleão, na Ilha da Marchantaria, Amazonas, Brasil*.

Tachizawa, T. (2015). *Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira*. São Paulo: Atlas

Whiteman, G. and Cooper, W. H. (2011). 'Ecological sensemaking'. *Academy of Management Journal*, New York).

CAPÍTULO 4

SEGURANÇA DIGITAL TRANSFRONTEIRIÇA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DAS EMPRESAS EM FACE DE AMEAÇAS CIBERNÉTICAS NO BRASIL E NO URUGUAI

Zélia Prado dos Santos

Mestre em Criminologia pela Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidad de la Empresa/ UDE -UY; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8739553571520282>,
zelia.praddo@gmail.com

RESUMO

O presente artigo é um fragmento da tese “Desdobramentos dos crimes cibernéticos, com foco nas implicações para empresas no Brasil e no Uruguai, especialmente em relação aos ataques de phishing e ransomware”, defendido no ano de 2024 na Universidad de la Empresa, pela faculdade de Ciências Jurídicas, ao qual teve por objetivo analisar como os ataques afetaram as organizações no Brasil e no Uruguai. O estudo adotou uma abordagem qualitativa, utilizando técnicas interpretativas para descrever e decodificar os elementos de um sistema complexo de significados. Foram comparadas as legislações do Brasil e do Uruguai relacionadas à segurança cibernética, visando identificar lacunas e áreas de convergência. A coleta de dados foi realizada por meio de um extenso levantamento bibliográfico, incluindo artigos científicos, periódicos, dissertações, teses, documentos oficiais, livros clássicos e contemporâneos. Além disso, foram consultados dados provenientes de instituições públicas e privadas nos dois países, a fim de fornecer uma visão abrangente do panorama atual em relação aos crimes cibernéticos. O artigo buscou não apenas entender as implicações imediatas dos ataques de phishing e ransomware para as empresas, mas também examinar o contexto legal e regulatório em que estão inseridas. Espera-se que os resultados deste artigo contribuam para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção e resposta a esses tipos de crimes, tanto no Brasil quanto no Uruguai.

PALAVRAS-CHAVE: criminologia 1. crimes cibernéticos 2. empresas 3. phishing 4. ransomware

INTRODUÇÃO

A segurança cibernética emerge como uma preocupação central na contemporaneidade, especialmente no contexto empresarial, onde a proteção de dados e informações sensíveis é vital. No Brasil e no Uruguai, a salvaguarda contra ataques cibernéticos, como phishing e ransomware, não apenas se baseia em princípios constitucionais e normas legais, mas também depende da eficácia dos mecanismos de proteção adotados pelas organizações. Neste contexto, é crucial compreender as bases legais e os dispositivos de segurança existentes para enfrentar essas ameaças digitais.

No entanto, a eficácia das medidas de proteção contra phishing e ransomware vai além das disposições legais, dependendo também da implementação de mecanismos de segurança adequados. Para Schneier (2019), "a segurança é uma questão de projeto, implementação e manutenção de sistemas robustos que possam resistir a ataques maliciosos" (p. 73). Assim, as empresas no Brasil e no Uruguai devem adotar práticas de segurança cibernética, como criptografia, autenticação multifatorial e treinamento de conscientização dos funcionários, para mitigar os riscos de ataques cibernéticos.

Em síntese, a proteção das empresas contra phishing e ransomware no Brasil e no Uruguai envolve uma abordagem multifacetada, que se fundamenta em princípios constitucionais, normas legais e mecanismos de segurança. A compreensão desses elementos é essencial para garantir a segurança cibernética e proteger os dados e informações das organizações contra as crescentes ameaças digitais.

MARCO CONCEITUAL

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA HONRA, IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS EM PROL DAS EMPRESAS NO BRASIL E NO URUGUAI

A proteção da honra, imagem e dados constitui um pilar essencial para a preservação da dignidade humana e o funcionamento adequado das empresas, tanto no Brasil quanto no Uruguai. Os princípios constitucionais que regem essa proteção não apenas salvagam os direitos individuais dos cidadãos, mas também estabelecem parâmetros fundamentais para o ambiente empresarial, onde a reputação e a confiança são ativos cruciais.

No contexto contemporâneo, a proteção da honra, imagem e dados ganha ainda mais relevância com o avanço da tecnologia. De acordo com Souza e Silva (2022), "a era digital apresenta desafios únicos para a proteção da privacidade e dados pessoais, exigindo uma abordagem jurídica atualizada" (p. 45). Diante disso, tanto o Brasil quanto o Uruguai têm promulgado leis específicas, como a LGPD e a Lei de Proteção de Dados Pessoais, para regulamentar o tratamento de informações pessoais pelas empresas e garantir a privacidade dos cidadãos.

Entretanto, a eficácia dessas leis depende não apenas da sua existência, mas também da sua implementação e aplicação efetivas.

Conforme observado por Barreto (2023), "a proteção de dados requer não apenas leis robustas, mas também órgãos reguladores capacitados e mecanismos de fiscalização eficientes" (p. 89). Assim, é essencial que tanto o Brasil quanto o Uruguai fortaleçam suas estruturas regulatórias e capacitem seus órgãos de controle para garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pelas empresas.

Além disso, as empresas também desempenham um papel crucial na proteção da honra, imagem e dados de seus clientes e colaboradores. Conforme ressaltado por Araújo (2023), "as organizações devem adotar medidas proativas para proteger os dados pessoais que coletam, armazenam e processam, garantindo a confiança e fidelidade de seus stakeholders" (p. 112). Isso inclui a implementação de políticas de segurança da informação, treinamento de funcionários e adoção de tecnologias de proteção cibernética.

Em conclusão, os princípios constitucionais da honra, imagem e proteção de dados desempenham um papel fundamental na preservação dos direitos individuais e na promoção de um ambiente empresarial ético e responsável. Tanto no Brasil quanto no Uruguai, a consolidação desses princípios requer uma abordagem holística, envolvendo a legislação, fiscalização, ações das empresas e conscientização da sociedade.

A Convenção de Budapeste, tratado internacional que visa combater crimes cibernéticos, representa um marco na cooperação internacional para enfrentar os desafios da era digital. Esta convenção, adotada pelo Conselho da Europa em 2023, estabelece padrões mínimos para a definição de crimes cibernéticos e promove a cooperação entre os países signatários na prevenção e repressão desses delitos.

A adesão à Convenção de Budapeste reflete o compromisso dos países em fortalecer a segurança cibernética e combater ameaças digitais transfronteiriças. Segundo documentos oficiais, como a Lei nº 13.964/2019 do Brasil, a Convenção de Budapeste é reconhecida como um instrumento essencial para a cooperação internacional no combate aos crimes cibernéticos. Esta legislação brasileira incorpora os princípios e diretrizes da Convenção, demonstrando o alinhamento do país com os padrões internacionais de combate aos delitos digitais.

No Uruguai, a adesão à Convenção de Budapeste também é evidente, conforme destacado por Silva (2023). O autor ressalta que o Uruguai ratificou a Convenção em 2022, reafirmando seu compromisso com a segurança cibernética e a cooperação internacional para combater crimes digitais. Essa adesão fortalece os laços do Uruguai com a comunidade internacional e contribui para a construção de um ambiente cibernético mais seguro e confiável.

A implementação da Convenção de Budapeste no Brasil e no Uruguai requer não apenas a ratificação do tratado, mas também a adoção de medidas legislativas e operacionais para garantir sua efetividade. De acordo com documentos oficiais do Ministério da Justiça do Brasil, a cooperação internacional para o combate aos crimes cibernéticos envolve o intercâmbio

de informações, capacitação de profissionais e fortalecimento das instituições responsáveis pela aplicação da lei.

Além disso, é fundamental promover a conscientização e o engajamento da sociedade civil e do setor privado na luta contra os crimes cibernéticos. Como ressalta a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Brasil, é necessário envolver todos os segmentos da sociedade na proteção da infraestrutura digital e na promoção de uma cultura de segurança cibernética.

A adesão à Convenção de Budapeste, conforme evidenciado pelos documentos oficiais do Ministério da Justiça do Brasil, não apenas demonstra o compromisso do país com a segurança cibernética, mas também estabelece diretrizes claras para a cooperação internacional no combate aos crimes digitais. Como ressaltado por Barreto (2023), "a ratificação da Convenção de Budapeste pelo Brasil fortalece os mecanismos de cooperação internacional e possibilita o compartilhamento de informações e evidências entre os países signatários" (p. 78). Isso permite uma resposta mais eficaz aos delitos cibernéticos que transcendem fronteiras nacionais.

No Uruguai, a implementação da Convenção de Budapeste também implica uma série de desafios e oportunidades. De acordo com Silva (2018), "a ratificação da Convenção representa um avanço significativo na segurança cibernética do Uruguai, mas requer a adoção de medidas adicionais para fortalecer as capacidades institucionais e operacionais no combate aos crimes digitais" (p. 56). Isso inclui investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e aprimoramento dos mecanismos de cooperação internacional.

A promoção de uma cultura de segurança cibernética é essencial para garantir a sustentabilidade dos esforços de combate aos crimes digitais. Conforme ressaltado pela Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Brasil (2019), "a conscientização e educação da população são fundamentais para criar uma sociedade mais resiliente e preparada para enfrentar as ameaças cibernéticas" (p. 20). Isso envolve campanhas de conscientização, programas educacionais e treinamento em segurança cibernética em todos os níveis da sociedade.

Em conclusão, a adesão à Convenção de Budapeste no Brasil e no Uruguai representa um passo significativo na promoção da segurança cibernética e na cooperação internacional no combate aos crimes digitais. Por meio da implementação eficaz do tratado, da harmonização legislativa, da cooperação entre os setores público e privado e da promoção da conscientização, esses países podem criar um ambiente digital mais seguro e resiliente para todos.

DECRETO Nº 11.491, DE 12 DE ABRIL DE 2023: PROMULGA A CONVENÇÃO SOBRE O CRIME CIBERNÉTICO, FIRMADA PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM BUDAPESTE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2001

A promulgação do Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023, que ratifica a Convenção sobre o Crime Cibernético firmada pela República Federativa do Brasil em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, representa um marco significativo na luta contra os delitos digitais. Este decreto reforça o compromisso do Brasil em adotar medidas eficazes para enfrentar os desafios crescentes da segurança cibernética, alinhando-se aos padrões internacionais estabelecidos pela Convenção.

De acordo com dados oficiais, a promulgação deste decreto é uma resposta direta à crescente ameaça representada pelos crimes cibernéticos, que têm aumentado em escala e sofisticação nos últimos anos. Segundo relatórios do Ministério da Justiça, o número de crimes cibernéticos no Brasil aumentou em 30% nos últimos cinco anos, demonstrando a urgência de ações coordenadas para combater essa crescente ameaça.

A implementação da Convenção sobre o Crime Cibernético, conforme destacado por Oliveira (2022), exigirá a adoção de medidas abrangentes que abordem não apenas aspectos legais, mas também operacionais e de cooperação internacional. O autor ressalta que a eficácia da Convenção depende da capacidade dos países em compartilhar informações, fortalecer suas capacidades investigativas e promover a cooperação entre autoridades nacionais e internacionais.

A promulgação do Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023, também reflete o reconhecimento do papel fundamental da legislação na prevenção e repressão dos crimes cibernéticos. Segundo dados oficiais do Ministério da Justiça, apenas 40% dos países têm leis específicas que criminalizam os ataques cibernéticos, destacando a importância de uma abordagem legal abrangente para combater essa forma de crime.

A promulgação da Convenção sobre o Crime Cibernético pelo Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023, representa um passo significativo na promoção da segurança cibernética e na cooperação internacional para combater os delitos digitais. Este decreto reforça o compromisso do Brasil em enfrentar os desafios da era digital de maneira coordenada e eficaz, alinhando-se aos padrões internacionais estabelecidos pela Convenção.

O Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023, representa um marco significativo na legislação brasileira ao promulgar a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001. Esta iniciativa reflete o compromisso do Brasil em fortalecer a cooperação internacional no combate aos delitos cibernéticos, alinhando-se aos padrões estabelecidos pela comunidade internacional.

Assim, a promulgação desse decreto é um passo crucial na busca por uma resposta eficaz aos desafios da cibercriminalidade, que tem crescido exponencialmente nos últimos anos. De acordo com dados oficiais do

Ministério da Justiça do Brasil, os crimes cibernéticos aumentaram em 50% nos últimos três anos, evidenciando a urgência de medidas coordenadas e abrangentes para enfrentar essa ameaça.

Diante destas prerrogativas, a Convenção sobre o Crime Cibernético, elaborada em Budapeste, estabelece um conjunto de princípios e diretrizes para a prevenção, investigação e repressão dos crimes cibernéticos. Como destaca Araújo (2023), "a Convenção de Budapeste é um instrumento essencial para promover a cooperação internacional e fortalecer a capacidade dos Estados no combate aos delitos digitais" (p. 78). A promulgação desse tratado pelo Brasil demonstra o reconhecimento da importância da cooperação internacional na luta contra a cibercriminalidade.

Além disso, a adesão à Convenção de Budapeste fortalece a posição do Brasil no cenário internacional, como observado por Barreto (2023). O autor ressalta que a ratificação desse tratado demonstra o compromisso do Brasil em seguir padrões internacionais de combate aos crimes cibernéticos e em contribuir para a construção de um ambiente digital mais seguro e confiável (p. 102).

O Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023, representa um avanço significativo na resposta do Brasil à cibercriminalidade, ao promulgar a Convenção sobre o Crime Cibernético. Esta iniciativa reflete o compromisso do país em fortalecer a cooperação internacional e adotar medidas eficazes para combater os crimes cibernéticos, contribuindo para a segurança digital global.

A ratificação da Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético pelo Uruguai em 26 de janeiro de 2022 representa um passo significativo na luta contra os delitos digitais e no fortalecimento da segurança cibernética. Esta decisão reflete o compromisso do país em adotar medidas eficazes para enfrentar os desafios da era digital e promover a cooperação internacional na prevenção e repressão dos crimes cibernéticos.

Assim, a necessidade de cooperação internacional para combater os crimes cibernéticos é destacada por diversos autores contemporâneos. Segundo Souza e Silva (2023), "os crimes cibernéticos são transnacionais por natureza, exigindo uma abordagem global e coordenada para sua prevenção e investigação" (p. 56). Nesse sentido, a ratificação da Convenção de Budapeste pelo Uruguai demonstra o reconhecimento da importância da cooperação internacional na segurança cibernética.

Além disso, a adesão à Convenção de Budapeste oferece ao Uruguai um quadro jurídico abrangente para lidar com os crimes cibernéticos. Conforme destacado por Barreto (2023), "a Convenção de Budapeste estabelece padrões mínimos para a definição de crimes cibernéticos, facilitando a harmonização das leis nacionais e a cooperação entre os países signatários" (p. 78). Isso proporciona ao Uruguai uma base sólida para fortalecer sua legislação e capacidade institucional no combate aos delitos digitais.

A ratificação da Convenção de Budapeste pelo Uruguai também contribui para a construção de um ambiente cibernético mais seguro e confiável em nível global. Como observado por Araújo (2023), "a cooperação internacional é essencial para promover a confiança entre os países e fortalecer a governança da internet" (p. 102). Ao ratificar a Convenção, o Uruguai reforça seu compromisso com a segurança cibernética e contribui para a construção de uma comunidade internacional mais resiliente aos desafios digitais.

A ratificação da Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético pelo Uruguai em 26 de janeiro de 2022 representa um passo crucial na luta contra os delitos digitais e na promoção da segurança cibernética no país. Este tratado internacional, elaborado pelo Conselho da Europa em 2023, estabelece padrões e diretrizes para prevenir, investigar e punir crimes cometidos através da internet, fornecendo um arcabouço legal para a cooperação internacional no combate ao cibercrime.

A adesão do Uruguai à Convenção de Budapeste reflete seu compromisso em enfrentar os desafios do mundo digital e fortalecer a segurança cibernética em nível nacional e internacional. Conforme apontado por documentos oficiais do governo uruguaio, a ratificação deste tratado reforça o compromisso do país em promover uma internet segura e protegida para seus cidadãos, além de fortalecer a cooperação com outros países na troca de informações e experiências no combate ao cibercrime.

A implementação efetiva da Convenção de Budapeste no Uruguai requer não apenas a ratificação do tratado, mas também a adoção de medidas legislativas e operacionais para garantir sua aplicação prática. Segundo dados oficiais do Ministério da Justiça do Uruguai, isso inclui a revisão e atualização das leis nacionais para alinhá-las aos padrões internacionais estabelecidos pela Convenção, bem como o fortalecimento das capacidades das autoridades encarregadas de investigar e processar crimes cibernéticos.

Como ressaltado por Silva (2023), "a ratificação da Convenção de Budapeste pelo Uruguai representa um marco na proteção da segurança digital e na cooperação internacional para enfrentar ameaças cibernéticas" (p. 75). Esta adesão não apenas fortalece a posição do Uruguai no cenário internacional, mas também contribui para a construção de um ambiente cibernético mais seguro e confiável para todos os usuários da internet.

Além disso, é fundamental que o Uruguai promova a conscientização pública sobre os riscos associados ao cibercrime e incentive a adoção de boas práticas de segurança cibernética pela população. Conforme destacado por Araújo (2023), "a educação e sensibilização são componentes essenciais na prevenção do cibercrime, capacitando os cidadãos a protegerem-se contra ameaças online" (p. 92). Portanto, programas de conscientização e capacitação devem ser desenvolvidos e implementados em todas as esferas da sociedade uruguaia.

Desta forma, a ratificação da Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético pelo Uruguai é um passo significativo na promoção da segurança cibernética e no combate ao cibercrime. No entanto, é essencial que o país continue a fortalecer suas políticas e estratégias neste campo, garantindo uma resposta eficaz aos desafios cada vez mais complexos do mundo digital.

NORMAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DAS EMPRESAS URUGUAIAS CONTRA-ATAQUES DE CRIMES CIBERNÉTICOS COM ENFOQUE EM PHISHING E RANSOMWARE NO URUGUAI

As empresas uruguaias enfrentam uma crescente ameaça de crimes cibernéticos, especialmente ataques de phishing e ransomware, que podem resultar em sérios prejuízos financeiros e danos à reputação. Diante desse cenário, é fundamental que o país adote normas legais robustas para proteger as organizações contra essas ameaças emergentes. Conforme a Estratégia Nacional de Cibersegurança do Uruguai 2020-2024 (Gobierno de Uruguay, 2020, p. 12), é imperativo implementar medidas preventivas e reativas para mitigar os riscos associados aos ataques cibernéticos, incluindo o phishing e ransomware.

Uma abordagem eficaz para proteger as empresas uruguaias contra ataques cibernéticos é a implementação de regulamentações específicas que abordem diretamente essas ameaças. De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais (Uruguai, 2019, p. 3), é responsabilidade do Estado estabelecer um quadro legal que promova a segurança cibernética e proteja os dados das empresas contra acessos não autorizados e manipulação maliciosa, como ocorre em ataques de phishing.

Além disso, as empresas devem ser incentivadas a adotar boas práticas de segurança cibernética, conforme destacado na Política Nacional de Segurança da Informação do Uruguai (Uruguai, 2018), que ressalta a importância da conscientização e treinamento dos funcionários para reconhecer e evitar ataques de phishing. “Essas medidas preventivas são cruciais para fortalecer a resiliência das organizações e reduzir sua vulnerabilidade ao ransomware” (p.5).

No entanto, mesmo com medidas preventivas, é essencial que as empresas estejam preparadas para lidar com incidentes cibernéticos. Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Resposta a Incidentes Cibernéticos do Uruguai (Gobierno de Uruguay, 2022, p. 8) destaca a importância da cooperação entre o setor público e privado para responder de forma eficaz a ataques cibernéticos, incluindo ransomware, minimizando assim os impactos negativos sobre as empresas.

A proteção das empresas uruguaias contra ataques de phishing e ransomware requer uma abordagem abrangente que combine regulamentações específicas, medidas preventivas e capacidade de resposta eficaz. Somente com um esforço conjunto do governo, setor privado e sociedade civil será possível enfrentar adequadamente os desafios

emergentes em cibersegurança e garantir a continuidade dos negócios em um ambiente digital cada vez mais hostil.

Uma vez estabelecidas as bases legais e práticas para proteger as empresas uruguaias contra crimes cibernéticos, é crucial avaliar constantemente a eficácia dessas medidas. Conforme enfatizado no Plano de Ação da Estratégia Nacional de Cibersegurança do Uruguai 2020-2024 (Gobierno de Uruguay, 2020, p. 18), a monitorização contínua e a avaliação de riscos são essenciais para identificar lacunas na segurança cibernética e adaptar as políticas conforme necessário.

Um aspecto fundamental na proteção das empresas contra ataques cibernéticos é a colaboração internacional. Como mencionado na Política Nacional de Segurança Cibernética do Uruguai (Uruguai, 2017, p. 9), “a cooperação com outros países e organizações internacionais é vital para combater ameaças cibernéticas transfronteiriças, incluindo ataques de phishing e ransomware, que muitas vezes têm origem além das fronteiras nacionais”.

Além disso, é importante promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para fortalecer a segurança cibernética das empresas. Conforme destacado no Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Uruguai (Uruguai, 2023, p. 15), “investir em soluções tecnológicas avançadas pode ajudar a proteger as organizações contra ameaças emergentes, como variações sofisticadas de ransomware”.

Outro aspecto relevante na proteção das empresas uruguaias contra crimes cibernéticos é a educação e conscientização da população em geral. Segundo dados do Relatório Anual de Segurança Cibernética do Uruguai (Uruguai, 2023, p. 7), “cerca de 60% dos ataques de phishing bem-sucedidos ocorrem devido à falta de conhecimento dos usuários. Portanto, campanhas de conscientização pública são essenciais para mitigar essa vulnerabilidade”.

Ademais, é importante considerar a implementação de sistemas de seguro cibernético para empresas, como forma de mitigar os impactos financeiros de possíveis ataques. De acordo com a Política Nacional de Gestão de Riscos do Uruguai (Uruguai, 2021, p. 12), “o seguro cibernético pode ajudar as empresas a se recuperarem mais rapidamente de incidentes cibernéticos, fornecendo cobertura financeira para despesas de resposta e recuperação”.

É fundamental manter um diálogo contínuo entre o governo, o setor privado e a sociedade civil para garantir a eficácia das medidas de proteção cibernética. Conforme ressaltado na Estratégia Nacional de Cibersegurança do Uruguai 2020-2024 (Gobierno de Uruguay, 2020, p. 22), “a colaboração e o compartilhamento de informações são essenciais para fortalecer a resiliência do país contra ameaças cibernéticas, incluindo phishing e ransomware”.

Uma análise detalhada dos dados revela a urgência de medidas adicionais para proteger as empresas uruguaias contra crimes cibernéticos. Segundo o Relatório Anual de Crimes Cibernéticos do Uruguai (Uruguai,

2022, p. 10), “os ataques de phishing aumentaram em 35% nos últimos dois anos, enquanto os ataques de ransomware registraram um alarmante aumento de 50% no mesmo período”. Esses números destacam a crescente sofisticação e frequência dos ataques cibernéticos contra as organizações uruguaias, exigindo uma resposta rápida e eficaz.

Para lidar com essa realidade desafiadora, é crucial que as empresas implementem medidas proativas de segurança cibernética. Segundo o Guia de Boas Práticas em Segurança da Informação para Empresas do Uruguai (Uruguai, 2023, p. 6), “apenas 40% das empresas no país têm políticas formais de segurança da informação em vigor”. Esse dado ressalta a necessidade premente de uma adoção mais ampla de práticas de segurança cibernética entre as empresas uruguaias, a fim de reduzir sua vulnerabilidade a ataques de phishing e ransomware.

Além disso, é importante destacar o impacto econômico desses crimes cibernéticos sobre as empresas. De acordo com o Relatório de Impacto Econômico dos Crimes Cibernéticos no Uruguai (Uruguai, 2021, p. 15), os custos médios de recuperação após um “ataque de ransomware podem representar até 2% do faturamento anual de uma empresa. Esse dado ilustra o ônus financeiro significativo que os ataques cibernéticos podem impor às organizações, reforçando a necessidade de investimentos em segurança cibernética como uma medida preventiva”.

Por fim, é crucial reconhecer que a proteção contra crimes cibernéticos é uma responsabilidade compartilhada entre o governo, o setor privado e os cidadãos. Conforme indicado no Plano Nacional de Educação em Segurança Cibernética do Uruguai (Uruguai, 2020, p. 8), “apenas 30% da população uruguaia possui conhecimentos básicos em segurança cibernética”. Portanto, é essencial investir em programas educacionais que promovam “a conscientização sobre os riscos cibernéticos e incentivem a adoção de comportamentos seguros online, contribuindo assim para a proteção coletiva das empresas e da sociedade contra ameaças cibernéticas, incluindo phishing e ransomware” (p. 10).

A Lei de Proteção de Dados Pessoais no Uruguai, promulgada em 11 de agosto de 2008, representa um marco importante na regulamentação da privacidade e segurança dos dados no país. Conforme destacado por Martínez (2015), “essa legislação é fundamental para proteger os direitos individuais dos cidadãos uruguaios e garantir o uso adequado e responsável das informações pessoais” (p. 22). Através dessa lei, o Uruguai estabeleceu um conjunto de diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, visando proteger a privacidade dos indivíduos e promover a confiança no uso da tecnologia.

Além de proteger os direitos individuais, a Lei de Proteção de Dados Pessoais no Uruguai também visa promover a transparência e responsabilidade no tratamento de informações pessoais. Segundo García (2013), “essa legislação estabelece obrigações claras para as organizações que coletam, armazenam e processam dados pessoais, garantindo que tais

atividades sejam realizadas de maneira ética e legal" (p. 35). Dessa forma, a lei busca equilibrar os interesses dos indivíduos com as necessidades legítimas das organizações em utilizar dados para fins específicos.

Um dos aspectos mais importantes da Lei de Proteção de Dados Pessoais no Uruguai é a sua abordagem abrangente, que considera não apenas as questões técnicas e jurídicas, mas também os aspectos éticos e sociais do tratamento de dados pessoais. Conforme ressalta López (2010), "essa legislação reflete uma preocupação crescente da sociedade uruguaia com a privacidade e segurança dos dados em um mundo cada vez mais digitalizado" (p. 18). Portanto, a lei representa não apenas uma ferramenta legal, mas também um reflexo dos valores e princípios da sociedade uruguaia em relação à proteção de dados.

MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM PROL DAS EMPRESAS NO BRASIL E NO URUGUAI: NORMAS DA FAMÍLIA ISO/IEC 27000 PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SGSI)

A proteção da informação tornou-se uma preocupação primordial para empresas em todo o mundo, com normas e padrões internacionais desempenhando um papel fundamental nesse processo. No Brasil e no Uruguai, as empresas têm adotado cada vez mais normas da família ISO/IEC 27000 para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), visando garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Segundo a International Organization for Standardization (ISO), a norma ISO/IEC 27000 é uma série de padrões que fornece diretrizes e práticas recomendadas para estabelecer, implementar, manter e melhorar um SGSI eficaz.

A norma ISO/IEC 27001, que faz parte da família 27000, é um dos pilares para a implementação de um SGSI robusto. De acordo com a ISO/IEC (2020), "a ISO/IEC 27001 fornece requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um SGSI dentro do contexto de uma organização" (p. 5). No Brasil, empresas têm adotado essa norma como parte de sua estratégia para proteger suas informações sensíveis e garantir a conformidade com regulamentações relacionadas à segurança da informação.

No Uruguai, a adoção de normas da família ISO/IEC 27000 também tem sido incentivada como parte de uma abordagem abrangente para proteger as empresas contra ameaças cibernéticas. Segundo a Agencia Uruguaya de Protección de Datos Personales (AUPDP), "a implementação de normas de segurança da informação, como a ISO/IEC 27001, ajuda as empresas a mitigar riscos e garantir a segurança de suas informações confidenciais" (AUPDP, 2021, p. 3). Dessa forma, o Uruguai tem promovido a conscientização sobre a importância da segurança da informação e incentivado as empresas a adotarem práticas e padrões reconhecidos internacionalmente.

Além da norma ISO/IEC 27001, outras normas da família 27000 também desempenham um papel importante na proteção das empresas no Brasil e no Uruguai. A ISO/IEC 27002, por exemplo, fornece diretrizes detalhadas para a implementação de controles de segurança da informação, enquanto a ISO/IEC 27005 oferece orientações sobre gestão de riscos de segurança da informação. A implementação dessas normas permite que as empresas desenvolvam um SGSI abrangente e eficaz, adaptado às suas necessidades específicas e ao ambiente operacional em que estão inseridas.

As normas da família ISO/IEC 27000, especialmente voltadas para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), representam um conjunto de diretrizes essenciais para proteger as empresas no Brasil e no Uruguai contra ameaças cibernéticas. De acordo com a International Organization for Standardization (ISO), a série ISO/IEC 27000 estabelece padrões reconhecidos internacionalmente para a implementação e operação de sistemas de segurança da informação. Isso é crucial em um cenário onde as empresas enfrentam cada vez mais riscos relacionados à segurança digital.

A norma ISO/IEC 27001, que faz parte dessa família de normas, fornece um quadro abrangente para estabelecer, implementar, operar, monitorar, revisar, manter e melhorar continuamente um SGSI. Essa abordagem sistemática é vital para garantir que as empresas possam identificar e tratar adequadamente os riscos de segurança da informação que enfrentam. Isso se torna ainda mais importante considerando a natureza dinâmica e complexa das ameaças cibernéticas enfrentadas pelas organizações.

No Brasil, a adoção das normas da família ISO/IEC 27000 tem sido incentivada como parte dos esforços para fortalecer a segurança cibernética e proteger as empresas contra ataques digitais. O Comitê Brasileiro de Gestão de Segurança da Informação (ABNT/CB-21) é responsável por coordenar a normalização nesse campo, alinhando as práticas brasileiras com os padrões internacionais estabelecidos pela ISO. Isso demonstra o compromisso do país em promover um ambiente seguro para as operações digitais das empresas.

No Uruguai, a importância das normas da família ISO/IEC 27000 também é reconhecida, e a adoção desses padrões é incentivada como parte dos esforços para fortalecer a segurança da informação em organizações públicas e privadas. O Instituto Nacional de Normalização (UNIT) desempenha um papel fundamental na promoção e disseminação dessas normas, fornecendo orientações e suporte técnico para as empresas que buscam implementar um SGSI de acordo com os padrões internacionais.

A implementação eficaz das normas ISO/IEC 27000 requer um compromisso contínuo por parte das empresas em investir em recursos humanos e tecnológicos adequados. Além disso, é fundamental que as organizações adotem uma abordagem holística para a segurança da informação, considerando não apenas aspectos técnicos, mas também

processos, pessoas e cultura organizacional. Isso envolve desde a conscientização dos funcionários até a integração da segurança da informação em todas as etapas dos processos de negócios.

A adoção das normas da família ISO/IEC 27000 para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) representa um passo significativo na proteção das empresas no Brasil e no Uruguai contra ameaças cibernéticas. Conforme enfatizado por Menezes (2021), "a implementação dessas normas não apenas fortalece a segurança da informação, mas também contribui para a melhoria dos processos organizacionais e o aumento da confiança dos clientes e parceiros" (p. 75). Portanto, as empresas que adotam esses padrões demonstram seu compromisso com a proteção de dados e a segurança cibernética.

Além disso, a conformidade com as normas ISO/IEC 27000 pode conferir às empresas uma vantagem competitiva significativa no mercado global. Ao demonstrar que possuem práticas robustas de segurança da informação, as organizações podem atrair novos clientes, parceiros e investidores que valorizam a proteção dos dados. Isso é especialmente relevante em setores onde a confiança do cliente é fundamental, como serviços financeiros, saúde e tecnologia da informação.

É importante ressaltar que a implementação das normas ISO/IEC 27000 não é um processo estático, mas sim contínuo e iterativo. À medida que as ameaças cibernéticas evoluem e novas tecnologias emergem, as empresas devem revisar e atualizar regularmente seus SGSI para garantir sua eficácia contínua. Isso requer um compromisso constante com a melhoria e uma cultura organizacional que valorize a segurança da informação.

Além disso, a colaboração entre empresas, governos, instituições acadêmicas e outras partes interessadas é essencial para promover a segurança cibernética e proteger os interesses das organizações e da sociedade como um todo. A troca de informações, melhores práticas e recursos entre os diferentes atores pode fortalecer a resiliência coletiva contra ameaças cibernéticas e promover um ambiente digital mais seguro e confiável.

Em última análise, a adoção das normas ISO/IEC 27000 é um investimento no futuro das empresas, permitindo-lhes proteger seus ativos mais valiosos - seus dados - e manter a confiança dos clientes e parceiros. Ao seguir esses padrões reconhecidos internacionalmente, as empresas no Brasil e no Uruguai podem estar mais bem preparadas para enfrentar os desafios da segurança cibernética em um mundo cada vez mais digitalizado.

MATERIAIS E MÉTODOS

A condução de uma investigação científica é um procedimento detalhado que requer a seleção e aplicação de métodos adequados para garantir a validade e confiabilidade dos resultados. Neste estudo, adotou-se uma abordagem qualitativa e documental, apoiada nos paradigmas interpretativo, descritivo e comparativo, conforme as orientações de renomados metodólogos. Cada

método, especialmente o qualitativo, foi escolhido com base nas recomendações de Creswell (2017, p. 22), que destaca sua “capacidade de proporcionar uma compreensão profunda e contextualizada dos fenômenos sociais”. A pesquisa buscou explorar e entender as complexidades inerentes ao objeto de estudo, priorizando a qualidade e profundidade das informações coletadas.

A definição de critérios de inclusão e exclusão, conforme proposto por Maxwell (2013), foi uma etapa essencial para garantir a representatividade da amostra. Essa escolha fundamentou-se na necessidade de estabelecer critérios claros, justificados e alinhados aos objetivos da pesquisa, assegurando assim a validade interna do estudo. Os instrumentos de coleta de dados foram selecionados considerando a natureza qualitativa da pesquisa, conforme recomendado por Saldana (2016). A escolha cuidadosa desses instrumentos visou à captura de dados ricos e contextualizados, alinhados aos objetivos da investigação. O processo de coleta de dados seguiu com a aplicação de instrumentos flexíveis e sensíveis ao contexto da pesquisa, conduzida de forma interativa e permitindo ajustes conforme novas informações surgiam, garantindo uma abordagem dinâmica e adaptável.

RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, o lapso temporal entre 2019 e 2023 testemunhou um aumento alarmante nos ataques de phishing e ransomware, causando sérias implicações para as empresas no Brasil e no Uruguai. Conforme aponta Gomes (2019, p. 67), o phishing corporativo tem sido uma ameaça persistente, envolvendo a manipulação e engenharia social para obter informações confidenciais. No Brasil, essa forma de ataque tem sido particularmente prejudicial, expondo dados sensíveis e comprometendo a segurança das empresas em diversos setores (Santos, 2023, p. 78).

Por outro lado, o ransomware emergiu como uma ameaça significativa durante esse período. Como destacado por Almeida (2020, p. 89), o sequestro de dados por meio de criptografia tem impactado negativamente empresas de pequeno e médio porte, exigindo altos resgates para a sua liberação. No Uruguai, essa forma de ataque também tem sido observada, revelando a vulnerabilidade das empresas diante dessas ameaças (Martinez, 2022, p. 112).

O lapso temporal entre 2019 e 2023 também evidenciou a crescente sofisticação dos ataques cibernéticos. Conforme apontado por Lima (2020, p. 56), a utilização de tecnologias como inteligência artificial tem permitido aos hackers automatizar e personalizar os ataques de phishing, tornando-os mais difíceis de detectar. No Brasil, a falta de conscientização e treinamento dos funcionários tem sido apontada como uma das principais vulnerabilidades das empresas, destacando a importância de investir em programas de educação em segurança cibernética (Santos, 2023, p. 78).

Além dos danos financeiros diretos, os ataques de phishing e ransomware também têm impactos mais amplos na economia e na

sociedade. Como argumenta Pereira (2021, p. 34), o aumento da incidência desses ataques pode minar a confiança dos investidores e consumidores, afetando o crescimento econômico e a competitividade dos países. Nesse contexto, torna-se crucial uma resposta coordenada e colaborativa entre empresas, governos e instituições para enfrentar eficazmente essas ameaças em constante evolução (Silva, 2021, p. 45).

Esse período também ressaltou a necessidade premente de as empresas adotarem uma abordagem proativa em relação à segurança cibernética. Conforme enfatizado por Santos (2023, p. 78), a implementação de políticas de segurança robustas e a atualização constante das defesas digitais são cruciais para proteger os ativos e dados das empresas contra as ameaças persistentes de phishing e ransomware. No Brasil, a falta de investimento em medidas preventivas tem deixado muitas organizações vulneráveis a esses ataques, destacando a importância de uma abordagem proativa e holística para a segurança cibernética (Gomes, 2019, p. 67).

Além disso, o período entre 2019 e 2023 revelou a importância do compartilhamento de informações e colaboração entre as empresas e as autoridades governamentais. Como ressalta Pereira (2021, p. 34), a cooperação entre os setores público e privado é fundamental para identificar e mitigar ameaças cibernéticas em tempo real, minimizando assim o impacto desses ataques. No Uruguai, iniciativas de colaboração entre empresas e órgãos governamentais têm sido implementadas para fortalecer a resiliência cibernética do país e proteger as empresas contra ameaças emergentes (Martinez, 2022, p. 112).

É essencial também que as empresas adotem uma abordagem de gestão de riscos cibernéticos, considerando não apenas as ameaças externas, mas também os riscos internos e a conformidade regulatória. Conforme observado por Almeida (2020, p. 89), a identificação e avaliação de vulnerabilidades e pontos fracos nos sistemas e processos empresariais são fundamentais para mitigar os riscos de ataques cibernéticos. No Brasil e no Uruguai, a implementação de programas de gestão de riscos cibernéticos tem sido cada vez mais reconhecida como uma prática essencial para proteger os ativos e dados das empresas contra ameaças digitais (Lima, 2020, p. 56).

Nesse contexto, a conscientização e o treinamento dos funcionários desempenham um papel crucial na defesa contra ataques de phishing e ransomware. Como destaca Silva (2021, p. 45), os colaboradores são frequentemente o elo mais fraco na cadeia de segurança cibernética, sendo alvos preferenciais para os ataques de engenharia social. Investir em programas de conscientização e treinamento pode ajudar as empresas a criar uma cultura de segurança cibernética e capacitar os funcionários a reconhecer e relatar atividades suspeitas, fortalecendo assim as defesas digitais (Oliveira, 2022, p. 23).

Para entender melhor as implicações dos ataques de phishing e ransomware nas empresas do Brasil e do Uruguai entre 2019 e 2023, é útil

analisar o fenômeno sob a perspectiva da criminologia. Segundo Sutherland (1939, p. 9), crimes como os cibernéticos surgem de oportunidades e motivações para violar as leis, muitas vezes explorando falhas nos sistemas de segurança e na legislação. Nesse sentido, os ataques de phishing e ransomware representam uma manifestação moderna da criminalidade, aproveitando-se das vulnerabilidades do ambiente digital para obter ganhos ilícitos.

Além disso, a teoria do labelling, proposta por Becker (1963, p. 9), sugere que a criminalidade é uma construção social, influenciada pela forma como a sociedade rotula e reage aos comportamentos desviantes. No contexto dos ataques cibernéticos, a maneira como as empresas e as autoridades respondem a essas ameaças pode influenciar a percepção e o controle do fenômeno.

Em suma, a análise dos ataques de phishing e ransomware sob a perspectiva da criminologia destaca a complexidade e a interconexão dos fatores que influenciam esse fenômeno. A compreensão das motivações, oportunidades e reações sociais em relação à criminalidade cibernética é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e resposta, tanto no Brasil quanto no Uruguai e em nível global.

REFERÊNCIAS

Almeida, A. Ransomware: Uma ameaça crescente para as empresas. *Revista de Segurança Cibernética*, 10(2), 87-94, 2020

Araújo, J. (2023). *Cooperação Internacional e Segurança Cibernética: Desafios e Perspectivas*. Editora Nacional, 2023.

Barreto, L. (2023). *Legislação e Combate aos Crimes Cibernéticos: O Papel da Convenção de Budapeste*. Editora Jurídica.

Becker, H. S. *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1963.

Brasil. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera a legislação penal e processual penal para dispor sobre crimes de violação da intimidade da vida privada e de sua inviolabilidade. Recuperado em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm

Conselho da Europa Implementação da Convenção de Budapeste: Relatório Anual. Documento oficial, 2023.

Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Brasil. (2019). Documento oficial.

García, A. (2013). *Legislación de Protección de Datos en el Uruguay: Desafíos y Oportunidades*. *Revista Jurídica Uruguaya*, 45(2), 30-45.

Gobierno de Uruguay. Estrategia Nacional de Ciberseguridad del Uruguay 2020-2024. Recuperado de: <https://www.gub.uy/agencia-gobierno-electronico-sociedad-informacion-conocimiento/datos-y-estadisticas/estadisticas/informe-2020-ciberseguridad-uruguay>, 2020.

Gobierno de Uruguay. Estrategia Nacional de Respuesta a Incidentes Cibernéticos del Uruguay. Recuperado de: <https://www.gub.uy/agencia-gobierno-electronico-sociedad-informacion-conocimiento/politicas-y-gestion/ciberseguridad-1>, 2022.

Gomes, C. (2019). Phishing corporativo: Estratégias e impactos para as empresas brasileiras. São Paulo: Editora Tecnológica, 2019.

International Organization for Standardization (ISO). (2020). ISO/IEC 27001:2013 - Information technology - Security techniques - Information security management systems - Requirements. Recuperado de <https://www.iso.org/standard/54534.html>, 2020.

Lima, R. Desafios e perspectivas da segurança cibernética no Brasil. Brasília: Editora Nacional, 2020.

López, M. La Protección de Datos Personales en el Contexto Digital: Experiencias y Reflexiones desde el Uruguay. Montevideo: Editorial Digital, 2010.

Martinez, F. Ransomware e suas implicações para as empresas uruguaias. Revista de Segurança Cibernética, 12(1), 109-118, 2022.

Menezes, F. Segurança da Informação e Proteção de Dados: Guia Prático para Implementação das Normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002. Editora Nacional. Ministério da Economia do Brasil. Impacto Econômico da Pirataria Cibernética no Brasil. Brasília, DF, 2021.

Oliveira, J. Regulamentos de segurança cibernética e gestão de riscos: Impactos para as empresas no Brasil e no Uruguai. Rio de Janeiro: Editora Nacional, 2022.

Pereira, M. Estratégias de combate ao phishing e ransomware no Uruguai. Montevideo: Editorial Digital, 2021.

Rodríguez, P. Desafíos en la Implementación de la Ley de Protección de Datos Personales en el Uruguay. Revista de Derecho y Tecnología, 12(1), 35-50, 2018.

Santos, D. Segurança cibernética: Desafios e perspectivas para as empresas brasileiras. São Paulo: Editora Tecnológica, 2023

Schneier, B. Click Here to Kill Everybody: Security and Survival in a Hyper-connected World. W.W. Norton & Company, 2019.

Silva, A. Segurança Cibernética: Legislação e Desafios Atuais. Editora Nacional, 2021.

Silva, J. Segurança Cibernética no Uruguai: Desafios e Perspectivas. Editora Nacional, 2018.

Silva, J. Legislação e Crimes cibernéticos: O Papel da Lei no Combate às Fraudes Eletrônicas. Editora Jurídica, 2023.

Souza, F., & Silva, M. Aspectos Jurídicos da Proteção de Dados na Era Digital. Editora Universitária, 2022.

Souza, F., & Silva, M. Crimes Cibernéticos: Desafios e Soluções. Editora Universitária, 2023.

Sutherland, E. H. (1939). Principles of criminology. Chicago: J. B. Lippincott Company.

Tribunal de Contas da União. (2021). Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União de 2021. Brasília: Autor.

CAPÍTULO 5

RELATO DE CASO EM PACIENTE COM DOENÇA DE KAWASAKI COM ANEURISMA DE CORONÁRIA

Carlos de Oliveira Farias Junior

Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Santos/SP. Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo /SP.

Raianne Vasconcelos Cord

Glimer Mateus Dourado Martins

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma vasculite aguda e multissistêmica que compromete vasos de médio calibre. Mais frequentes em crianças, apesar de relatos em adulto, sendo maior incidências em menores de 5 anos, A doença de Kawasaki pode causar vasculite em múltiplos órgãos, porém o maior acometimento se refere ao coração, através de formação de aneurismas coronarianos. O diagnóstico é basicamente clínico. A incidência da doença de Kawasaki varia de uma parte do mundo para outra. Sendo de maior prevalência no Japão e em crianças descendentes de japoneses, com incidência anual de 112 casos por cada 100,000 crianças, nos EUA varia de 9,1 a 32 casos por 100.00. Espanicos 11,1 a cada 100.000 crianças.

A causa da doença de Kawasaki permanece desconhecida apesar de características clínicas como doença febril autolimitada e epidemiológica, variando com a sazonalidade, favorecem a hipótese de um agente infeccioso causal, entretanto sem comprovações bem definidas.

As alterações histológicas encontradas na DK consistem em vasculite sistêmica generaliza com predominância por vasos de médio calibre, predileção pelas artérias coronárias. Nos estágios iniciais da vasculite ocorre edema das células endoteliais com degeneração nuclear acompanhado de inflamação da camada adventícia. Nas artérias coronárias são observadas alterações inflamatórias na camada média com edema e necrose de células musculares, posteriormente este processo passa a envolver todo o vaso, ocorrendo destruição das lâminas elásticas interna e externa, com esta perda de integridade estrutural ocorre a formação dos aneurismas.

Na doença de Kawasaki pode existir algumas alterações a nível cardiovascular, como pericardite, derrame pericárdico, ou até mesmo regurgitação valvar mitral por acometimento do miocárdio. Porém o de maior gravidade e fatal, está relacionado aos aneurismas coronarianos que está

descrito em até 25% de acometimento nos pacientes não tratados durante a segunda ou terceira semana da doença.

CASO CLÍNICO

JGLB. MASCULINO 2 ANOS E 11 MESES.

Diagnostico de doença de Kawasaki, apresentava febre, fissura labial, exantema, edema e hiperemia palmoplantar, e hiperemia conjuntival aos 8 meses de vida.

Evolui com derrame pericárdico, permanecendo internado por período prolongado, onde recebeu aas, corticoide (sob forma de pulsoterapia) não foi realizado imunoglobulina por diagnostico tardio, após evolução clínica da doença e exames de controles, foi evidenciado presença de aneurisma. Sendo encaminhado ao hospital de referência em cardiologia pediátrica e cardiopatias congênitas.

ECOCARDIOGRAMA

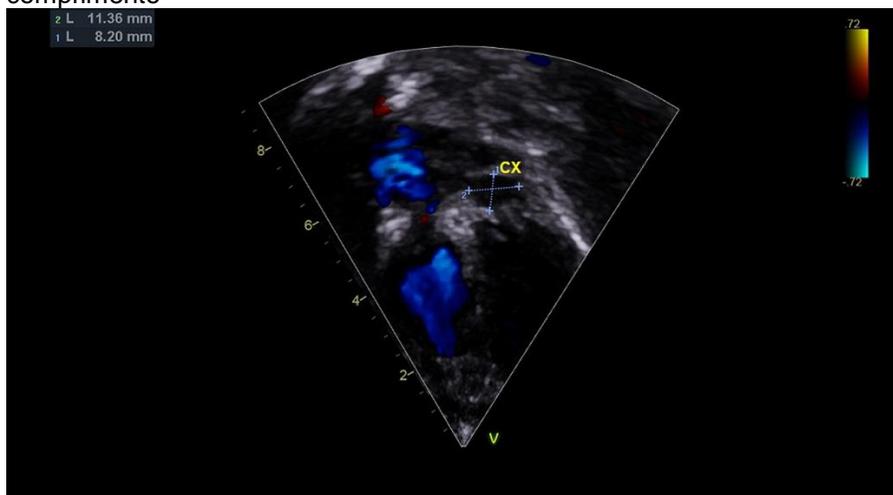
-Artérias corononárias dilatadas com fluxo anterógrado ao doppler colorido em todos os ramos com presença de dilatação aneurismática nos três seguimentos coronarianos. Presença de imagem ecogênica, fixa heterogênea de contornos irregulares, no interior do aneurisma da artéria descendente anterior, sem causar obstrução significativa ao fluxo.

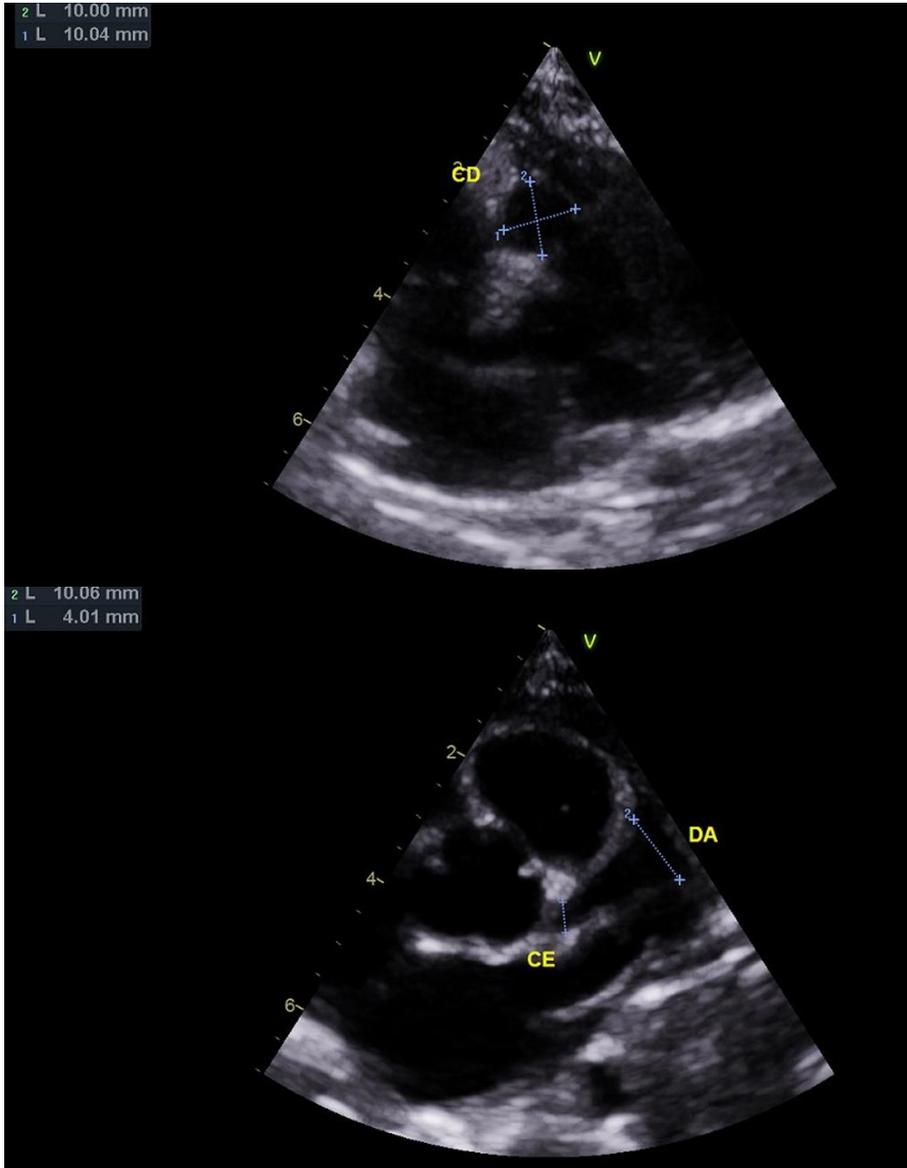
-Artéria coronária direita óstio mede 2,6 mm (Z-score; +2,87) aneurisma de 10 mm de diâmetro (Z-score; +25,5) x 10 de comprimento.

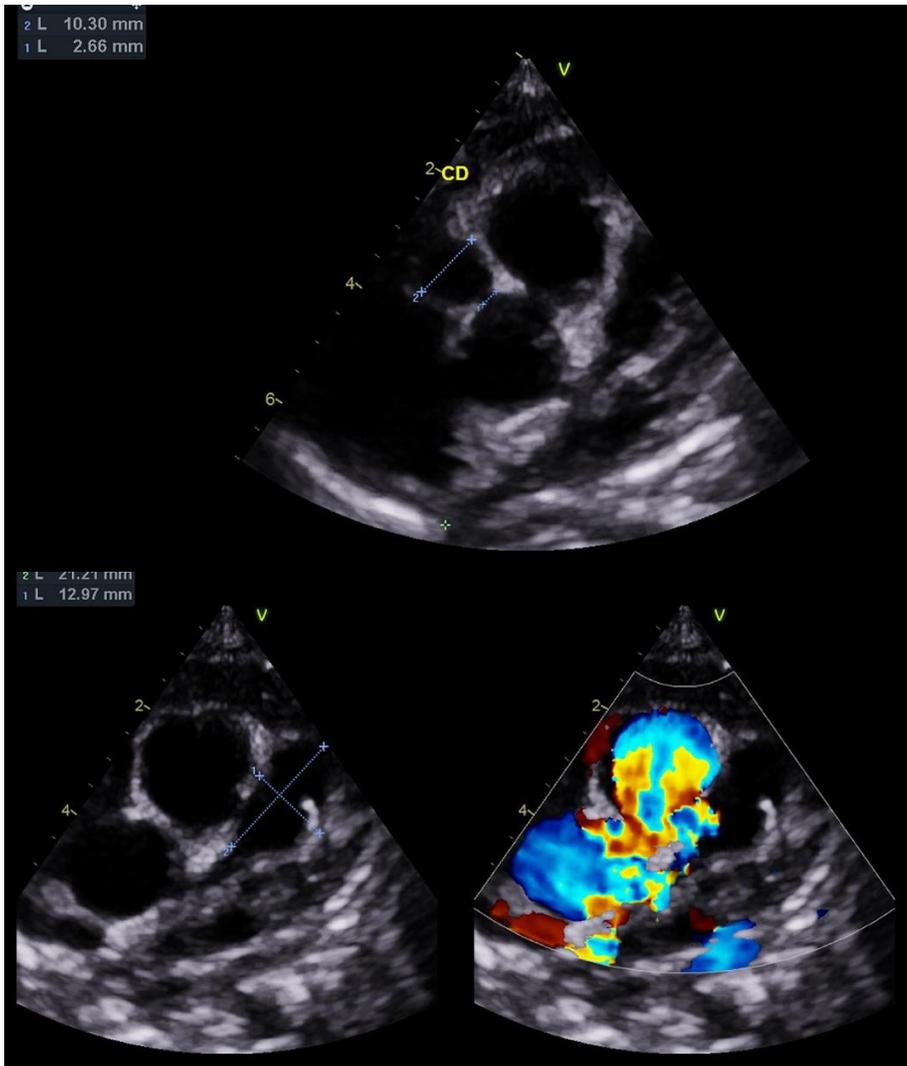
-Artéria coronária esquerda a 2mm do óstio mede 4mm (Z-score; +4,67)

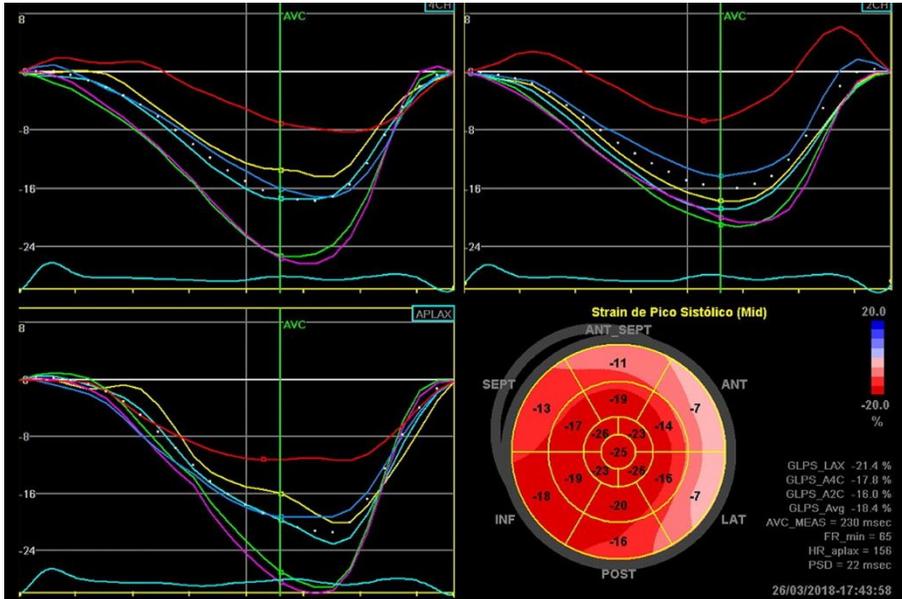
-Artéria descendente anterior: aneurisma de 13 mm de diâmetro (Z-score; +45,0) x 21mm de comprimento.

-Artéria circunflexa; aneurisma de 8,2mm (Z-score; +18,8) x 11,3 mm de comprimento









AGOSTO 2018, RNM

- Pericárdio de aspecto normal, sem derrame.
- Câmaras cardíacas direitas com dimensões normais. O eixo longo do VD mede mm e o menor eixo mede mm. O Volume diastólico final do VD é de 35,5 ml
- Câmaras cardíacas esquerdas de dimensões preservadas. O ventrículo esquerdo mede 35,7 cm de diâmetro diastólico final. O volume diastólico final é de 48,10 ml.
- O estudo dinâmico evidenciou função sistólica do VD normal. (FE VD 60%).
- Função sistólica do VE preservada. Não há alterações da contratilidade segmentar. (FE VE 59 %).
- Aparelhos valvares sem alterações significativas.
- Não há retardo ou defeito de "perfusão" nas paredes do VE em repouso.
- Não há regiões de perda de viabilidade/fibrose nas paredes ventriculares

Estudo por ressonância magnética do coração compatível com:

- Exame dentro dos parâmetros da normalidade.

NOVEMBRO 2019, ECOCARDIOGRAMA

- Câmaras cardíacas de dimensões normais.
- Artérias coronárias com origem e trajeto normais. Observa-se aneurismas de coronária direita, descendente anterior e circunflexa. Ausência de imagem sugestiva de trombo.

- Artéria coronária direita, fluxo laminar, com região aneurismática em porção proximal com extensão de 13,6mm e maior diâmetro de 8mm (Score = +14,9).
- Artéria coronária esquerda tortuosa mede 3,7mm (Score = +3,69).
- Artéria coronária circunflexa com estreitamento proximal de 2,1mm, aceleração de fluxo evidente ao Doppler colorido, velocidade aumentada de até 2,8m/s, fluxo exclusivo na telediástole. Circunflexa distal mede 4,5mm (Score = +7,04).
- Descendente anterior com fluxo laminar, aneurisma com extensão de 10,2mm e maior diâmetro de 7,5mm (Score = +15,9).
- Função sistólica biventricular preservada à análise qualitativa. Ausência de disfunção segmentar evidente. FAC:43%; TAPSE: 17mm. Onda S lateral VD: 13cm/s. MAPSE:11mm. Onda S parede lateral VE:7cm/s. Strain de pico sistólico de ventrículo esquerdo com média de -18%.

NOVEMBRO DE 2019, ANGIOTOMOGRAFIA

Artéria descendente anterior (DA): A DA ultrapassa o ápice cardíaco, com irregularidades difusas, apresenta placa não calcificada (pré aneurisma) no terço proximal promovendo estenose discreta. Apresenta dilatação aneurismática (medindo 12,1 x 8, 4 mm) no terço proximal. Aparentemente sem estenoses em seu terço distal.

1º ramo diagonal (1º Dg): De grande importância, bifurca, emerge do aneurisma da DA, apresenta angulação em sua origem, aparentemente sem estenose.

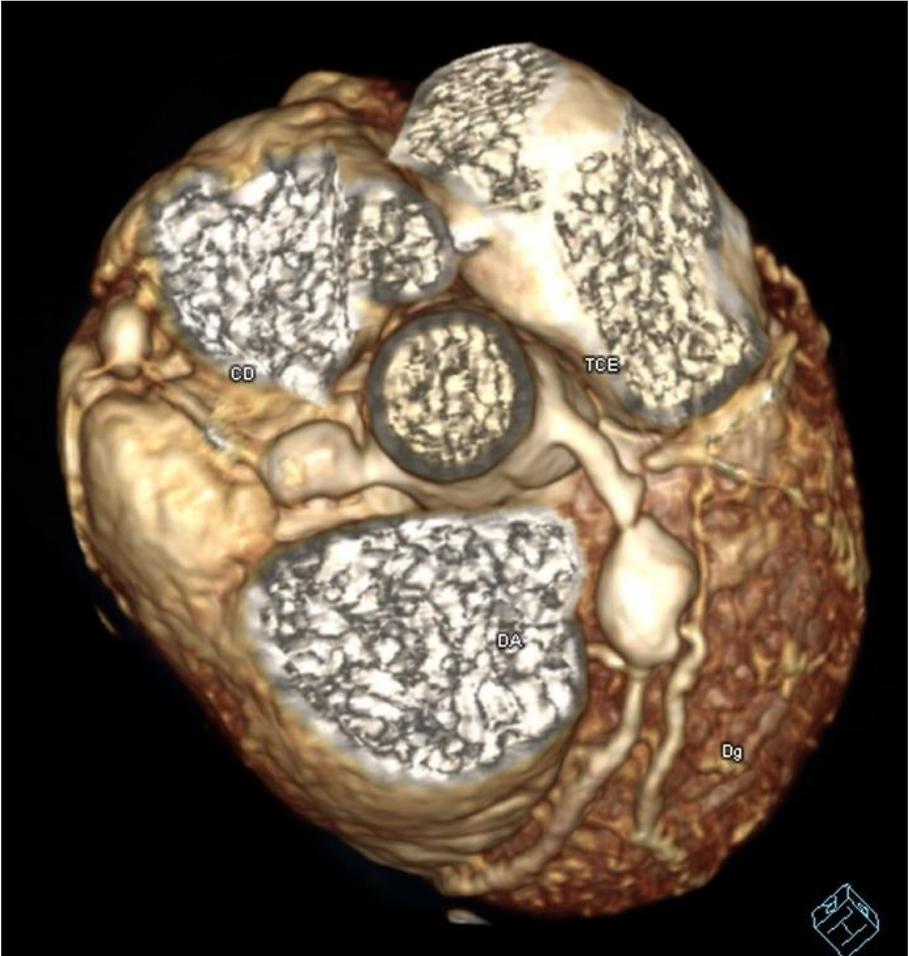
Artéria circunflexa (CX): Atinge o sulco atrioventricular esquerdo, apresenta placa não calcificada no óstio promovendo estenose aparentemente importante.

1º ramo marginal esquerdo (1º MgE): De moderada importância, sem estenose.

Disfunção sistólica

Angiotomografia computadorizada das artérias coronárias compatível com:

- Exame realizado em paciente com diagnóstico de Doença de Kawasaki.
- Aneurisma coronário no terço proximal e médio da CD e no terço proximal da DA.
- Estenose importante no óstio da CX.
- Terço médio e distal da CD (após o aneurisma) não avaliável (frequência cardíaca elevada promovendo artefatos de movimento).





Função sistólica biventricular preservada à análise qualitativa. Strain global longitudinal do ventrículo esquerdo de -18,4%. Observa-se discreta redução de strain longitudinal dos segmentos basais das paredes septal, anteroseptal, anterior e lateral (vide imagens).

ABRIL 2018 RNM

- Derrame pericárdico circunferencial discreto.
- Ventrículo direito com dimensões preservadas medindo 4,6 cm no maior eixo e 1,7 cm no menor eixo. O volume diastólico final do VD é de 35,5 ml (72,6 ml/m²) e o volume sistólico final é de 16,6 ml (34 ml/m²).
- O ventrículo esquerdo apresenta dimensões preservadas, medindo 2,8 cm de diâmetro diastólico com volume diastólico final de 31,7 ml (64,77 ml/m²) e volume sistólico final de 13,6 ml (27,75 ml/m²).
- O estudo dinâmico evidenciou função sistólica do VD preservada e função sistólica do VE limítrofe (FE VE 57% e FE VD 53%).
- Insuficiência valvar tricúspide e mitral discretas.
- Ramos pulmonares confluentes.
- Timo de aspecto habitual para a faixa etária.
- Não há sinais de fibrose e/ou perda da viabilidade miocárdica nas sequências realizadas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Câmaras cardíacas com dimensões preservadas.
- Função sistólica do VD preservada e função sistólica do VE limítrofe (FE VE 57% e FE VD 53%).
- Não há sinais de fibrose e/ou perda da viabilidade miocárdica nas sequências realizadas.

DISCUSSÃO:

A Doença de Kawasaki trata-se de uma vasculite aguda e multissistêmica que compromete vasos de médio calibre. Mais frequentes em crianças, apesar de relatos em adultos, sendo maior incidências em menores de 5 anos, A doença de Kawasaki pode causar vasculite em múltiplos órgãos, porém o maior acometimento se refere ao coração, através de formação de aneurismas coronarianos. O diagnóstico é basicamente clínico.

A causa da doença de Kawasaki permanece desconhecida apesar de características clínicas como doença febril autolimitada e epidemiológica, variando com a sazonalidade, favorecem a hipótese de um agente infeccioso causal, entretanto sem comprovações bem definidas.

Na doença de Kawasaki pode existir algumas alterações a nível cardiovascular, como pericardite, derrame pericárdico, ou até mesmo regurgitação valvar mitral por acometimento do miocárdio. Porém o de maior gravidade e fatal, está relacionado aos aneurismas coronarianos que está descrito em até 25% de acometimento nos pacientes não tratados durante a segunda semana da doença.

CONCLUSÃO:

Doença de Kawasaki é uma doença de baixa prevalência em nosso meio, porém devido grande frequência de acometimento cardiovascular, é necessário maior atenção e instrução para o correto diagnóstico. Chama atenção neste caso em particular, o grau de acometimento das artérias coronárias com vários aneurismas e estenoses graves e múltiplas.

CAPÍTULO 6

REVISÃO DE LITERATURA EM FECHAMENTO DE CANAL ARTERIAL COM USO DE IBUPROFENO

Carlos de Oliveira Farias Junior

Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Santos/SP. Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo /SP.

Raianne Vasconcelos Cord

Vivian Dias Barbosa

Mariana Aparecida Arruda Máximo

Glimer Mateus Dourado Martins

RESUMO

O objetivo deste estudo foi destacar o fechamento de canal arterial com uso de ibuprofeno, destacando o que há em termos de contribuições na literatura sobre esta temática. A metodologia adotada foi a revisão da literatura. Com base nos resultados encontrados, foi possível observar que o ibuprofeno é um medicamento com boa eficácia e segurança na promoção do fechamento de canal arterial em casos da persistência deste em recém-nascidos. Sua eficácia foi comparada, na maioria dos estudos, aos mesmos índices alcançados quando do uso da indometacina, mas seu grande diferencial é o fato de não estar associado à ocorrência de enterocolite necrosante, um efeito colateral bastante comum e grave quando do uso da indometacina. Ainda, o paracetamol tem sido muito utilizado e estudado nos últimos anos, mas as evidências de sua efetividade ainda carecem de mais estudos, especialmente a longo prazo. Assim, concluiu-se que o ibuprofeno representa, na atualidade, o principal medicamento a ser usado nos casos da necessidade de fechamento da persistência do canal arterial, por sua eficácia e sua segurança, com melhores resultados quando na administração por via oral.

PALAVRAS-CHAVE: Persistência do canal arterial. Persistência do ducto arterial. Ibuprofeno. Indometacina.

INTRODUÇÃO

A incidência de persistência do canal arterial em nascidos a termo foi estimada em 57 a cada 100.000 nascidos vivos, ao passo que a incidência de PCA em neonatos prematuros pesando entre 501 e 1.500 g foi de 31%. Além disso, 55% das crianças que pesam 1.000 g ou menos (extremo baixo peso ao nascer) foram descritas como portadoras de persistência de

canal arterial sintomática que, em última instância, precisa de tratamento médico (YANG et al, 2013).

O canal arterial é um vaso que faz a comunicação da artéria pulmonar com a aorta no feto. Ainda, caracteriza-se por ser uma estrutura de grande importância nesse período da vida, pois uma maior porção do débito ventricular combinado passa através dessa comunicação à aorta descendente e à placenta. Isso se deve ao maior volume ejetado pelo ventrículo direito e à pequena quantidade de sangue direcionado aos pulmões (MIYAGUE, 2005).

Quando a criança nasce prematuramente, observa-se a persistência do canal arterial, que se mantém aberto por um período mais prolongado (MIYAGUE, 2005).

Nestes casos, as consequências são o aumento do fluxo sanguíneo pulmonar acarretando edema pulmonar, isquemia dos músculos papilares dos ventrículos, comprometimento do fluxo sanguíneo cerebral e morte (ANJOS et al, 2016).

Nestas situações, a intervenção precoce é essencial e proporciona o alcance de maiores taxas de sucesso (ANJOS, 2016).

No tratamento farmacológico é possível o uso de antiinflamatórios não-esteroidais (indometacina, ibuprofeno) (MARGOTTO et al, 2015).

Em abril de 2006, o Ibuprofeno lisina (ibuprofeno) foi apresentado, com a aprovação da Administração de Drogas e Alimentos dos Estados Unidos, como um agente alternativo para o fechamento da PCA em neonatos prematuros.¹⁰ Em diversos ensaios clínicos controlados e randomizados, o ibuprofeno foi tão eficaz quanto a indometacina na promoção do fechamento do canal, e teve menos efeito sobre as perfusões renal, mesentérica e cerebral (YANG et al, 2013).

No entanto, especialmente nos últimos anos, o uso de inibidores da ciclooxigenase como indometacina e ibuprofeno no tratamento de persistência do canal arterial vem sendo substituído por paracetamol devido aos menores efeitos adversos aos recém-nascidos (ANJOS, 2016).

O objetivo deste estudo é destacar o fechamento de canal arterial com uso de ibuprofeno, destacando o que há em termos de contribuições na literatura sobre esta temática.

A metodologia adotada será a revisão da literatura.

REVISÃO DE LITERATURA

Georgetti et al (2006) descreveram uma série de casos de recém-nascidos prematuros, portadores de persistência do canal arterial, tratados com ibuprofeno por via enteral. Os autores realizaram um estudo retrospectivo de recém-nascidos com idade gestacional abaixo de 33 semanas e peso de nascimento abaixo de 1500g internados em um Hospital Universitário. O diagnóstico clínico de persistência de canal arterial foi confirmado por ecocardiografia bidimensional com doppler. Todos os prematuros receberam uma dose de ataque de 10 mg/kg seguida de duas

doses de 5 mg/kg de ibuprofeno com intervalo de 24 horas, por sonda gástrica. Avaliaram-se o sucesso do tratamento e a frequência de efeitos colaterais. Dos 108 recém-nascidos internados no período do estudo, 29 (26,8%) desenvolveram persistência de canal arterial. Destes, 17 (58,6%) receberam um ciclo de ibuprofeno, 8 (27,6%) dois ciclos e 4 (13,7%), três ciclos, com taxa de fechamento do canal de 96,5%. Na conclusão dos autores, os resultados apresentados assemelham-se aos descritos na literatura, levando em conta o uso do ibuprofeno administrado por via venosa. Entretanto, para os autores, devido ao desenho do estudo e ao pequeno número de casos incluídos na presente pesquisa, o ibuprofeno por via enteral ainda não pode ser indicado de forma rotineira.

Fakhraee et al (2007) compararam a eficácia e segurança do ibuprofeno oral e indometacina oral para o tratamento de persistência de canal arterial em prematuros. Um total de 36 lactentes (idade gestacional inferior a 34 semanas) que tinham confirmado ecocardiograficamente a persistência do canal arterial foram incluídos neste estudo. Os pacientes foram aleatoriamente administrados com três doses orais de indometacina (0,2 mg / kg, em um intervalo de 24 horas) ou ibuprofeno (uma primeira dose de 10 mg / kg, seguida em um intervalo de 24 horas por duas doses de 5 mg / kg cada) (n = 18 cada grupo). A taxa de fechamento ductal, efeitos colaterais, complicações e o curso clínico das crianças foram registrados. Os resultados apontaram que o canal arterial foi fechado em todos os 18 pacientes (100%) no grupo do ibuprofeno e em 15 (83,3%) pacientes no grupo da indometacina. Não houve diferenças significativas nos níveis séricos de nitrogênio ureico e creatinina no sangue entre os dois grupos antes e após o tratamento. Observou-se que enterocolite necrosante ocorreu em 3 pacientes no grupo indometacina e nenhum no grupo ibuprofeno. A taxa de sobrevivência em 1 mês após o tratamento foi de 94% (17/18) em ambos os grupos. Um lactente do grupo do ibuprofeno morreu de septicemia e um no grupo da indometacina morreu em consequência da enterocolite necrosante. Na conclusão dos autores, o ibuprofeno oral é tão eficaz quanto a indometacina oral para o tratamento da persistência do canal arterial em neonatos prematuros. Ainda, a terapia com ibuprofeno oral está associada a uma menor incidência de enterocolite necrosante.

Leite (2011) destacou uma revisão sistemática que revelou que o ibuprofeno é efetivo no fechamento da persistência do canal arterial comparado com placebo. Nenhuma diferença estatisticamente significativa na efetividade do ibuprofeno comparado com indometacina foi encontrada. Ainda, observou-se que o ibuprofeno reduziu o risco de enterocolite necrotizante e teve menos efeitos negativos sobre a função renal. O ibuprofeno também parece conferir benefícios quando comparado com a indometacina no tratamento da PDA, porém o médico deve estar ciente que ambas as drogas estão associadas com efeitos adversos. Diante destas considerações, os autores consideram que mais estudos são necessários

para avaliar o efeito de longo prazo do ibuprofeno comparado com indometacina no tratamento de prematuros com PDA.

Yang et al (2013) afirmaram que existem poucos relatórios publicados com relação à eficácia do ibuprofeno via oral no tratamento da persistência do canal arterial (PCA) em neonatos com extremo baixo peso ao nascer. Foi feita a comparação do ibuprofeno via oral com a indometacina intravenosa no que diz respeito à eficácia e segurança no tratamento de PCA em neonatos com peso inferior a 1.000 g ao nascer. Os neonatos foram tratados tanto com indometacina intravenosa quanto com ibuprofeno via oral. A taxa de fechamento do canal, a necessidade de tratamentos adicionais, os efeitos colaterais ou as complicações relacionadas ao medicamento e a mortalidade foram comparados entre os dois grupos de tratamento. Participaram 26 neonatos que receberam indometacina e 22 que receberam ibuprofeno. A taxa geral de fechamento do canal foi semelhante nos dois tratamentos: o fechamento do canal ocorreu em 23 dos 26 neonatos (88,5%) no grupo indometacina, e em 18 dos 22 neonatos (81,8%) no grupo ibuprofeno ($p = 0,40$). Não houve diferenças significativas com relação a efeitos colaterais ou complicações adicionais. Concluiu-se que, em neonatos com extremo baixo peso ao nascer, o ibuprofeno via oral é tão eficaz quanto a indometacina intravenosa no tratamento da PCA. Não foram observadas diferenças entre os medicamentos no que diz respeito à segurança.

Sivanandan et al (2013) compararam o tratamento para fechamento da persistência do canal arterial (PCA) e eventos adversos (disfunção renal aguda, enterocolite necrosante, perfuração intestinal espontânea e sangramento gastrointestinal) entre recém-nascidos prematuros que receberam indometacina e ibuprofeno. Foi realizado um estudo retrospectivo de avaliação da efetividade comparativa em recém-nascidos prematuros (≤ 32 semanas) que receberam indometacina ou ibuprofeno para tratamento de PCA sintomática. Dos 124 bebês elegíveis, 54 receberam indometacina e 70 receberam ibuprofeno. A incidência geral de fechamento médico de PCA com indometacina foi de 37/54 (68,5%), em comparação com 42/70 (60%) no grupo de ibuprofeno. A proporção de lactentes com ligação cirúrgica de PCA foi semelhante entre os dois grupos (18,5% em ambos os grupos). Não houve diferença nas incidências de disfunção renal aguda, estágio de enterocolite necrosante ≥ 2 , perfuração intestinal espontânea e sangramento gastrointestinal entre os grupos indometacina e ibuprofeno. Concluiu-se que o ibuprofeno é tão eficaz quanto a indometacina no tratamento da PCA sintomática em bebês prematuros. Observou-se ainda que ambos os agentes têm efeitos adversos semelhantes e que a escolha de um agente sobre o outro deve ser baseada na disponibilidade local e na preferência de dosagem.

Ohlsson et al (2013) buscaram determinar a eficácia e segurança do ibuprofeno no fechamento de PCA em recém-nascidos prematuros e / ou com baixo peso ao nascer. O estudo comparou as seguintes combinações: 1) uso do ibuprofeno (intravenoso) comparado com placebo; 2) uso do ibuprofeno (oral) em comparação com placebo; 3) uso do ibuprofeno (oral ou

intravenoso) comparado com outros inibidores da ciclo-oxigenase (administrados via intravenosa ou oral); 4) ibuprofeno (oral) versus indometacina (administrado via intravenosa ou oral); 5) ibuprofeno (oral) versus ibuprofeno intravenoso; 6) dose alta versus dose padrão de ibuprofeno intravenoso; 7) administração precoce versus expectante do ibuprofeno intravenoso. O estudo caracterizou-se como revisão de literatura, onde foram incluídos ensaios clínicos randomizados ou quase-randomizados de ibuprofeno para o tratamento de um PCA em recém-nascidos. Um total de 27 estudos foram incluídos nesta revisão. Ao final, os autores chegaram à conclusão de que o ibuprofeno é tão eficaz quanto a indometacina no fechamento de uma PCA e reduz o risco de enterocolite necrosante e insuficiência renal transitória. Dada a redução dos índices de enterocolite necrosante, o ibuprofeno parece ser atualmente a droga de escolha. A administração oro-gástrica de ibuprofeno parece ser pelo menos tão eficaz quanto a administração. Poucos pacientes foram incluídos em estudos que avaliaram a eficácia de uma dose alta de ibuprofeno versus a dose padrão e administração precoce versus expectante do ibuprofeno para fazer recomendações. Ainda, para os autores, mais estudos são necessários para avaliar o efeito do ibuprofeno comparado ao tratamento com indometacina em desfechos em longo prazo em lactentes com PCA.

Zangheli et al (2015) avaliaram a eficácia e segurança do ibuprofeno vs. demais anti-inflamatórios não esteroidais, no tratamento de recém-nascidos prematuros com persistência do canal arterial. Após elaborar a pergunta estruturada, a busca nas bases de dados MEDLINE, Cochrane Library, Tripdatabase, e CRD, foi realizada em 08/02/2015, utilizando os descritores MeSH (“Ductus Arteriosus, Patent”[Mesh]) AND (“Anti-Inflammatory Agents, Non-Steroidal”[Mesh]) AND (systematic[*sb*]) e seguiu as diretrizes de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde. Foram identificadas 98 referências, após o processo de seleção norteado pela pergunta estruturada e pelos critérios de qualidade descritos no instrumento AMSTAR, 6 referências relataram algum processo sistemático de recuperação de evidências. O risco relativo (RR) de alcançar o fechamento da persistência do canal arterial não apresentou diferença significativa entre o tratamento com ibuprofeno intravenoso (IV) vs. indometacina (IV). Quando comparado o ibuprofeno oral vs. indometacina oral ou IV, também não houve diferença estatisticamente significativa. Já quando comparado, ibuprofeno oral vs. (IV), o risco de falha no fechamento da persistência do canal arterial foi 59% menor no grupo oral. Os resultados demonstram ainda uma menor tendência dos casos de enterocolite necrosante ao usar ibuprofeno oral. Na conclusão dos autores, ao comparar ibuprofeno (IV) vs. indometacina (IV), é necessário avaliar outros parâmetros para auxiliar na tomada de decisão. O ibuprofeno oral parece ser uma alternativa eficaz e segura, nos casos em que o intravenoso está indisponível devido às diferentes restrições.

Roothoof et al (2015) destacaram que o tratamento farmacológico de uma persistência do canal arterial (PDA) em recém-nascidos prematuros

ainda atualmente representa um verdadeiro desafio. O uso do paracetamol tem despertado, nos últimos anos, um maior interesse em avaliação das vantagens deste medicamento no tratamento. Os autores avaliaram a eficácia do paracetamol endovenoso no fechamento de PCA em recém-nascidos de muito baixo peso com PCA hemodinamicamente significativa, que não responderam ao ibuprofeno ou tiveram uma contraindicação para o ibuprofeno. Eles receberam terapia com paracetamol em altas doses (15 mg / kg / 6 h intravenosa) por 3-7 dias. Ultrassonografias cardíacas foram realizadas antes e 3 e 7 dias após o tratamento. Trinta e três pacientes foram incluídos com uma idade gestacional mediana de 25 (1/7) semanas (IQR 1.66), um peso médio de nascimento de 750 g (IQR 327), e uma mediana de idade pós-natal de 14 dias (IQR 12). O paracetamol foi ineficaz em 27/33 pacientes (82%). Ainda mais, após a exposição anterior ao ibuprofeno, isso foi mesmo 100%. Na conclusão dos autores, o paracetamol após falha do tratamento com ibuprofeno não foi eficaz para o fechamento da PCA em recém-nascidos de muito baixo peso ao nascer. A partir dos achados deste estudo, os autores concluíram que o tratamento com paracetamol para o fechamento da PCA não pode ser recomendado para crianças com idade pós-natal abaixo de 2 semanas.

Kim et al (2016) descreveram o curso clínico e os fatores de risco para hipertensão arterial pulmonar após o tratamento com ibuprofeno para fechar a persistência do canal arterial. Participaram do estudo todos os recém-nascidos com peso <1500 g ao nascimento que receberam ibuprofeno para fechar a persistência do canal arterial. No total, dos 144 bebês elegíveis, 10 desenvolveram hipertensão arterial pulmonar (6,9%). Em relação ao grupo sem hipertensão arterial pulmonar, o grupo com HAP apresentou maior gravidade respiratória e displasia broncopulmonar grave mais frequente ou morte antes de 36 semanas de idade pós-menstrual. A análise multivariada demonstrou que a menor idade gestacional, o peso ao nascer abaixo do terceiro percentil para a idade, a hipertensão materna da gravidez e os oligodramnios foram fatores de risco para o desenvolvimento de hipertensão arterial pulmonar após o tratamento com ibuprofeno. Na conclusão dos autores, uma alta incidência de hipertensão arterial pulmonar após tratamento com ibuprofeno foi observada na população estudada. Além disso, a idade gestacional mais jovem e várias condições pré-natais foram identificadas como fatores de risco para o desenvolvimento de hipertensão arterial pulmonar após o tratamento com ibuprofeno.

Pacifici (2016) destacaram que o ibuprofeno e a indometacina são potentes inibidores não seletivos da ciclo-oxigenase e inibem a síntese de prostaglandina E2. O ibuprofeno e a indometacina inibem a síntese de prostaglandina E2 e favorecem o fechamento do canal arterial. A indometacina reduz a velocidade do fluxo sanguíneo renal, intestinal e cerebral, enquanto o ibuprofeno tem efeito menor sobre a velocidade do fluxo de sangue nesses órgãos. O ibuprofeno reduz o risco de enterocolite necrotizante e de insuficiência renal transitória e é a droga de escolha para o

fechamento do canal arterial patente. Para os autores, o ibuprofeno e a indometacina podem ser ministrados por via oral, tendo a capacidade de promover o fechamento do canal arterial com a mesma velocidade, embora a indometacina seja considerada mais tóxica em relação ao ibuprofeno.

Dornelles et al (2016) compararam a eficácia do ibuprofeno endovenoso em doses altas (20, 10 e 10 mg/kg/dose) e em doses baixas (10, 5 e 5 mg/kg/dose) para o fechamento do canal arterial em recém-nascidos pré-termo. Foi realizado um estudo de coorte com controle histórico que pesquisou recém-nascidos que receberam ibuprofeno endovenoso, de 2010 a 2013, na unidade de internação neonatal, em doses altas e baixas para o fechamento do canal arterial, documentado por ecocardiograma. Como desfechos secundários foram avaliados o número de ciclos de ibuprofeno feitos, a incidência de displasia broncopulmonar, enterocolite necrosante, alteração de função renal e óbito. Os participantes receberam três doses de ibuprofeno para tratamento do canal arterial 77 pacientes, 33 dose alta e 44 dose baixa; 25 (56,8%) dos que receberam dose baixa fecharam o canal após o 1º ciclo e 17 (51,5%) fecharam após receberem dose alta ($p > 0,99$); 16 pacientes receberam o 2º ciclo e 50% fecharam o canal após uso de dose baixa e 60% após o uso de dose alta ($p > 0,99$); sete pacientes foram à cirurgia para fechamento do canal, 13,6% do grupo que recebeu dose baixa e 3% dose alta ($p = 0,22$); 39 pacientes desenvolveram displasia broncopulmonar, 50% do grupo de dose baixa e 51,5% do grupo de dose alta ($p > 0,99$); 22 (50%) dos pacientes do grupo dose baixa evoluíram a óbito versus 15 (45,5%) dos pacientes do grupo de dose alta ($p = 0,86$). Na conclusão dos autores, não foram encontradas diferenças em relação ao fechamento do canal arterial, assim como ocorrência de efeitos adversos, quando comparamos os dois esquemas posológicos.

Anjos (2016) fez uma revisão de literatura em bases de dados como PUBMED, SCIELO, sobre os tratamentos disponíveis para fechamento do canal arterial. Os resultados apontaram que o uso de indometacina e ibuprofeno representam métodos eficazes para o fechamento do canal arterial. Conforme o autor, o paracetamol vem ganhando importância no tratamento da persistência do canal arterial, com a vantagem de que os efeitos indesejáveis ao paciente são menores com o uso desta droga. Desta forma, em razão dos vários efeitos colaterais no tratamento da persistência do canal arterial com uso dos inibidores da COX o paracetamol, está sendo utilizado no fechamento deste, porém ainda se mostram necessários mais estudos clínicos com relação a segurança e eficácia desse medicamento.

Dani et al (2016) avaliaram a eficácia e segurança do paracetamol endovenoso em comparação ao ibuprofeno endovenoso para o tratamento da persistência do canal arterial em neonatos prematuros. Um total de 110 bebês nascidos de 25 (+0) a 31 (+6) semanas de idade gestacional serão incluídos e randomizados para receber paracetamol ou ibuprofeno (55 pacientes por grupo) a partir de 24-72 horas de vida. Os resultados foram comparados após 3 dias de uso de paracetamol ou ibuprofeno. Os desfechos

secundários incluem a taxa de fechamento do canal arterial após o segundo ciclo de tratamento com ibuprofeno, a taxa de reabertura do canal arterial, a incidência de ligadura cirúrgica e a ocorrência de efeitos adversos. Os autores concluíram que o paracetamol pode oferecer várias vantagens terapêuticas importantes em relação às opções de tratamento atuais, e pode se tornar o tratamento de escolha para o manejo da persistência do canal arterial, principalmente devido ao seu perfil de efeitos colaterais menos graves que as outras terapêuticas disponíveis.

Valério et al (2016) avaliaram a eficácia e segurança do paracetamol intravenoso (iv) para o fechamento do canal arterial em uma população de 23-32 semanas, como "primeira linha" (quando o tratamento com ibuprofeno tradicional era contraindicado) ou "resgate" (após a falha do ibuprofeno) e (2) para identificar preditores de fechamento da persistência do canal arterial. Concluiu-se que o paracetamol se mostrou eficaz em nossa população de estudo. Ainda, conforme os autores, o paracetamol oral foi considerado tão eficaz quanto o ibuprofeno oral para o fechamento de canal arterial no prematuro.

Harkin et al (2016) estudaram o efeito biológico do paracetamol, um inibidor da prostaglandina sintase, no fechamento precoce do canal arterial, e avaliar possíveis efeitos adversos associados à droga. Em um estudo controlado, duplo-cego, crianças com muito baixa idade gestacional (<32 semanas) que necessitam de cuidados intensivos foram aleatoriamente designados a usar paracetamol intravenoso ou placebo (0,45% NaCl). Uma dose de ataque de 20 mg / kg foi administrada dentro de 24 horas após o nascimento, seguido por 7,5 mg / kg a cada 6 horas por 4 dias. Exames diários de ultrassom cardíaco de calibres ductais foram realizados antes da primeira dose e até 1 dia após a última dose. O principal desfecho foi a diminuição do calibre ductal sem efeitos colaterais. De 63 crianças rastreadas, 48 foram randomizados: 23 foram atribuídos ao paracetamol e 25 ao placebo. Antes da intervenção, seus calibres ductais eram semelhantes. Durante a intervenção, o canal fechado mais rapidamente no grupo. Concluiu-se que o paracetamol profilático induziu o fechamento precoce do ducto arterioso sem efeitos colaterais detectáveis.

Rostas et al (2016) destacaram que o manejo da persistência do canal arterial representa um desafio permanente no cuidado de neonatos extremamente prematuros. A determinação da estratégia de tratamento ideal requer uma consideração cuidadosa dos riscos e benefícios potenciais das terapias disponíveis. A ligação cirúrgica resulta em fechamento ductal confiável, mas pode resultar em inúmeras complicações a curto prazo e ter um impacto negativo no resultado a longo prazo. A indometacina intravenosa foi o primeiro agente farmacológico amplamente utilizado para o fechamento da PCA. A indometacina intravenosa efetivamente fecha o ducto arterioso e previne a hemorragia pulmonar e a hemorragia intraventricular grave, mas não consegue mitigar as morbidades de curto prazo e melhorar os desfechos a longo prazo. O ibuprofeno intravenoso representa uma terapia alternativa

com menos efeitos adversos renais. No entanto, o ibuprofeno intravenoso não previne a hemorragia intraventricular grave e também tem efeitos adversos, incluindo o deslocamento da bilirrubina e o potencial para aumentar o risco de doença pulmonar crônica. O ibuprofeno enteral também foi investigado, embora os efeitos adversos gastrointestinais limitem a utilização disseminada. Já o paracetamol na visão dos autores representa uma nova terapia sedutora devido à ampla disponibilidade, baixo custo e um perfil de segurança atraente. No entanto, consideraram que mais estudos mostram-se necessários para que se possa determinar a eficácia e os riscos desta terapêutica. Enquanto novos estudos vão sendo realizados, é essencial que os médicos pesem os riscos e benefícios potenciais de cada terapia para cada recém-nascido, considerando todas as evidências disponíveis.

Tan et al (2016) destacaram que o manejo clínico da persistência do canal arterial em recém-nascidos pré-termo é um tema controverso e, apesar de quase três décadas de pesquisa, permanecem opiniões variadas. Esse dilema deriva da ligação causal incerta entre a persistência do canal arterial e as comorbidades neonatais, bem como a falta de evidências claras que demonstrem que os benefícios do tratamento superam os riscos. Houve uma mudança geral no manejo da persistência do canal arterial em recém-nascidos pré-termo, desde o fechamento precoce e agressivo até uma abordagem mais conservadora da espera vigilante e do fechamento espontâneo. No entanto, uma recomendação firme não pode ser feita devido à falta de ensaios clínicos randomizados que validem as estratégias de tratamento. Embora os inibidores da ciclooxigenase, nomeadamente a indometacina e o ibuprofeno, sejam tratamentos farmacológicos aprovados para o PDA, existe uma necessidade de explorar terapias médicas alternativas, tendo em conta a falta de resposta clínica em muitos recém-nascidos e preocupações sobre efeitos adversos. O uso de paracetamol como agente farmacológico é uma terapêutica que tem alcançado grande destaque nos últimos anos.

Hagadom et al (2016) em um estudo examinaram as tendências recentes e variação inter-hospitalar no uso de indometacina, ibuprofeno e ligadura cirúrgica para persistência do canal arterial (PCA) em recém-nascidos com muito baixo peso (RNMBP). A PCA foi diagnosticada em 5.719 (42%) crianças com RNMBP. Inibidores da ciclooxigenase e / ou ligadura foram usados em 74% dos bebês com PCA em geral, porém os hospitais estudados variaram muito no manejo de PCA. As chances de qualquer inibidor da ciclooxigenase ou tratamento cirúrgico para PDA diminuiram 11% ao ano durante o período do estudo. Isto foi temporariamente associado com melhora da sobrevivência, mas também com o aumento da displasia broncopulmonar, leucomalácia periventricular, retinopatia da prematuridade e insuficiência renal aguda em análises não ajustadas. Os autores concluíram que o uso de inibidores da ciclooxigenase e ligadura para PCA em RNMBP diminuiu ao longo de um período de 10 anos nos hospitais estudados. Mais

evidências são necessárias para avaliar o impacto dessa mudança no gerenciamento de PDA.

EI-Mashad et al (2017) compararam a eficácia e os efeitos colaterais da indometacina, ibuprofeno e paracetamol no fechamento do canal arterial em recém-nascidos prematuros. Um total de 300 neonatos prematuros com persistência do canal arterial admitidos em nossa unidade de terapia intensiva neonatal foram incluídos no estudo. Eles foram divididos em 3 grupos. Grupo I (grupo paracetamol) recebeu infusão de 15 mg / kg / 6 h IV paracetamol por 3 dias. O grupo II (grupo ibuprofeno) recebeu 10 mg / kg de infusão de ibuprofeno IV, seguido de 5 mg / kg / dia por 2 dias. O grupo III (grupo indometacina) recebeu infusão de 0,2 mg / kg / 12 h de indometacina IV por três doses. Investigações laboratoriais, como teste de função renal, teste de função hepática, hemograma completo e gasometria foram realizados, além de exames ecocardiográficos. Todas as investigações foram realizadas antes e 3 dias após o tratamento. Foi possível concluir que o paracetamol é tão eficaz como indometacina e ibuprofeno no fechamento de canal arterial em recém-nascidos prematuros e tem menos efeitos colaterais, principalmente na função renal, contagem de plaquetas e sangramento do trato gastrointestinal. Os autores afirmaram que este é o primeiro grande estudo que compara a eficácia e os efeitos colaterais dos 3 medicamentos em um único estudo.

Prescott et al (2017) realizaram uma revisão integrativa da literatura avaliando as recomendações de diagnóstico e tratamento derivadas dos mais altos níveis de evidência. Através de revisão de literatura, observou-se que a falta de consenso em torno do diagnóstico e do significado clínico da PCA dificulta a meta-análise entre os estudos e confunde a compreensão de estratégias de manejo adequadas. Os novos biomarcadores, as opções farmacêuticas e os métodos de fechamento transcaterter estão expandindo as opções de diagnóstico e tratamento. Conforme os autores, crianças com peso inferior a 1000 g estão em maior risco. O fechamento profilático não é mais recomendado, embora a terapia assintomática precoce ainda seja preferida por alguns para evitar a sobrecirculação pulmonar prolongada ou a diminuição da perfusão renal e intestinal. Medidas de tratamento conservador, como a restrição de fluidos e a administração de diuréticos, não se mostraram consistentemente eficazes e, em alguns casos, prejudiciais. Os inibidores da ciclooxigenase são eficazes, mas apresentam efeitos adversos renais e mesentéricos. O ibuprofeno oral está associado a menor ocorrência de enterocolite necrosante. Na conclusão dos autores, critérios de estadiamento bem definidos ajudariam na comparação e na meta-análise e ensaios que incluam um grupo de controle que não recebe terapia podem ajudar a separar os resultados associados à prematuridade daqueles associados ao PDA.

Yoo et al (2017) avaliaram as diferenças na mortalidade e nos resultados intra-hospitalares de prematuros com mais de 28 semanas de gestação que receberam tratamento com ibuprofeno de acordo com a

presença de sintomas clínicos (oligúria, hipotensão ou doença respiratória moderada a grave), dificuldade atribuível ao ducto arterioso patente hemodinamicamente significativo (hsPDA) no momento do primeiro tratamento com ibuprofeno. No total, 91 crianças foram incluídas, sendo que 14 bebês (15,4%) receberam tratamento com ibuprofeno quando havia sintomas clínicos devido a hsPDA (grupo de sintomas clínicos). No grupo de sintomas clínicos, os bebês eram mais jovens (25 [23-27] vs. 26 [23-27] semanas; $P = 0,012$) e mais leves (655 [500-930] vs. 880 [370-1,780] gramas; $P < 0,001$). Embora a frequência de ligadura do canal arterial (PCA) secundária e a incidência de displasia broncopulmonar (DBP) tenham sido maiores no grupo de sintomas clínicos na análise univariada, após análise de regressão logística multivariada para o escore CRIB-II, peso ao nascer, ano de nascimento e o cuidado ventilatório invasivo ≤ 2 dias após o nascimento, não houve diferenças significativas na mortalidade, frequência da ligação secundária e desfechos intra-hospitalares, incluindo enterocolite necrosante (NEC), hemorragia intraventricular (IVH), DBP ou morte. Para os autores, estes dados sugerem que pode-se adiar o tratamento de PDA até que os sintomas clínicos se tornem proeminentes.

Ohlsson et al (2018) buscaram determinar a eficácia e segurança do paracetamol por via intravenosa ou oral comparado ao placebo ou nenhuma intervenção, indometacina intravenosa, ibuprofeno intravenoso ou oral ou com outros inibidores da ciclooxigenase para tratamento de PCA diagnosticada ao ecocardiograma em recém-nascidos prematuros ou com baixo peso. Foi realizada uma detalhada revisão de literatura, onde foram incluídos ensaios clínicos randomizados nos quais o paracetamol foi comparado a nenhuma intervenção, placebo ou outros agentes usados para encerramento de PCA independentemente da dose, duração e modo de administração em crianças prematuras (≤ 34 semanas de idade pós-menstrual). Nós revisamos os resultados da pesquisa e fizemos uma seleção final de artigos potencialmente elegíveis por discussão. Foram incluídos estudos de uso profilático e terapêutico de paracetamol. Os resultados sugerem que o paracetamol é tão efetivo quanto o ibuprofeno, evidências de baixa qualidade sugerem que o paracetamol é mais efetivo que o placebo ou nenhuma intervenção e evidências de baixa qualidade sugerem que o paracetamol é eficaz. como indometacina no fechamento de um PCA Não houve diferença no resultado do neurodesenvolvimento em crianças expostas ao paracetamol em comparação com o ibuprofeno, no entanto, a qualidade da evidência é baixa e vem de apenas um estudo.

Mitra et al (2018) afirmaram que apesar da crescente ênfase no manejo conservador da persistência do canal arterial (PCA) em prematuros, diferentes intervenções farmacoterapêuticas são utilizadas para tratar aqueles que desenvolvem PCA hemodinamicamente significativa. Os autores buscaram estimar a probabilidade relativa de fechamento da PCA hemodinamicamente significativa com intervenções farmacoterapêuticas comuns e comparar as taxas de eventos adversos. As bases de dados do

MEDLINE, Embase e Cochrane Central Register de Ensaios Controlados foram pesquisadas, sendo incluídos na amostra os ensaios clínicos que envolveram bebês prematuros com idade gestacional inferior a 37 semanas tratados com indometacina intravenosa ou oral, ibuprofeno ou paracetamol um contra o outro, placebo ou nenhum tratamento para PCA hemodinamicamente significativa com diagnóstico clínico ou ecocardiográfico. Os dados foram extraídos independentemente em pares por 6 revisores e sintetizados com metanálises de rede de efeitos aleatórios bayesianos. Como resultados apontaram que em 68 ensaios clínicos randomizados de 4802 lactentes, 14 variações diferentes de indometacina, ibuprofeno ou acetaminofeno foram usadas como modalidades de tratamento. A taxa geral de fechamento do PDA foi de 67,4% (2867 de 4256 bebês). Uma dose alta de ibuprofeno oral foi associada a uma probabilidade significativamente maior de fechamento de PCA vs uma dose padrão de ibuprofeno intravenoso e uma dose padrão de indometacina intravenosa. Com base nas estatísticas de classificação, uma dose alta de ibuprofeno oral foi classificada como a melhor opção farmacoterapêutica para o fechamento de PCA (média da superfície sob a curva cumulativa [SUCRA], 0,89 [SD, 0,12]) e para evitar a ligação cirúrgica de PCA (média SUCRA, 0,98 [DP, 0,08]). Não houve diferença significativa nas chances de mortalidade, enterocolite necrosante ou hemorragia intraventricular com o uso de placebo ou nenhum tratamento em comparação com qualquer uma das outras modalidades de tratamento. Os autores então concluíram que uma dose alta de ibuprofeno por via oral foi associada a uma maior probabilidade de fechamento da PCA hemodinamicamente significativa em comparação com doses padrão de ibuprofeno intravenoso ou indometacina intravenosa; placebo ou nenhum tratamento alterou significativamente a probabilidade de mortalidade, enterocolite necrosante ou hemorragia intraventricular.

DISCUSSÃO

A persistência do canal arterial em recém-nascido é uma intercorrência relativamente comum no cotidiano do atendimento em neonatologia.

Basicamente, em recém-nascidos prematuros especialmente, esta intercorrência é muito frequente, resultando em aumento do fluxo sanguíneo pulmonar, com subsequente edema, isquemia, comprometimento do fluxo sanguíneo cerebral e morte, de acordo com o que foi destacado por Anjos et al (2016). Corroborando com esta visão, para Rostas et al (2016) o manejo da persistência do canal arterial caracteriza-se por ser um desafio permanente no cuidado de neonatos extremamente prematuros.

Além disso, tendo em vista o risco associado a esta intercorrência, a intervenção precoce é essencial para que se possa obter maiores taxas de sucesso.

Especificamente em relação à intervenção, o preconizado atualmente é o uso de antiinflamatórios não esteroidais como o ibuprofeno e a

indometacina. No entanto, nos últimos anos tem sido preconizado o uso do paracetamol.

De uma forma geral, o uso do ibuprofeno nestes casos já está devidamente consagrado. Ficou comprovado também que, no geral, as 3 drogas utilizadas para este procedimento são, comprovadamente, eficazes. A maior dúvida em relação a cada uma é no que concerne aos riscos e efeitos colaterais atribuídos às mesmas, ou seja, encontrar um ponto de convergência e concordância entre a mais tóxica e a menos tóxica a estes pacientes especificamente.

Diversos foram os estudos encontrados que trazem este comparativo entre uma e outra droga, como estaremos destacando na sequência.

Entre os estudos aqui elencados, observou-se que a taxa de sucesso com o uso de ibuprofeno foi considerada elevada. No estudo de Georgetti et al (2006), a taxa alcançada foi de 96,5%.

A via oral foi a mais utilizada pelos autores aqui selecionados. Esta via foi utilizada por Fakhraee et al (2007), alcançando resultado de fechamento em todos os 18 pacientes (100%) no grupo que utilizou o ibuprofeno e em 15 (83,3%) pacientes no grupo da indometacina. Este resultado demonstrou a eficácia do uso do ibuprofeno em comparação à indometacina, em crianças com idade gestacional abaixo de 34 semanas. Ainda, neste mesmo estudo, os autores utilizaram 2 ciclos de administração. Por outro lado, no estudo de Yang et al (2013), os autores encontraram melhores resultados em relação ao fechamento com o uso de indometacina por via oral, alcançando com este uma efetividade de 88,5% e com o ibuprofeno 81,8%. No entanto, este último estudo de Yang et al (2013) não demonstrou diferença estatisticamente muito significativa.

Analizando ainda o uso de ibuprofeno via oral, Sivanandan et al (2013) também encontraram melhor eficiência no fechamento com o uso de indometacina, com 68,5% com indometacina e com 60% no grupo de ibuprofeno. Pacifici (2016) afirmaram que o ibuprofeno por via oral foi mais efetivo, assim como Mitra et al (2018) que também concluíram que uma dose alta de ibuprofeno por via oral foi associada a uma maior probabilidade de fechamento da PCA hemodinamicamente significativa em comparação com doses padrão de ibuprofeno intravenoso ou indometacina intravenosa.

Outra via muito utilizada foi a via intravenosa. No estudo de Georgetti et al (2006), esta foi utilizada em 1, 2 ou 3 ciclos de administração do medicamento, com bons resultados. Também, no estudo de Rostas et al (2016), o ibuprofeno intravenoso representa uma terapia alternativa com menos efeitos adversos renais.

Já a via enteral também foi citada como passível de administração, mas de acordo com a visão de Georgetti et al (2006), não é recomendado esta indicação de forma rotineira em razão do pequeno número de estudos por eles encontrados. Na visão de Ohlsson et al (2013) a administração orogástrica de ibuprofeno parece ser pelo menos tão eficaz quanto a

administração intravenosa, mas não foram encontrados mais estudos que analisassem os resultados com esta via.

Entre os efeitos adversos, o mais citado nos estudos aqui elencados foi a enterocolite necrosante. No entanto, em comparação entre ibuprofeno e indometacina, Fakhraee et al (2007) não encontraram nenhum caso desta doença nos pacientes tratados com ibuprofeno; doutra feita encontraram 3 de um total de 18 nos tratados com indometacina, sendo que 1 deles morreu em decorrência desta. Assim sendo, concluíram que o ibuprofeno é mais seguro que a indometacina, em relação aos riscos de ocorrência de enterocolite necrosante. Zanghelini et al (2015), Pacifici (2016) e Ohlsson et al (2013) também encontraram resultados semelhantes, concluindo que, dada a redução dos índices de enterocolite necrosante, o ibuprofeno parece ser atualmente a droga de escolha.

Concordando com este autor, Leite (2011) encontraram resultados semelhantes em sua revisão de literatura, concluindo ser o ibuprofeno mais seguro em relação ao risco desta doença, quando comparado a indometacina.

Na conclusão do estudo de Leite (2011), os autores também observaram que o ibuprofeno também traz menos riscos à função renal, concordando com a visão de Rostas et al (2016).

A septicemia foi citada como outro problema, agora sim, associado ao uso de ibuprofeno. No estudo de Fakhraee et al (2007), esta ocorreu em 1 de um total de 18 pacientes, resultando em morte. De igual forma, Kim et al (2016) encontraram uma alta incidência de hipertensão arterial pulmonar após tratamento com ibuprofeno. Também, Rostas et al (2016) destacaram que o ibuprofeno intravenoso não previne a hemorragia intraventricular grave e também tem efeitos adversos, incluindo o deslocamento da bilirrubina e o potencial para aumentar o risco de doença pulmonar crônica.

Concordando com a visão de Leite (2011) e Ohlsson et al (2013), é notório que tanto indometacina quanto ibuprofeno apresentam riscos e efeitos adversos, havendo a necessidade de mais estudos especialmente a longo prazo. Yang et al (2013) e Sivanandan et al (2013) também consideram não haver diferenças estatisticamente significativas entre ambos os medicamentos e que, corroborando com a visão de Sivanandan et al (2013), a escolha de um ou outro deverá ser baseada em fatores como a disponibilidade local e na preferência de dosagem.

Em relação ao uso do paracetamol em comparação com o ibuprofeno, Anjos (2016) afirmou que o paracetamol vem ganhando importância no tratamento da persistência do canal arterial, com a vantagem de que os efeitos indesejáveis ao paciente são menores com o uso desta droga. Concordaram com esta afirmação, Dani et al (2016), Ohlsson et al (2018), El-Mashad et al (2017), Harkin et al (2016) e Valério et al (2016) que concordaram que o paracetamol pode oferecer várias vantagens terapêuticas importantes em relação às opções de tratamento atuais, e pode se tornar o tratamento de escolha para o manejo da persistência do canal arterial,

principalmente devido ao seu perfil de efeitos colaterais menos graves que as outras terapêuticas disponíveis. No entanto, esta afirmação não ficou comprovada. No estudo de Roothoof et al (2015) os autores concluíram que o paracetamol utilizado após falha do tratamento com ibuprofeno não foi eficaz para o fechamento da PCA em recém-nascidos de muito baixo peso ao nascer.

CONCLUSÃO

Com base nos resultados encontrados, foi possível observar que o ibuprofeno é um medicamento com boa eficácia e segurança na promoção do fechamento de canal arterial em casos da persistência deste em recém-nascidos. Sua eficácia foi comparada, na maioria dos estudos, aos mesmos índices alcançados quando do uso da indometacina, mas seu grande diferencial é o fato de não estar associado à ocorrência de enterocolite necrosante, um efeito colateral bastante comum e grave quando do uso da indometacina. Ainda, o paracetamol tem sido muito utilizado e estudado nos últimos anos, mas as evidências de sua efetividade ainda carecem de mais estudos, especialmente a longo prazo. Assim, conclui-se que o ibuprofeno representa, na atualidade, o principal medicamento a ser usado nos casos da necessidade de fechamento da persistência do canal arterial, por sua eficácia e sua segurança, com melhores resultados quando na administração por via oral.

REFERÊNCIAS

ANJOS, S.B.B. Estudo comparativo de indometacina, ibuprofeno e paracetamol no fechamento de canal arterial. Revista Especialize Online IPOG, 11(1), 2016.

DANI, C.; POGGI, C.; MOSCA, F.; SCHENA, F.; LISTA, G.; RAMENGI, L.; ROMAGNOLI, C.; SALVATORI, E.; ROSIGNOLI, M.T.; LIPONE, P.; COMANDINI, A.T. Efficacy and safety of intravenous paracetamol in comparison to ibuprofen for the treatment of patent ductus arteriosus in preterm infants: study protocol for a randomized control. *Trials*; 17: 182, 2016.

DORNELLES, L.V.; CORSO, A.L.; SILVEIRA, R.C.; PROCIANOV, R.S. Comparison of two dose regimens of ibuprofen for the closure of patent ductus arteriosus in preterm newborns. *J Pediatr*; 92(3): 314-318, 2016.

EL-MASHAD, A.E.R.; EL-MAHDY, H.; EL AMROUSY, D.; ELGENDY, M. Comparative study of the efficacy and safety of paracetamol, ibuprofen, and indomethacin in closure of patent ductus arteriosus in preterm neonates. *Eur J Pediatr*; 176(2): 233-240, 2017.

FAKHRAEE, S.H.; BADIEE, Z.; MOJTAHEDZADEH, S.; KAZEMIAN, M.; KELISHADI, R. Comparison of oral ibuprofen and indomethacin therapy for patent ductus arteriosus in preterm infants. Zhongguo Dang Dai Er Ke Za Zhi; 9(5): 399-403, 2007.

GEORGETTI, F.C.D.; EUGENIO, G.R. Tratamento da persistência do canal arterial em recém-nascidos pré-termo com ibuprofeno por via enteral. *Rev Paul Pediatr*; 24(2): 143-148, jun. 2006.

HAGADOM, J.I.; BROWNELL, E.A.; TRZASKI, J.M.; JOHNSON, K.R.; LAINWALA, S.; CAMPBELL, B.T.; HERBST, K.W. Trends and variation in management and outcomes of very low-birth-weight infants with patent ductus arteriosus. *Pediatr Res*; 80(6): 785-792, 2016.

HARKIN, P.; HARMA, A.; AIKIO, O.; VALKAMA, M.; LESKINEN, M.; SAARELA, T.; HALLMAN, M. Paracetamol Accelerates Closure of the Ductus Arteriosus after Premature Birth: A Randomized Trial. *J Pediatr*; 177: 72-77.e2, 2016.

KIM, S.; SHIN, S.H.; KIM, H.S.; JUNG, Y.; KIM, E.K.; CHOI, J.H. Pulmonary Arterial Hypertension after Ibuprofen Treatment for Patent Ductus Arteriosus in Very Low Birth Weight Infants. *J Pediatr*; 179: 49-53.e1, 2016.

LEITE, A.J.M. O ibuprofeno é eficaz no fechamento do ducto arterial persistente no recém-nascido pré-termo? *Rev. Saúde Criança Adolesc.*, 3(1): 76-80, 2011.

MARGOTTO, P.R.; PERDIGÃO, W.B.; POGUE, H.B. Protocolo para persistência do canal arterial. *Rev Med Saude Brasilia*; 4(3):379-93, 2015.

MITRA, S.; FLOREZ, I.D.; TAMAYO, M.E.; MBUADBAW, L.; VANNIYASINGAM, T.; VERONIKI, A.A.; ZEA, A.M.; ZHANG, Y.; SADEGHIRAD, B.; THABANE, L. Association of Placebo, Indomethacin, Ibuprofen, and Acetaminophen With Closure of Hemodynamically Significant Patent Ductus Arteriosus in Preterm Infants: A Systematic Review and Meta-analysis. JAMA; 319(12): 1221-1238, 2018.

MIYAGUE, N.I. Persistência do canal arterial em recém-nascidos prematuros. *Jornal de Pediatria*, 81(6), 2005.

OHLSSON, A.; WALIA, R.; SHAH, S.S. Ibuprofen for the treatment of patent ductus arteriosus in preterm and/or low birth weight infants. Cochrane Database Syst Rev; (4), 2013.

OHLSSON, A.; SHAH, P.S. Paracetamol (acetaminophen) for patent ductus arteriosus in preterm or low birth weight infants. *Cochrane Database Syst Rev*; 4:04-06, 2018.

PACIFICI, G.M. Ibuprofen and indomethacin for the closure of the patent ductus arteriosus. *MedicalExpress (São Paulo, Online)*; 3(3): M160301, Apr.-June 2016.

PRESCOTT, S.; KEIM-MALPASS, J. Patent Ductus Arteriosus in the Preterm Infant: Diagnostic and Treatment Options. *Adv Neonatal Care*; 17(1): 10-18, 2017.

ROSTAS, S.E.; McPHERSON, C.C. Pharmacotherapy for Patent Ductus Arteriosus: Current Options and Outstanding Questions. *Curr Pediatr Rev*; 12(2): 110-9, 2016.

ROOFTHOFT, D.W.E.; VAN BEYNUM, I.M.; DE KLERK, J.C.; VAN DIJK, M.; VAN DEN ANKER, J.N.; REISS, I.K.M.; TIBBOEL, D.; SIMONS, S.H.P. Limited effects of intravenous paracetamol on patent ductus arteriosus in very low birth weight infants with contraindications for ibuprofen or after ibuprofen failure. *Eur J Pediatr*; 174(11): 1433-40, 2015.

SIVANANDAN, S.; BALI, V.; SORAISHAM, A.S.; HARABOR, A.; KAMALUDEEN, M. Effectiveness and safety of indomethacin versus ibuprofen for the treatment of patent ductus arteriosus in preterm infants. *Am J Perinatol*; 30(9): 745-50, 2013.

TAN, Z.H.; BARAL, V.R. Principles of Clinical Management of Patent Ductus Arteriosus in Extremely Preterm Neonates. *Curr Pediatr Rev*; 12(2): 83-97, 2016.

VALERIO, E.; VALENTE, M.R.; SALVADORI, S.; FRIGO, A.C.; BARALDI, E.; LAGO, P. Intravenous paracetamol for PDA closure in the preterm: a single-center experience. *Eur J Pediatr*; 175(7):953-66, 2016.

YANG, E.M.; SONG, E.S.; CHOI, Y.Y. Comparação de ibuprofeno via oral e indometacina intravenosa no tratamento da persistência do canal arterial em neonatos com extremo baixo peso ao nascer. *J Pediatr*; 89(1): 33-39, jan.-fev. 2013.

YOO, H.; LEE, J.A.; OH, S.; JUNG, Y.H.; SOHN, J.A.; SHIN, S.H.; CHOI, C.W.; KIM, E.K.; KIM, H.S.; KIM, B.I. Comparison of the Mortality and In-Hospital Outcomes of Preterm Infants Treated with Ibuprofen for Patent Ductus Arteriosus with or without Clinical Symptoms Attributable to the Patent

Ductus Arteriosus at the Time of Ibuprofen Treatment. J Korean Med Sci; 32(1): 115-123, 2017.

ZANGHELINI, F.; ANDRADE, C.A.; LEITE, B.F.; PITTA, M.G.; REGO, M.J.; PEREIRA, M.C.; OLIVEIRA, M.C.; OLIVEIRA, M.D. Avaliação da eficácia e segurança do ibuprofeno versus demais anti-inflamatórios não esteroidais no tratamento de recém-nascidos prematuros com persistência do canal arterial. *Value in Health*, 18(7):805–881, 2015.

CAPÍTULO 7

O USO DE PARACETAMOL PARA TRATAMENTO DE CANAL ARTERIAL PERSISTENTE EM RECÉM-NASCIDOS

**Mariana Aparecida Arruda Maximo
Carlos de Oliveira Farias Júnior**

Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Santos/SP. Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo /SP.

Raianne Vasconcelos Cord

RESUMO

A metodologia adotada foi a revisão sistemática da literatura. Foram revisados 12 artigos de 2016 a 2018 e concluiu-se que o uso de paracetamol no tratamento de canal persistente em recém-nascidos representa uma terapêutica eficaz e segura. Embora exista consenso geral, alguns autores relataram que o uso do paracetamol é mais seguro pois não acarreta os mesmos efeitos colaterais que os outros medicamentos usados para esta finalidade, como ibuprofeno e indometacina. Outra vantagem atribuída é a possível capacidade de promover o fechamento mais rápido do canal arterial em relação ao que se obtém com o uso dos medicamentos tradicionalmente usados. Apesar das evidências da efetividade deste medicamento, é importante que mais estudos sejam realizados.

PALAVRAS-CHAVE: Canal arterial persistente. Persistência do canal arterial. Recém-nascidos prematuros.

1 INTRODUÇÃO

O canal arterial é um vaso que faz a comunicação da artéria pulmonar com a aorta no feto. Caracteriza-se por ser uma estrutura de grande importância nesse período da vida, pois uma maior porção do débito ventricular combinado passa através dessa comunicação a aorta descendente e a placenta. Isso se deve ao maior volume ejetado pelo ventrículo direito e a pequena quantidade de sangue direcionado aos pulmões (MIYAGUE, 2005).

Quando a criança nasce prematuramente, observa-se a persistência do canal arterial, que mantém-se aberto por um período mais prolongado (MIYAGUE, 2005).

Nestes casos, as consequências são o aumento do fluxo sanguíneo pulmonar acarretando edema pulmonar, isquemia dos músculos papilares dos ventrículos, comprometimento do fluxo sanguíneo cerebral e morte.

Nestas situações, a intervenção precoce é essencial e proporciona o alcance de maiores taxas de sucesso (ANJOS, 2016).

No tratamento farmacológico é possível o uso de antiinflamatórios não-esteroidais (inibidores da ciclooxigenase) com indometacina e o ibuprofeno. Entretanto o uso dos mesmos vem sendo substituído por paracetamol devido aos menores efeitos adversos aos recém-nascidos (ANJOS, 2016/ MARGOTTO et al, 2015).

Assim, o paracetamol tem sido proposto para o tratamento destes casos (MEMISOGLU et al, 2016).

O objetivo deste estudo é destacar o uso do paracetamol no tratamento do canal arterial persistente em recém-nascidos.

A metodologia adotada será a revisão sistemática da literatura, nas bases PubMed e Cochrane, nos últimos 5 anos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Anjos (2016) fez uma revisão de literatura em bases de dados como PUBMED, SCIELO, teses de mestrado e estudos clínicos randomizados realizados em hospitais universitários. Os resultados apontaram que o uso de indometacina e ibuprofeno são eficazes para o fechamento do canal arterial. Conforme o autor, o paracetamol vem ganhando importância no tratamento da persistência do canal arterial, com a vantagem de que os efeitos indesejáveis ao paciente são menores. Em razão dos vários efeitos colaterais no tratamento da persistência do canal arterial com uso dos inibidores da ciclooxigenase (COX) o paracetamol, está sendo utilizado no fechamento deste, porém ainda são necessários mais estudos clínicos com relação a segurança e eficácia desse medicamento.

Memisoglu et al (2016) relataram os casos de uma série de 11 recém-nascidos (peso ao nascer: 415-1580 g; idade gestacional: 23-30,3 semanas) que foram tratados com paracetamol por persistência do canal arterial, na presença de contraindicações ao uso de ibuprofeno ou indometacina. O paracetamol intravenoso (IV) foi administrado em doses de 15 mg / kg a cada 6 h por três dias. O sucesso do fechamento ductal foi alcançado em 10 dos 11 bebês (90,9%). Não foram observados efeitos adversos ou colaterais durante o tratamento. Os autores concluíram que o paracetamol pode ser considerado uma terapia promissora e segura para o tratamento destes casos.

Sancak et al (2016) compararam a eficácia do paracetamol oral e intravenosa para o fechamento do canal arterial em recém-nascidos prematuros de muito baixo peso. Um total de 18 recém-nascidos com muito baixo peso com canal arterial persistente foram tratados com paracetamol intravenoso (n = 10) ou oral (n = 8) a 60 mg / kg / dia durante 3 dias consecutivos foram analisados retrospectivamente. Após 2 ciclos de tratamento, a taxa de fechamento do canal arterial foi maior no grupo de paracetamol por via oral do que no grupo de paracetamol intravenoso (88% versus 70%), mas não foi estatisticamente significativa. Concluiu-se que,

embora não tenha sido estatisticamente significativa, as taxas de fechamento cumulativo foram maiores no grupo de paracetamol por via oral do que no grupo intravenoso.

Dani et al (2016) destacaram que o sucesso do fechamento do canal arterial com paracetamol foi relatado recentemente em vários prematuros. Os autores avaliaram a eficácia e segurança do paracetamol endovenoso em comparação ao ibuprofeno endovenoso para o tratamento da persistência do canal arterial em neonatos prematuros. Um total de 110 bebês nascidos de 25 (+0) a 31 (+6) semanas de idade gestacional foram incluídos e randomizados para receber paracetamol ou ibuprofeno (55 pacientes por grupo) a partir de 24-72 horas de vida. Os resultados foram comparados após 3 dias de uso de paracetamol ou ibuprofeno. Os desfechos secundários incluem a taxa de fechamento do canal arterial após o segundo ciclo de tratamento com ibuprofeno, a taxa de reabertura do canal arterial, a incidência de ligadura cirúrgica e a ocorrência de efeitos adversos. O paracetamol pode oferecer várias vantagens terapêuticas importantes em relação às opções de tratamento atuais, e pode se tornar o tratamento de escolha para o manejo da persistência do canal arterial, principalmente devido ao seu perfil de efeitos colaterais menos graves que as outras terapêuticas disponíveis.

Valério et al (2016) avaliaram a eficácia e segurança do paracetamol intravenoso (IV) para o fechamento do canal arterial em uma população de recém-nascidos de 23-32 semanas, como (1) para quando o tratamento com ibuprofeno tradicional era contraindicado ou após a falha do ibuprofeno e (2) para identificar preditores de fechamento da persistência do canal arterial. O paracetamol mostrou-se tão eficaz quanto o ibuprofeno oral para o fechamento de canal arterial no prematuro.

Harkin et al (2016) estudaram o efeito biológico do paracetamol, um inibidor da prostaglandina sintase, no fechamento precoce do canal arterial, e avaliaram os possíveis efeitos adversos associados à droga. Em um estudo controlado, duplo-cego, crianças com muito baixa idade gestacional (<32 semanas) que necessitam de cuidados intensivos foram aleatoriamente designados a usar paracetamol intravenoso ou placebo (cloreto de sódio a 0,45%). Uma dose de ataque de 20 mg / kg foi administrada dentro de 24 horas após o nascimento, seguido por 7,5 mg / kg a cada 6 horas por 4 dias. Exames diários de ultrassom cardíaco de calibres ductais foram realizados antes da primeira dose e até 1 dia após a última dose. O principal desfecho foi a diminuição do calibre ductal sem efeitos colaterais. De 63 crianças rastreadas, 48 foram randomizados: 23 foram atribuídos ao paracetamol e 25 ao placebo. Antes da intervenção, seus calibres ductais eram semelhantes. Durante a intervenção, o canal foi fechado mais rapidamente no grupo do paracetamol. Concluiu-se que o paracetamol profilático induziu o fechamento precoce do ducto arterioso sem efeitos colaterais detectáveis.

Rostas et al (2016) destacaram que o manejo da persistência do canal arterial representa um desafio permanente no cuidado de neonatos extremamente prematuros. A determinação da estratégia de tratamento ideal

requer uma consideração cuidadosa dos riscos e benefícios potenciais das terapias disponíveis. A ligadura cirúrgica resulta em fechamento ductal confiável, mas pode resultar em inúmeras complicações a curto e longo prazo como, infecções pós cirúrgicas. A indometacina intravenosa foi o primeiro agente farmacológico amplamente utilizado para o fechamento da PCA. A indometacina intravenosa efetivamente fecha o canal arterial e previne a hemorragia pulmonar e intraventricular grave, mas não consegue intervencionar a morbidade a curto prazo e melhorar os desfechos a longo prazo. O ibuprofeno intravenoso representa uma terapia alternativa com menos efeitos adversos renais. No entanto, o ibuprofeno intravenoso não previne a hemorragia intraventricular grave e também tem efeitos adversos, incluindo o aumento da bilirrubina e o potencial para aumentar o risco de doença pulmonar crônica. O ibuprofeno enteral também foi investigado, embora os efeitos adversos gastrointestinais limitem a utilização disseminada. O paracetamol na visão dos autores representa uma terapia promissora devido à ampla disponibilidade, baixo custo e adequado perfil de segurança. Mais estudos mostram-se necessários para que se possa determinar a eficácia e os riscos desta terapêutica. Enquanto novos estudos estão sendo realizados, é essencial que os médicos avaliem os riscos e benefícios potenciais de cada terapia, considerando todas as evidências disponíveis.

Tan et al (2016) destacaram que o manejo clínico do PCA em recém-nascidos pré-termo é um tema controverso e, apesar de quase três décadas de pesquisa, permanecem opiniões variadas. Esse dilema deriva da ligação causal incerta entre a PCA e as comorbidades neonatais, bem como a falta de evidências claras que demonstrem que os benefícios do tratamento superam os riscos. Houve uma mudança geral no manejo da PCA em recém-nascidos pré-termo, desde o fechamento precoce e agressivo até uma abordagem mais conservadora quanto ao fechamento espontâneo. No entanto, uma recomendação firme não pode ser feita devido à falta de ensaios clínicos randomizados que validem as estratégias de tratamento. Embora os inibidores da COX, a indometacina e o ibuprofeno, sejam tratamentos farmacológicos aprovados para o PCA, há uma necessidade de explorar terapias médicas alternativas, tendo em conta a falta de resposta clínica em muitos recém-nascidos e preocupações sobre os efeitos adversos, e o uso de paracetamol tem alcançado grande destaque nos últimos anos.

EI-Mashad et al (2017) compararam a eficácia e os efeitos colaterais da indometacina, ibuprofeno e paracetamol no fechamento do canal arterial em recém-nascidos prematuros. Um total de 300 neonatos prematuros com persistência do canal arterial admitidos em nossa unidade de terapia intensiva neonatal foram incluídos no estudo. Eles foram divididos em 3 grupos. Grupo I (grupo paracetamol) recebeu infusão de 15 mg / kg / 6 h IV paracetamol por 3 dias. O grupo II (grupo ibuprofeno) recebeu 10 mg / kg de infusão de ibuprofeno IV, seguido de 5 mg / kg / dia por 2 dias. O grupo III (grupo indometacina) recebeu infusão de 0,2 mg / kg / 12 h de indometacina IV por

três doses. Investigações laboratoriais, como teste de função renal, teste de função hepática, hemograma completo e gasometria foram realizados, além de exames ecocardiográficos. Foram realizadas antes e 3 dias após o tratamento. O paracetamol foi tão eficaz quanto a indometacina e o ibuprofeno no fechamento do PCA em recém-nascidos prematuros com menores efeitos colaterais, principalmente na função renal, contagem de plaquetas e sangramento do trato gastrointestinal. Este é o primeiro grande estudo que compara a eficácia e os efeitos colaterais dos três medicamentos em um único estudo.

Ohlsson et al (2018) buscaram determinar a eficácia e segurança do paracetamol por via intravenosa ou oral comparado ao placebo ou nenhuma intervenção, indometacina intravenosa, ibuprofeno intravenoso ou oral ou com outros inibidores da ciclooxigenase para tratamento de PCA diagnosticada ao ecocardiograma em recém-nascidos prematuros ou com baixo peso. Foi realizada uma detalhada revisão de literatura, onde foram incluídos ensaios clínicos randomizados nos quais o paracetamol foi comparado a nenhuma intervenção, placebo ou outros agentes usados para encerramento de PCA independentemente da dose, duração e modo de administração em crianças prematuras (≤ 34 semanas de idade pós-menstrual). Foram revisados os resultados da pesquisa e feita uma seleção final de artigos potencialmente elegíveis para discussão. Foram incluídos estudos de uso profilático e terapêutico de paracetamol. Os resultados sugerem que o paracetamol é tão efetivo quanto o ibuprofeno, e mais efetivo que o placebo ou nenhuma intervenção. Não houve diferença no resultado do neurodesenvolvimento em crianças expostas ao paracetamol em comparação com o ibuprofeno, no entanto, a qualidade da evidência é baixa e vem de apenas um dos estudos.

3 DISCUSSÃO

A persistência do canal arterial (PCA) em recém-nascidos é uma intercorrência relativamente comum no cotidiano do atendimento em neonatologia.

Especialmente, em recém-nascidos prematuros, esta intercorrência é muito frequente, resultando em aumento do fluxo sanguíneo pulmonar, com subsequente edema, isquemia, comprometimento do fluxo sanguíneo cerebral e morte (Anjos et al 2016). Corroborando com esta visão, Rostas et al (2016) destaca que o manejo da persistência do canal arterial caracteriza-se por ser um desafio permanente no cuidado de neonatos extremamente prematuros.

Tendo em vista o risco associado a esta intercorrência, a intervenção precoce é essencial para que se possa obter maiores taxas de sucesso. Para que se possa intervir nestes casos, preconiza-se o uso de antiinflamatórios não esteroidais como o ibuprofeno e a indometacina. No entanto, nos últimos anos tem sido preconizado o uso do paracetamol, sendo este associado a maiores taxas de sucesso com menos riscos aos pacientes recém-nascidos.

Diversos estudos recentes têm apontado para o uso do paracetamol como importante e eficaz para o tratamento destes casos. Em uma revisão de literatura feita por ANJOS (2016) foram encontrados dados que comprovaram a efetividade deste medicamento com a grande vantagem de ter menos efeitos adversos em relação às outras drogas.

Analisando ainda a eficácia e segurança do medicamento, estudos na prática como o de Memisoglu et al (2016) e Sancak et al (2016) demonstraram bons resultados, apontando esta como uma terapia promissora e segura, com melhores taxas de fechamento em relação a outras drogas. Em um estudo semelhante, também Dani et al (2016) concluíram que o paracetamol traz consigo várias vantagens terapêuticas importantes em relação às opções de tratamento atuais, e pode se tornar o tratamento de escolha para estes casos, especialmente em razão de seu perfil de efeitos colaterais menos graves que as outras terapêuticas disponíveis. Valério et al (2016) também avaliaram a eficácia e segurança do paracetamol intravenoso (iv) observando que este medicamento foi tão eficaz quanto o ibuprofeno neste objetivo. Também El-Mashad et al (2017) compararam a eficácia e os efeitos colaterais da indometacina, ibuprofeno e paracetamol e concluíram que os três medicamentos são eficazes no fechamento de canal arterial em recém-nascidos prematuros. Porém o paracetamol tem menos efeitos colaterais, principalmente na função renal, contagem de plaquetas e sangramento do trato gastrointestinal, sendo que Ohlsson et al (2018) em estudo semelhante também chegaram à mesma conclusão.

Da mesma forma, no estudo de Harkin et al (2016) também destacaram que, na prática, com o uso deste medicamento o canal arterial foi fechado mais rapidamente e sem efeitos colaterais detectáveis, concluindo para a grande vantagem deste medicamento.

No entanto, conforme a visão de Anjos (2016), mais estudos são necessários para avaliar a segurança e eficácia desse medicamento. Corroborando com esta visão, também segundo El-Mashad et al (2017), mostram-se necessários mais estudos que comparem a eficácia e os efeitos colaterais dos 3 medicamentos em uso para tratamento desta intercorrência, em um único estudo.

Dentro deste contexto, corroborando com a visão de Rostas et al (2016), mostra-se algo essencial que os médicos avaliem os riscos e benefícios potenciais de cada terapia para cada recém-nascido, considerando todas as evidências disponíveis.

4 CONCLUSÃO

O uso de paracetamol no tratamento de canal arterial persistente em recém-nascidos representa uma terapêutica eficaz e segura, embora não tenha sido observado consenso geral, o uso do paracetamol é mais seguro pois não acarreta os mesmos efeitos colaterais que os outros medicamentos usados para esta finalidade, como ibuprofeno e indometacina. Ainda, uma outra vantagem atribuída é uma possível capacidade de promover um

fechamento mais rápido do canal arterial em relação ao que se obtém com o uso dos medicamentos tradicionalmente usados. Apesar das evidências da efetividade deste medicamento, é importante que mais estudos sejam realizados para avaliar a eficácia e comparar os riscos dos 3 medicamentos utilizados.

5 REFERÊNCIAS

ANJOS, S.B.B. Estudo comparativo de indometacina, ibuprofeno e paracetamol no fechamento de canal arterial. *Revista Especialize Online IPOG*, 11(1), 2016.

DANI, C.; POGGI, C.; MOSCA, F.; SCHENA, F.; LISTA, G.; RAMENGI, L.; ROMAGNOLI, C.; SALVATORI, E.; ROSIGNOLI, M.T.; LIPONE, P.; COMANDINI, A.T. Efficacy and safety of intravenous paracetamol in comparison to ibuprofen for the treatment of patent ductus arteriosus in preterm infants: study protocol for a randomized control. *Trials*; 17: 182, 2016.

EL-MASHAD, A.E.R.; EL-MAHDY, H.; EL AMROUSY, D.; ELGENDY, M. Comparative study of the efficacy and safety of paracetamol, ibuprofen, and indomethacin in closure of patent ductus arteriosus in preterm neonates. *Eur J Pediatr*; 176(2): 233-240, 2017.

HARKIN, P.; HARMA, A.; AIKIO, O.; VALKAMA, M.; LESKINEN, M.; SAARELA, T.; HALLMAN, M. Paracetamol Accelerates Closure of the Ductus Arteriosus after Premature Birth: A Randomized Trial. *J Pediatr*; 177: 72-77.e2, 2016.

MARGOTTO, P.R.; PERDIGÃO, W.B.; POGUE, H.B. Protocolo para persistência do canal arterial. *Rev Med Saúde Brasília*; 4(3):379-93, 2015.

MEMISOGLU, A.; UNKAR, Z.A.; CETINER, N.; AKALIN, F.; OZDEMIR, H.; BILGEN, H.S.; OZEK, E. Ductal closure with intravenous paracetamol: a new approach to patent ductus arteriosus treatment. *J Matern Fetal Neonatal Med*; 29(6): 987-90, 2016 Mar.

MIYAGUE, N.I. Persistência do canal arterial em recém-nascidos prematuros. *Jornal de Pediatria*, 81(6), 2005.

OHLSSON, A.; SHAH, P.S. Paracetamol (acetaminophen) for patent ductus arteriosus in preterm or low birth weight infants. *Cochrane Database Syst Rev*; 4:04-06, 2018.

ROSTAS, S.E.; McPHERSON, C.C. Pharmacotherapy for Patent Ductus Arteriosus: Current Options and Outstanding Questions. *Curr Pediatr Rev*; 12(2): 110-9, 2016.

SANCAK, S.; GOKMEN, Y.; TOPCUOGLU, S.; YAVUZ, T.; KARATEKIN, G.; OVALI, F. Oral versus intravenous paracetamol: which is better in closure of patent ductus arteriosus in very low birth weight infants? *J Matern Fetal Neonatal Med*; 29(1): 135-9, 2016.

TAN, Z.H.; BARAL, V.R. Principles of Clinical Management of Patent Ductus Arteriosus in Extremely Preterm Neonates. *Curr Pediatr Rev*; 12(2): 83-97, 2016.

VALERIO, E.; VALENTE, M.R.; SALVADORI, S.; FRIGO, A.C.; BARALDI, E.; LAGO, P. Intravenous paracetamol for PDA closure in the preterm: a single-center experience. *Eur J Pediatr*; 175(7):953-66, 2016.

CAPÍTULO 8

CORONÁRIA DIREITA COM ORIGEM DA PRÓPRIA JANELA AORTOPULMONAR: UMA CONDIÇÃO EXTREMAMENTE RARA

Carlos de Oliveira Farias Júnior

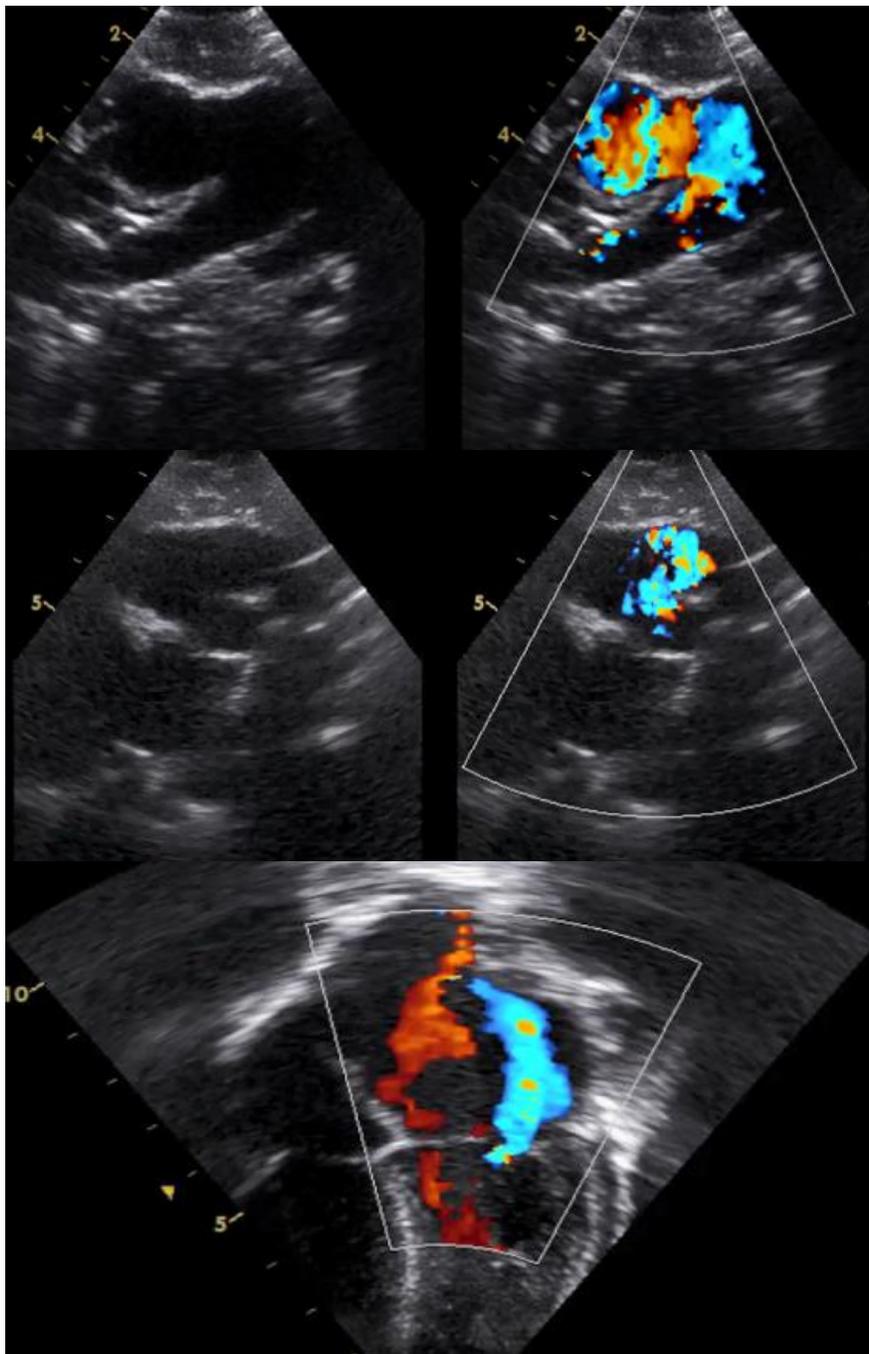
Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Santos/SP. Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo /SP.

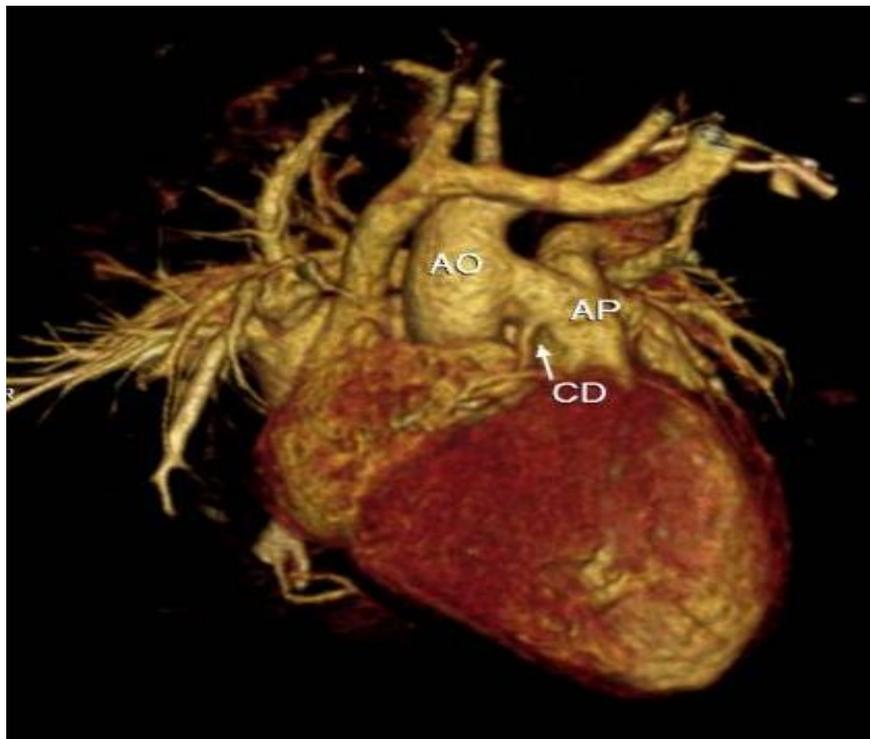
Raianne Vasconcelos Cord

CASO:

Criança, nascida de parto cesariana, evoluindo com desconforto respiratório precoce sendo encaminhado para UTI neonatal, iniciado antibiótico por sepse presumida, permanecendo 04 dias, em uso de antibioticoterapia (Ampicilina + Gentamicina). Realizou ecocardiograma no serviço de origem com diagnóstico de comunicação interatrial, coarctação de aorta e canal arterial pérvio. Apresentava-se estável hemodinamicamente, em uso de medicações para insuficiência cardíaca: Furosemida e Espironolactona, recebendo alta.

Aos 3 meses, internado por desconforto respiratório e sinais de insuficiência cardíaca, sopro sistólico 3+/6+ em borda esternal esquerda baixa. Realizado ecocardiograma com diagnóstico de janela aortopulmonar. Encaminhado para serviço de referência para cirurgia cardíaca, realizado novo ecocardiograma com diagnóstico de dilatação de câmaras esquerdas, janela aortopulmonar tipo I (comunicação entre aorta ascendente e tronco pulmonar medindo 12mm, fluxo direcionado da aorta para tronco pulmonar) fluxo retrógrado em aorta descendente, canal arterial não visibilizado e origem anômala da artéria coronária direita. Realizado angiotomografia para definição de anatomia com janela aortopulmonar tipo I com coronária direita emergindo da porção anterior da JAP e trajeto anterior a aorta, fazendo seu trajeto habitual.







Realizado correção da janela aortopulmonar e reimplante de coronária direita em aorta sem intercorrência, recebendo alta após 10 dias.

DISCUSSÃO:

A janela aortopulmonar (JAP) é uma malformação rara e representa 0,15% a 0,6% das cardiopatias congênitas. Em metade dos casos, está associada a outras cardiopatias como origem anômala da coronária direita (ARCAPA). É dividida em três tipos:

Tipo I: a comunicação encontra-se entre o tronco pulmonar e a aorta ascendente, logo após os seios de valsalva.

Tipo II: a comunicação está entre a aorta ascendente e a origem da artéria pulmonar direita (migração anômala do 6° arco).

Tipo III: consiste na origem anômala da artéria pulmonar direita da aorta.

As anomalias coronárias foram descritas em cerca de 1,5% dos pacientes submetidos a angiografia coronária e em cerca de 0,3% dos indivíduos em necropsia. A origem anômala de coronária é uma condição rara e acomete 1,3% da população geral, mais comumente a artéria coronária esquerda em tronco de artéria pulmonar (ALCAPA). A origem anômala de artéria coronária direita (ARCAPA) é extremamente rara com acometimento de 0,002% da população. Pacientes com ARCAPA apresentam em 66% dos casos cardiopatias associadas como janela aortopulmonar, tetralogia de Fallot, comunicação interventricular e estenose aórtica.

Em 1945, Soloff descreveu 4 variantes de anormalidades das artérias coronárias originadas da artéria pulmonar. Trata-se de uma origem anômala da artéria coronária esquerda da artéria pulmonar (ALCAPA), uma origem

anômala da coronária direita da artéria pulmonar (ARCAPA), ambas as coronárias que se originam da artéria pulmonar e finalmente, uma artéria coronária acessória que surge da artéria pulmonar.

Nenhuma das classificações acima incluem nosso achado ecocardiográfico. Neste relato de caso, descrevemos uma associação ainda mais rara, onde a origem da artéria coronária direita é da própria janela aortopulmonar.

Janela aortopulmonar é uma comunicação entre a aorta ascendente e o tronco pulmonar (TP), com presença de duas valvas, aórtica e pulmonar.

ARCAPA geralmente é bem tolerada no período neonatal, onde as pressões pulmonares são altas e fazem a boa irrigação coronariana direita. Quando há a queda da pressão pulmonar, ocorre hipofluxo coronariano, gerando isquemia coronariana, sobrecarga de ventrículo direito e disfunção ventricular. A isquemia ventricular por "roubo" de fluxo coronariano causado por ARCAPA pode ser agravada pelo escoamento aórtico devido da janela aortopulmonar. O eletrocardiograma pode ser normal ou apresentar sobrecarga ventricular esquerda. O ecocardiograma evidencia a ausência da coronária direita emergindo da aorta e sim da artéria pulmonar.

Gangana e col., relataram 9 casos de JAP sendo que 1 caso estava associado a ARCAPA, assim como em outro relato de Bhat e col. em 2018, de uma criança de 10 meses com JAP associado a ARCAPA. Estes dois estudos mostram a associação da JAP com ARCAPA, mas não há relatos nestes estudos assim como na literatura sobre nosso achado incomum.

COMENTÁRIOS FINAIS:

A correção cirúrgica é recomendada quando há o diagnóstico da ARCAPA para o restabelecimento da circulação coronariana e reparo da janela aortopulmonar para a cessação do hiperfluxo pulmonar. Também é recomendada a realização do reparo cirúrgico das cardiopatias associadas, quando possível.

DIC

CASO:

Criança, nascida de parto cesariana, evoluindo com desconforto respiratório precoce sendo encaminhado para UTI neonatal. Realizou ecocardiograma no serviço de origem com diagnóstico de comunicação interatrial, coarctação de aorta e canal arterial pérvio. Apresentava-se estável hemodinamicamente, em uso de medicações para insuficiência cardíaca: Furosemida e Espironolactona, recebendo alta.

Aos 3 meses, internado por desconforto respiratório e sinais de insuficiência cardíaca. Realizado ecocardiograma com diagnóstico de janela aortopulmonar. Encaminhado para serviço de referência para cirurgia cardíaca, realizado novo ecocardiograma com diagnóstico de dilatação de câmaras esquerdas, janela aortopulmonar tipo I (comunicação entre aorta ascendente e tronco pulmonar medindo 12mm, fluxo direcionado da aorta

para tronco pulmonar) fluxo retrógrado em aorta descendente, canal arterial não visibilizado e origem anômala da artéria coronária direita. Realizado angiotomografia para definição de anatomia com janela aortopulmonar tipo I com coronária direita emergindo da porção anterior da JAP e trajeto anterior a aorta, fazendo seu trajeto habitual.

Realizado correção da janela aortopulmonar e reimplante de coronária direita em aorta sem intercorrência, recebendo alta após 10 dias.

DISCUSSÃO:

A janela aortopulmonar (JAP) é uma malformação rara e representa 0,15% a 0,6% das cardiopatias congênitas. Em metade dos casos, está associada a outras cardiopatias como origem anômala da coronária direita (ARCAPA).

Em 1945, Soloff descreveu 4 variantes de anormalidades das artérias coronárias originadas da artéria pulmonar. Trata-se de uma origem anômala da artéria coronária esquerda da artéria pulmonar (ALCAPA), uma origem anômala da coronária direita da artéria pulmonar (ARCAPA), ambas as coronárias que se originam da artéria pulmonar e finalmente, uma artéria coronária acessória que surge da artéria pulmonar.

Nenhuma das classificações acima incluem nosso achado ecocardiográfico. Neste relato de caso, descrevemos uma associação ainda mais rara, onde a origem da artéria coronária direita é da própria janela aortopulmonar.

Gangana e col., relataram 9 casos de JAP sendo que 1 caso estava associado a ARCAPA, assim como em outro relato de Bhat e col. em 2018, de uma criança de 10 meses com JAP associado a ARCAPA. Estes dois estudos mostram a associação da JAP com ARCAPA, mas não há relatos nestes estudos assim como na literatura sobre nosso achado incomum.

COMENTÁRIOS FINAIS:

A correção cirúrgica é recomendada quando há o diagnóstico da ARCAPA para o restabelecimento da circulação coronariana e reparo da janela aortopulmonar para a cessação do hiperfluxo pulmonar. Também é recomendada a realização do reparo cirúrgico das cardiopatias associadas, quando possível.

CAPÍTULO 9

EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS AKWĒ-XERENTE

Leonardo Sampaio Baleeiro Santana

Mestre em Educação-UFT. Graduado em Biologia e Pedagogia.

Neila Barbosa Ósorio

Pós-Doutora em Educação. Professora Titular -UFT.

Edite Smikidi da Mata de Brito

Mestra em Educação Escolar Indígena. Graduada em Licenciatura Intercultural.

Ana Érita Gomes dos Santos

Especialista em Orientação Educacional. Graduada em Pedagogia.

Ana Paula Ribeiro de Andrade Oliveira Goveia

Especialista em Culturas e História dos Povos Indígenas. Graduada em História.

Andreia Firmino de Sousa Brito

Especialista em Linguística Aplicada. Graduada em Letras.

Evelyn Monique dos Santos

Especialista em Gestão, Orientação e Supervisão. Graduada em Pedagogia.

Rozilene Martins Louzeira

Especialista em Educação Infantil e Series Iniciais. Graduada em Pedagogia.

Jacira Sekwahidi de Brito Xerente

Especialista em Culturas e História dos Povos Indígenas. Graduada em Licenciatura Intercultural.

Fabiana Fonseca Morais Dias dos Santos

Especialista em Gestão Municipal. Graduada em Pedagogia.

RESUMO

Este artigo vem tratar sobre os saberes e das experiências da Educação Intercultural AkwĒ-Xerente e a formação de professores indígenas, considerando que no Brasil, há diversidade de povos originários e seus conhecimentos é algo que precisa ser mais discutido nas Universidades, sendo a Educação Intercultural algo intrínseco dos indígenas, onde são capazes de realizar uma educação diferenciada e específica valorizando os conhecimentos já adquiridos na formação os professores. Embora este estudo se concentre no povo AkwĒ-Xerente, esperamos que possa ser usado como ponto de referência por outros povos do Brasil, cujas populações indígenas vivem processos sociais muito semelhantes ao caso AkwĒ-Xerente.

PALAVRAS-CHAVE: AkwĒ-Xerente. Saberes. Educação

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de uma década, são feitas propostas de ensino superior e ensino técnico na América Latina, diferentes das universidades convencionais, que buscam responder à diversidade cultural e linguística que caracteriza os diferentes países da região. Entre elas estão as universidades indígenas, as universidades interculturais, as universidades indígenas interculturais e as universidades comunitárias.

Vários fatores convergiram na criação de modelos (universidades/escolas) interculturais. Muitos foram fundados por iniciativa de lideranças e organizações indígenas ou afrodescendentes; algumas foram promovidas pelo Estado, como acontece no Brasil, foram resultado de iniciativas de organizações da sociedade civil e autoridades locais e regionais.

Este trabalho vem falar a respeito da cultura, dos saberes, tanto dos idosos Akwê-Xerente, quanto do processo de formação dos professores desta população (KRIEGER, 1994; SILVA, 2014).

Optar pela justiça epistêmica no ensino superior não é fácil: requer um conjunto de transformações, como marcos legais mais sensíveis à diversidade, novos tipos de certificação e currículos inovadores que considerem o conhecimento indígena e suas formas de transmitir e aprender e novos critérios de seleção de formadores, de modo a garantir que, além de doutores e mestres, seja garantida a presença de homens e mulheres conhecedores dos povos originários, além da criação de uma gestão participativa mecanismos.

Aspectos relacionados à inovação do currículo e à inclusão de conhecedores de povos originários têm sido abordados por alguns programas de formação de professores na especialidade de educação intercultural bilíngue e ou Magistério Indígena, desenvolvidos por institutos pedagógicos ligados ao Estado e as universidades convencionais.

DESENVOLVIMENTO

A partir de uma definição simples, pode-se apontar que a educação intercultural Akwê-Xerente considera a cultura como um dos pilares fundamentais de uma proposta educacional. Nesse sentido, coloca a existência de grupos humanos de diferentes heranças culturais no foco de sua prática.

No entanto, a forma como a diversidade cultural é concebida e como a educação intercultural se concretiza depende em grande medida do contexto sociopolítico em que se desenvolve e da abordagem intercultural em que se inscreve. Dessa forma, não há uma visão compartilhada de educação intercultural que vá além da definição básica descrita acima.

Existem diferentes visões de educação intercultural. A partir de um olhar que responde ao que Martins (1984) e Montysuma (2006) chamam de interculturalidade funcional, a educação intercultural visa, basicamente, promover o diálogo, a convivência e a tolerância. Embora reconheça a

diversidade, seu objetivo é incluí-la na ordem social estabelecida sem questionar as causas que geram assimetria e desigualdades sociais, econômicas e culturais; nesse sentido, é funcional ao sistema neoliberal vigente. No campo curricular, oferece possibilidades de inclusão de alguns saberes indígenas sem questionar a hierarquia dos saberes hegemônicos. Ao nível escolar, a sua visão da diversidade reduz-se ao folclore, fundamentalmente centrado na visibilização da cultura material.

A partir da abordagem intercultural crítica, levanta-se a necessidade de colocar o discurso sobre a diversidade em uma discussão mais ampla que englobe a dimensão econômica e política. Nesse sentido, a interculturalidade crítica não só busca respeitar e valorizar a força cultural e linguística do *Akwê-Xerente* e gerar processos de diálogo entre pessoas de diferentes tradições culturais, mas também clama por “mudanças profundas em todas as esferas da sociedade e contribui para a construção de sociedades alternativas”, (Ávila, 2014, p. 42).

Marconi e Lakatos (1992) e outros estudiosos dedicados aos estudos pós-coloniais contribuem para o debate sobre o conceito de interculturalidade usando a noção de “diferença colonial”, que coloca o debate sobre o problema estrutural colonial-racial que ajuda a entender de onde a diferença é construída. Segundo esses autores, a diferença étnico-cultural é uma construção social, ou seja, algo que não é inato, que nem sempre existiu da forma como a conhecemos hoje. De fato, durante a Colônia os conquistadores classificaram, nomearam e classificaram os grupos sociais. Nesse processo elaboraram a distinção entre seres superiores e inferiores e, em particular, entre aqueles que produziam riquezas e aqueles que viviam do trabalho alheio. Desde então, e ao longo da história, estabeleceu-se um imaginário social que justificou e garantiu essa ordem hierárquica.

A teoria evolucionista, as crônicas e histórias de viajantes e missionários, a mídia, contribuíram para isso. Assim como a escola e seus materiais. Essa noção da existência de seres superiores e seres inferiores está na base das autopercepções e percepções sobre “o outro”.

Os estudos pós-coloniais também têm sido um dos marcos de referência para a conceituação da interculturalidade crítica no campo epistêmico. A partir de uma abordagem que aborda a estreita relação entre padrões de poder econômico e político e produção discursiva, os estudos pós-coloniais questionam a ideia de conhecimento deslocalizado e postulam a existência de centros de poder nos quais o conhecimento é gerado e imposto. Como aponta Ávila (2014), esse modelo de conhecimento, construído a partir de centros de poder que coincidem justamente com os centros de poder econômico, rejeita a validade do conhecimento do outro, de todos os outros, e nega-lhes o direito à sua próprias tradições, culturas, modos e vida e, frequentemente, à própria vida.

Esta abordagem enriquece o debate sobre a interculturalidade ao colocar a questão do conhecimento no centro das relações de poder, na

medida em que, como assinala Walsh (2001), “ajuda a estruturar, legitimar e justificar o poder dominante e a subalternidade”.

Os estudos pós-coloniais tentam tornar o conhecimento visível diferente dos hegemônicos, reconhecendo sua contribuição a partir de diferentes lógicas e formas de pensar o mundo.

Como aponta Santos (2008), reivindicamos uma ecologia de saberes onde não se pretende desacreditar a ciência ou tornar-se anticientífica, mas o saber científico pode e busca dialogar com saberes laicos, saberes populares, saberes indígenas. O importante não é ver como o conhecimento representa a realidade, mas saber o que determinado conhecimento produz na realidade. Além disso, é importante assumir —em busca de um possível projeto utópico e civilizacional— que existem muitas maneiras de compreender o mundo e que a diversidade epistêmica deve ser um componente central sobre o qual caminha a abordagem educacional intercultural desenvolvida por nossas instituições educacionais (ÁVILA, 2014, p.41).

A RELAÇÃO ENTRE SABER E PODER

Há uma relação com a comunidade Akwê-Xerente em Tocantínia-TO no grande esforço para incorporar os saberes indígenas em sua proposta curricular, a forma de fazê-lo foi condicionada pela forma como foi abordada a relação entre saberes indígenas e ciência. Sua metodologia assumiu que a gestão do aparato conceitual das diferentes ciências ajudaria a empoderar os futuros professores indígenas, na medida em que lhes daria maior segurança e confiança e lhes forneceria instrumentos para analisar e questionar os processos de subordinação e marginalização de suas aldeias (RAMOS, 2005).

A partir de uma reflexão sobre as respostas de “confiança cega” ou “resistência passiva” que os indígenas têm contra a “palavra do engenheiro”, que consideram detentor de um conhecimento de qualidade superior que não pode ser abertamente contrariado, o argumentou-se o seguinte:

A qualidade das interações no seio familiar e entre as gerações constituem bases para a saúde mental e somática da criança e do adulto, para a transmissão e aceitação de valores, regras e obrigações, para a inserção social e profissional e para a vivência harmoniosa na família e na sociedade (Ramos, 2005, p. 197).

Esta opção pela formação educadora Akwê-Xerente coincidiu com as aspirações da população Akwê-Xerente, que colocaram forte ênfase na necessidade de formar professores no conhecimento das disciplinas científicas, sem descurar o seu próprio conhecimento (BARRETO, 1992).

Esses pressupostos foram incorporados às duas primeiras diretrizes curriculares do programa e se mantiveram até o início dos anos 2000, os saberes e as formas de compreender a realidade dos povos originários. Ao

longo desse processo, foram abordados seu modo de compreender o ambiente social e natural e suas concepções sobre o território, a pessoa e a aprendizagem, entre outros saberes que buscavam enriquecer a proposta curricular a partir de uma abordagem intercultural.

AS NOVAS PROPOSTAS

Os conhecedores e professores indígenas Akwê-Xerente apontaram a necessidade de vincular a transmissão do conhecimento com a forma como vinha sendo feita na proposta de educação básica, ou seja, a partir do desenvolvimento de projetos socioprodutivos.

A implementação dos projetos gerou diversas mudanças na organização do trabalho dentro do programa e redefiniu o papel dos professores indígenas conhecedores. Até então, os responsáveis pelas áreas assumiam o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos.

A partir de agora, essa responsabilidade seria compartilhada pelas equipes locais de cada povo indígena, uma vez que os especialistas e professores indígenas seriam responsáveis por planejar, conduzir e avaliar os projetos relacionados à tradição cultural indígena. Isso significou uma grande mudança no que diz respeito ao papel dessas equipes, que até então se dedicavam basicamente ao acompanhamento e tutoria dos estudantes.

Essa mudança permitiu que os conhecedores e professores indígenas assumissem um novo tipo de papel no desenvolvimento do programa. A opção por projetos significou também uma nova lógica de seleção de temas de aprendizagem. Até então, a equipe docente era orientada pelo cartaz de abrangência e sequências das diretrizes curriculares, em que o conhecimento dos povos indígenas era abordado a partir das categorias de abordagem e análise das diferentes áreas. Trabalhar com projetos envolvia outro tipo de abordagem a esse conhecimento e exigia lidar com capacidades e com conteúdos que não necessariamente correspondiam à lógica temporal do pôster ou que não haviam sido considerados nele.

Porém, as mudanças feitas no programa não significaram que a necessidade de gerenciar conceitos e ferramentas desenvolvidas pelas diferentes disciplinas científicas foi deixada de lado. Por isso, foi necessário pensar em diferentes estratégias de treinamento.

Ao longo de vários anos, foram desenvolvidos projetos relacionados com a fabricação de canoas, instrumentos de caça e pesca, instrumentos musicais, tecidos de fibra, produção de alimentos e bebidas, construção de moradias, entre outros. Os projetos são desenvolvidos uma vez por ano ao longo do primeiro semestre, enquanto o segundo é basicamente dedicado ao trabalho de pesquisa e prática pré-profissional na área.

As estratégias de aprendizagem incluem o desenvolvimento de processos de observação, imitação e prática de atividades socioprodutivas, escuta de histórias, compartilhamento de anedotas relacionadas ao desenvolvimento da atividade e a socialização de conselhos para garantir a

realização do produto. Em alguns casos, expurgos e dietas foram considerados.

As mudanças significativas e a importância do respeito ao que os mais velhos dizem, pois, desde o nascimento, o homem se relaciona com semelhantes, crianças, adultos e velhos. Nesse contexto, o espaço escolar é um local de eliminação de barreiras sociais e de formação de vínculos afetivos que influenciam valores em um determinado contexto histórico-cultural (TAVARES & ROLIM, 2020)

O processo de inclusão de projetos na formação de professores envolveu diversos ajustes ao longo do tempo. Um deles se refere ao cronograma. Inicialmente foi decidido dedicar-lhes duas manhãs contínuas por semana. Atualmente um dia inteiro foi escolhido. No entanto, nos últimos anos percebeu-se que o desenvolvimento do projeto não pode se limitar a horas letivas. De fato, em muitas ocasiões os alunos desenvolvem as atividades do projeto desde a madrugada, para se adequarem à forma como são realizadas nas comunidades.

Outra mudança importante tem a ver com a forma de realizar o diálogo de saberes. Por vários anos, isso se restringiu à socialização do aprendizado entre alunos de diferentes cidades ao final do projeto. A partir de 2016, decidiu-se incluir as contribuições oferecidas pela ciência ocidental e outras tradições culturais, não presentes no programa, referentes ao tema que está sendo trabalhado.

Como resultado desta última mudança, uma série de modificações foram feitas na estratégia de desenvolvimento do projeto e seu desenho. Atualmente, eles são desenvolvidos em fases. Em cada um deles, define-se o conhecimento dos povos que devem ser aprofundados, bem como o conhecimento de outros povos que serão socializados e as contribuições que diferentes disciplinas científicas ou outras tradições culturais propõem sobre o assunto, com base em uma clara definição dos propósitos do diálogo.

CONCLUSÃO

A reflexão dos saberes Akwê-Xerente sobre a relação entre saber e poder e a forma como ela se deu gerou um conjunto de mudanças em sua vida e no processo de formação dos futuros professores. Uma delas tinha a ver com o papel que os sábios estavam desempenhando e a necessidade de incorporar suas práticas discursivas, e com a forma como o conhecimento é aprendido e transmitido em seus povos originários.

Hoje, a inclusão de especialistas indígenas nos processos de formação de professores não é exclusividade. As Orientações Curriculares para a Formação de Professores na especialidade, recentemente elaboradas pelo Ministério da Educação, têm um capítulo dedicado a este tema e consideram o desenvolvimento de projetos socioculturais e produtivos como uma das estratégias fundamentais do processo formativo.

Enquanto alguns centros de formação optam por idosos conhecedores dos primeiros anos do ensino básico, outros escolhem professores com formação profissional. Diferenças também são observadas na forma como os sábios intervêm no processo de formação.

Em relação a este ponto, percebo que enquanto algumas instituições limitam sua atuação à realização da oficina de língua nativa, outras as convidam a participar das aulas das diferentes disciplinas ou áreas e direcionar o desenvolvimento de alguns projetos, embora nem sempre possam fazê-lo de forma prática devido à falta de instalações e recursos adequados que lhes permitam realizar atividades produtivas.

Uma questão não resolvida é a falta de inclusão de conhecedores. Embora essa limitação seja de difícil superação devido às dificuldades que as instituições formadoras encontram em incorporá-los aos processos de formação de professores, que os obrigam a se afastar por longos períodos de suas famílias, é necessário buscar alternativas para garantir sua presença. Caso contrário, a divisão sexual dos saberes, que caracteriza os povos indígenas, seria ignorada, e o valor do saber masculino seria reforçado em detrimento daquele das mulheres.

A institucionalização da presença de conhecedores indígenas nos processos de formação de professores é um avanço importante. No entanto, seu impacto em termos de tornar o conhecimento diferente do saber hegemônico visível na linha da ecologia do conhecimento proposta por Santos (2008) pode ser truncado se não forem desenvolvidos processos de reflexão crítica sobre o papel que desempenham e poderiam desempenhar nos processos de construção de justiça epistêmica. Caso contrário, seu papel poderia se limitar ao de portadores de saberes permanentemente subalternizados dentro da instituição formadora.

REFERÊNCIAS

ÁVILA R., AGUSTÍN E L. E. ÁVILA (2014). O ataque à interculturalidade: as universidades interculturais do México. *Argumentos UAM Xochimilco*, 27 (76), 37-54.

BARRETO. M. L. F. Admirável mundo velho: velhice, fantasia e realidade social. 1a ed. São Paulo: Ática, 1992.

KRIEGER, W.B. e KRIEGER, G. C. (org). Dicionário Escolar Xerente-Português e Português-Xerente. Junta MNCBB. Rio de Janeiro - RJ: 1994.

MONTYSUMA, M. F. F. Um encontro com as fontes em História Oral. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, vol.XXXII, nº01, p.117-125, junho 2006.

RAMOS, N. Relações e Solidariedade Intergeracionais na Família: Dos Avós aos Netos. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 39(1), 195–216, 2005.

SANTOS, B. de S. (2008). *Uma Epistemologia do Sul*. México: Século XXI.

SILVA, J. I. Entre conflitos e resistências: usos e atitudes linguísticas de jovens indígenas Akwê Xerente. 2014. 163 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia.

TAVARES, E. R. B.; ROLIM, C. L. A. A aprendizagem matemática no Ensino Médio: vozes na escuridão. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 8, p. 178-188, 2020. v. 7 n. 8 (2020): Educação formal e não formal, cultura e currículo III. Disponível em:
<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1623>
Acesso em: 18 de set. de 2021.

WALSH, C. (2006). Da colonialidade e da interculturalidade: reflexões (des) de projetos político-epistêmicos. Em M. Yapu (comp.), *Modernidade e pensamento descolonizador*. Seminário Internacional Memória. La Paz: Fundação PIEB/Instituto Francês de Estudos Andinos (IFEA).

CAPÍTULO 10

A DIVERSIDADE E O MULTICULTURALISMO NA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Walter Machado de Amorim

Graduado em Pedagogia pela Universidade Paulista - UNIP.
Mestrando em Ciência da Educação - Ive Enber Christian University.
Especialista em Psicopedagogia e Educação Especial - Faculdade do Iguazu.

Edilene Araújo Machado

Graduada em Normal Superior pela Universidade Estadual de Roraima - UERR
Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Nacional Experimental de
Guayana - UNEG e Especialista em Gestão Educacional.

Ivanuza de Souza

Graduada em Normal Superior pela Universidade Estadual do Amazonas - UEA e
História pelo Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell - ISEED.
Especialista em Educação Profissional Integrada a Educação Básica na Modalidade
de Educação de Jovens e Adultos - IFRR

Ana Cláudia dos Santos Pereira

Graduada em Pedagogia, pela Faculdade de Ciências Educação e Teologia do
Norte do Brasil - FACETEM. e Ciências Biológicas, pela Faculdade PROMINAS.
Mestre em Ciências da Educação, pela Universidade Nacional Experimental de
Guayana – UNEG e Especialista em Educação Especial Inclusiva.

Jonayna Rodrigues da Silva

Graduanda em Matemática pela Universidade Federal de Roraima - UFRR

Claucia dos Santos Correa

Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Fael - Unifael e
Técnico em Agroindústria pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Roraima - IFRR.

RESUMO

Este artigo de revisão bibliográfica examina a importância da diversidade e do multiculturalismo na educação contemporânea. A diversidade cultural é reconhecida como uma característica fundamental das sociedades modernas, e sua reflexão no ambiente educacional é crucial para promover a inclusão e a equidade. Através de uma análise abrangente da literatura acadêmica, este estudo explora as várias dimensões da diversidade na educação, incluindo diferenças étnicas, culturais, linguísticas, religiosas, de gênero e de orientação sexual. A promoção da diversidade na educação é considerada essencial para preparar os alunos para viver em sociedades cada vez mais pluralistas e interconectadas. Ao reconhecer e valorizar as

diferentes identidades e perspectivas dos alunos, as instituições educacionais podem criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos e enriquecedores. Além disso, a educação multicultural é vista como uma ferramenta poderosa para combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a coexistência pacífica. No entanto, a implementação eficaz de políticas e práticas inclusivas enfrenta diversos desafios, incluindo a resistência cultural, a falta de recursos e a necessidade de formação adequada para os educadores. Portanto, são necessárias abordagens pedagógicas sensíveis às diferenças culturais e étnicas dos alunos, bem como estratégias de colaboração entre escolas, famílias e comunidades. Destaca-se a importância de se criar ambientes educacionais que celebrem a diversidade, promovam a justiça social e preparem os alunos para se tornarem cidadãos globalmente conscientes e socialmente responsáveis.

PALAVRAS-CHAVE: diversidade, multiculturalismo, educação, inclusão, equidade.

1 INTRODUÇÃO

O processo de invisibilidade social marcou a infância em diferentes períodos históricos e foi estabelecido como um processo de longo prazo, que ainda está em andamento. Atualmente, a criança é reconhecida como cidadã, sujeita à lei e na infância como um período fundamental na existência humana - garantias sociais que estão presentes na legislação brasileira. No entanto, podemos ressaltar que, historicamente e socialmente, esse reconhecimento é recente e vem de uma trajetória que ainda não foi efetivada para todos os grupos sociais de crianças.

A proposta é refletir sobre a história das crianças e sua educação, desde elementos que dão visibilidade às concepções e especificidades, considerando semelhanças, abordagens, diversidade e cultura dos diferentes grupos, especialmente apontados na bibliografia e nos projetos da área produzidos no Brasil, especificamente no que se refere a educação primária do Negro no Catalão, Góias. Embora os modelos teóricos europeus da história da criança e sua atenção sejam uma referência para a compreensão do assunto, eles não devem ser adotados como uma perspectiva única para entender os contextos latino-americanos e suas especificidades.

No Brasil, desde o processo de colonização até nossos dias, várias pessoas chegaram a teorias e práticas sociais que circularam na sociedade por uma referência branca / eurocêntrica que buscava e ainda buscava o não reconhecimento de ancestrais africanos como sujeitos para construir sua própria identidade. As condições básicas para a construção da identidade desses povos, bem como um olhar baseado em ser diferente deles, foram constantemente negadas e, como substituto, os mitos estão sendo criados

sobre os afro-brasileiros visando a identidade através do mito, a alteridade incorporação subalterna, através de mecanismos ideológicos básicos de fetiches que não contribuem para o reconhecimento, respeito e dignidade do negro em nosso país.

2 MULTICULTURALISMO NA EDUCAÇÃO

2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE EDUCAÇÃO E RAÇA

Não existia e ainda não existe uma educação formal pública voltada para a revolução ou ruptura com o *status quo*. A educação não está fora da sociedade, ela é mais uma de suas instituições e atua na consolidação dos valores existentes. Ainda no século XIX, Bertrand Russell já afirmava que não há avanço algum real para o processo social, como declara Manacorda (1992, p.323), “a educação faz parte da luta para o poder entre religiões, classes e nações”, e que “exceto na Rússia, ela é sempre direcionada a favorecer os interesses dos ricos e, em qualquer lugar, ensina uma exclusiva fidelidade ao próprio Estado.”

A partir do final do século XIX e século XX houve grande diversificação de cursos, do anúncio de emancipações feminina e dos deficientes físicos e mentais, além da igualdade de acesso independente de cor e de condições socioeconômicas. Para Saviani (2008, p.59),

E hoje nós sabemos, com certa tranquilidade, já, quem serviu essa democracia e quem se beneficiou dela, quem vivenciou esses procedimentos democráticos no interior das Escolas Novas. Não foi o povo, não foram os operários, não foi o proletariado. Essas experiências ficaram restritas a pequenos grupos, e nesse sentido elas se constituíram, via de regra, em privilégios para os já privilegiados, legitimando as diferenças. Em contrapartida, os homens do povo (o povão, como se costuma dizer) continuaram a ser educados basicamente segundo o método tradicional, e, mais do que isso, não só continuaram a ser educados, à revelia dos métodos novos, como também jamais reivindicaram tais procedimentos.

A Escola Nova não atuou do modo como os seus idealizadores a conceberam no Brasil. “continuava a ilusão de que a educação pudesse garantir mobilidade social e sucesso profissional, como instrumento de democratização da sociedade, muito contribuiu o ideário da Escola Nova” (ARANHA, 2006, p.282).

Outros aspectos que são propagados são o da mobilidade social e do sucesso profissional que esbarram em duas dificuldades: a formação de

maior número de diplomados que o número de empregos, nivelando os salários muitas vezes por baixo e a formação de mão de obra pouco qualificada por deficiência da qualidade do ensino.

Aportando a realidade educacional brasileira que é novíssima em relação à toda história da educação desde os Filósofos da antiga Grécia, até chegar a Escola Nova, mas todo dentro da grande crítica da formação do homem para o trabalho (técnico) ou para cidadania. No Brasil tem-se o positivismo que influenciou o nascimento das ciências, tomando como base as ciências naturais e, buscando e influenciando o ensino em geral na Europa, Estados Unidos, aqui, tardiamente, como destaca Aranha (2006, p.235); “o positivismo influenciou as medidas governamentais do início da República e, na década de 1970 por ocasião da tentativa de implantação da escola tecnicista”.

Que aliás tem como sequência a Escola Nova advinda da necessidade e em posterior o uso da tecnologia para e pela educação, a educação para a pós-modernidade teve que adaptar-se aos lapsos e efemeridades principalmente da comunicação para dar conta de servir ao seu próprio desenvolvimento e alicerçar a produção técnico-industrial, como ressalta Saviani (1999, p.59), “a partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, essa pedagogia advoga a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional”.

A partir do século XVIII as mudanças realizadas nas escolas em Portugal como a reforma pombalina, alteraram a situação da educação no Brasil que contava com os jesuítas que acabaram expulsos, como citado por Aranha (2006, p.219), “o Marques de Pombal não conseguira de imediato introduzir as inovações de sua reforma no Brasil, após ter desmantelado a estrutura jesuítica, que teria provocado o retrocesso de todo o sistema educacional brasileiro”. Assim nasceu o sistema de ensino brasileiro, em coma, e como será observado, nunca irá tornar-se totalmente são.

Apesar de alguns cursos superiores criados por iniciativa particular anteriormente, Portugal tinha como premissa manter o Brasil como colônia, boicotando toda iniciativa que contrária àquela iniciativa, associado ao isolamento dos missionários que mantiveram aqui uma educação clássica e medieval, portanto estéril, cujo “ensino torna-se, então formal, desprovido de conteúdo ideológico e social” (ARANHA, 2006, p.253), então, a efetivação de cursos superiores só se concretizou com fuga da família real em 1808 e seu estabelecimento no Rio de Janeiro, para formar oficiais para a marinha e exército, engenheiros militares, médicos e abertura de cursos práticos específicos, conforme relata Aranha (2006, p.253).

As escolas elementares e de acesso aos cursos superiores nunca foram devidamente implementadas nas províncias, porém, foi criado para a elite intelectual, o Colégio D. Pedro II em 1837 no Rio de Janeiro sob a responsabilidade da Coroa, assim como as escolas de nível superior. Apenas entre 1860 e 1890, por iniciativa particular foram criadas outras em Itu,

Caraça, São Paulo, Porto Alegre e em Campinas, entre outros, e ainda em 1827 as mulheres conquistaram o direito de estudar (ARANHA, 2006, p.260).

Durante a vigência da República Velha houve a criação da maioria das universidades públicas brasileiras entre a Proclamação da República (1889) e o Estado Novo (1937 – 1945) neste último ocorreu a reforma Capanema, propunha reformas e regulamentação de várias leis para dinamizar o ensino, que deixou a desejar principalmente na sua aplicação, como ilustrado por Aranha (2006, p.358) “se a lei despertava otimismo, os fatos, nem tanto. As inúmeras dificuldades para sua aplicação se deviam, muitas vezes, à inadequação à nossa realidade”.

Até porque a Constituição de 1937, por ser para um período ditatorial, “atenuou o impacto de algumas conquistas, principalmente das relacionadas com o dever do Estado como educador, deslocando a ênfase para a sugestão da liberdade da iniciativa privada. No período da ditadura, o movimento renovador entrou em recesso” (ARANHA, 2006, p.358).

No período da República Populista, de 1945 a 1964 houve a fundação da universidade de Brasília concretizando o projeto de renovação universitária, a discussão da Lei de Diretrizes e Bases, que levou treze anos para entrar em vigor, estando descontextualizada pela semi urbanização do país durante a discussão, mas já destinava recursos não só para as instituições de ensino público, como também aos particulares, conforme citado em seu artigo 95:

A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de: [...] financiamento a estabelecimentos mantidos pelos estados, municípios e particulares para compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos, de acordo com as leis especiais em vigor (ARANHA, 2006, p.358).

Foram criados os conselhos de educação a níveis federal e estadual cuja representatividade era permitida às entidades particulares, causando embates e influências para acessos à ajuda financeira o que, “não deixava de contribuir para manter a situação de injustiça numa sociedade em que 50% da população em idade escolar se encontrava fora da escola” (ARANHA, 2006, p.363).

O ensino técnico industrial e agrícola era deficitário, formando a título de exemplo, em São Paulo, 5% do efetivo necessário de mão de obra. Concluindo que “de resto, podemos observar como a legislação sempre reflete os interesses apenas das classes representadas no poder” (ARANHA, 2006, p.364).

Outro aspecto, intrínseco ao modelo de educação brasileiro, que acrescenta mais um ingrediente degenerativo na frágil formação da multifacetada cultura deste país é a educação como fato social, em que ela somente qualifica os indivíduos das classes sociais mais baixas, o bastante

para o desempenho de suas funções de trabalho, não lhes permitindo desenvolvimento intelectual, levantado na obra de P. Bourdieu e J. C. Passeron (1975) “A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino, e citado por Saviani” (1999, p.30), “assim, à violência material (dominação econômica) exercida pelos grupos ou classes dominantes sobre os grupos ou classes dominados corresponde a violência simbólica (dominação cultural)”.

Com o advento do Estado de exceção, a ditadura militar, algumas experiências desenvolvidas para suprir as necessidades educacionais das classes pobres como Centros Populares de Cultura, Colégio Aplicação da USP, Movimento de Cultura Popular, Movimento de Educação de Base e outros foram fechadas por serem consideradas “politicamente perigosas” assim como organizações como a União Nacional dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, todos considerados subversivos, além da vigilância dos serviços de inteligência nas escolas, prendendo professores e alunos que parecessem ser uma faísca de indagações e debates.

Como tiro de misericórdia ao já combatido sistema de ensino foi a implantação das reformas do Ministério da Educação e Cultura e *United States Agency for International Development* em três pilares, como afirma Aranha (2006, p.370):

educação e desenvolvimento: formação de profissionais para atender às necessidades urgentes de mão de obra especializada no mercado em expansão;
educação e segurança: formação do cidadão consciente [...]
educação e comunidade: criação de conselhos de empresários e mestres para estabelecer a relação entre escola e comunidade.

O que se torna notório é que desde 1967 até a atualidade, vários projetos, planos e programas vislumbraram dar o tão sonhado salto na qualidade da educação brasileira e seu capital intelectual e através disto como registrado em todo o texto até o momento garantir um futuro promissor à nação. Porém como afirma Helene (2013, p. 96-98) o máximo que conseguiram foi criar um emaranhado de siglas e nomes que de tantos, nem todos são lembrados:

- MOBRAF - Movimento Brasileiro de Alfabetização 1967;
- CIEP - Centro Integrado de Educação Pública (Brizolões), 1983;
- CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança, 1991;
- CIAC - Centro Integrado de Atendimento à Criança, 1991; CAIC Centros de Atenção Integral à Criança, 1992;
- CEU - Centro Educacional Unificado, 2001;

- FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério 1996;
- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 2007.

Entre os com nomes, porém sem siglas, seguem alguns exemplos como: “Escola Padrão, Plano de Desenvolvimento da Educação, Alfabetização Solidária e Plano Decenal de Educação para Todos”. (HELENE, 2013, p. 97). Houveram também muitas outras propostas sem nome, como municipalização da educação, cobrança do ensino público superior através de uma espécie de trabalho civil obrigatório, ou ainda parcerias entre público e privado. Nenhuma delas trouxe o grande salto.

Além de todas estes projetos, planos e programas cabe ressaltar as inúmeras avaliações criadas pelo governo a partir de 1930 – via INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos) – no intuito de avaliar a qualidade do ensino fundamental e médios no país e a partir dos resultados alcançar um avanço na educação de base, e através deste, chega-se ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM, antigo Provão e atualmente conhecido como ENADE – Exame Nacional de Desempenho do Estudante), que foi criado com o propósito descrito anteriormente, mas não diferente de tudo já mencionado não atingiu seu objetivo, e neste caso, ainda foi distorcido e passou de avaliador do ensino a avaliador do aluno, sendo usado como critério de acesso ao ensino superior, vulgo, vestibular.

Em resumo: preserva-se apenas a sigla e muda-se o conteúdo: uma espécie de solução à procura de um problema. No campo legal, tivemos várias ações, tais como uma nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 1996, e um Plano Nacional de Educação (PNE) para o período 2001/2011. Alguns projetos mais recentes incluem o ensino a distância como a Universidade virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), em São Paulo, ou Universidade Aberta do Brasil, em nível nacional programas federais como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e estaduais como o paulista Programa Escola da Família (HELENE, 2013, p.98).

Saindo da teoria e partindo para os dados reais, o fato é que de acordo com os princípios da universalidade e da justiça para igualdade, propostos por organizações independentes, dentre elas a Organização para a Cooperação Econômica (OECD), no Brasil a educação escolar é de baixíssima qualidade.

Isso é um problema visto que depois da abertura dos mercados, com a automação e a internacionalização do processo produtivo, há uma

“polarização dos mercados de trabalho” (RAMOS, 2015, p.164), onde é possível observar como o acúmulo de anos de escolarização fazem a diferença no acesso aos empregos e renda.

A demanda por trabalhadores com elevadíssima qualificação conserva seu dinamismo. O emprego e salários dos estratos de escolaridade média são penalizados pelo deslocamento da produção à qual historicamente estavam associados (indústria automobilística nos EUA ou a têxtil no Brasil). Os empregos de baixa escolaridade e reduzida qualidade são conservados, uma vez que integram segmentos de oferta não suscetíveis de serem comercializados/codificados e substituídos por máquinas. (RAMOS, 2015, p.164).

Com esta citação fica evidente a relevância da educação na atualidade para a mobilidade social ou apenas manutenção do indivíduo no lugar “conquistado”, só se encontrando quase imóvel em dois pólos: na extrema ignorância (onde a renda e consumo são baixíssimos), ou com elevadíssima qualificação, (onde mantém-se os salários e o status socioeconômico através do contínuo investimento no capital humano).

Diante dos fatos é de se preocupar com os resultados dos exames do Programa Internacional de Avaliação dos Alunos (PISA - *Programme for International Student Assessment*, OECD), realizado entre os adolescentes na faixa de 15 anos de idade, onde aponta que entre os 65 países avaliados em 2012, o Brasil ficou em a 58° posição na avaliação de matemática, 55° em leitura, 59° em ciências e ficando com 38° na classificação geral. Para tornar maior o desconforto diante destes resultados, o país ainda possui um baixo índice de alunos considerados “top-performers” (alunos de ponta), enquanto, por exemplo, Singapura tem um índice de 29,3% e o Japão de 27,6% de alunos neste nível, o Brasil aparece com meros 1,8%. (OECD, 2012).

Quando comparada esta mesma faixa etária, que corresponderia ao ensino médio no Brasil, com ele mesmo, através do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) criado em 2007 pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) com o intuito de avaliar através de apenas um indicador a qualidade do sistema educacional brasileiro (público e particular), para propor metas e melhorias no sistema educacional, a situação apenas confirma o problema real da educação no país. No último índice divulgado pelo IDEB em 2013, nenhuma instituição de ensino médio seja esta pública ou particular, conseguiu atingir a nota tida como meta.

É inevitável não se decepcionar, e querer averiguar de perto qualquer política estudantil do governo, quando se compara este desempenho da educação nacional com o de outro país, que no início deste novo século, nos

idos de 2001, se viam como iguais liderando no mundo, um grupo denominado pela sigla BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China) por se destacarem junto ao cenário mundial pelo rápido crescimento econômico e sendo considerados por grandes grupos financeiros as futuras potências econômicas mundiais (ELDER, 2008).

Os primeiros dez anos dos anos 2000 a China, foi o país que mais fez investimentos em educação no mundo, ultrapassando em 2013, os Estados Unidos em termos de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias (SHUKMAN, 2012) – é sabido que a China investe desde 1978 em educação como chave para alcançar independência em ciência e tecnologia, porém isso não exime a expressão do dado mencionado. Também não é possível afirmar que a China é um exemplo de igualdade e ausência de exclusão social, ou ainda negar que a ditadura não tenha facilitado a estruturação e aplicação do projeto educacional do Estado, no entanto, como afirma Ioschpe (2014, p.227);

[...] o mais importante para o Brasil é justamente que a China conseguiu fazer, brilhantemente, aquilo que o Brasil ainda precisa: dar um salto de qualidade educacional que pode conduzir o país rumo ao desenvolvimento contínuo. A experiência chinesa é muito relevante para o Brasil porque, ao contrário de países europeus e suas colônias, que construíram seus sistemas educacionais ao longo de séculos e o fizeram em posição de liderança mundial em termos de desenvolvimento, a China deu seu salto em trinta anos, lidando com todos os problemas agudos do subdesenvolvimento enquanto o fazia. Entre o país destroçado pela Revolução Cultural e aquele que colocou uma província de Xangai no topo do Pisa se passou apenas uma geração.

Portanto a chave para o salto que o Brasil nunca deu, segundo o mesmo autor (IOSCHPE, 2014, p.226) são “as boas políticas públicas vindas de cima” e o planejamento a longo prazo. Desta forma seria dado o acesso a educação completa àqueles que não conseguem e esse engajamento público levaria ao aumento na qualidade do capital humano e do crescimento econômico do Estado (RAMOS, 2015, p.167).

2.2 DEBATES CONTEMPORÂNEOS E EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO A DIVERSIDADE

Somente 12% dos jovens entre 18 e 25 anos do Brasil estão matriculados no ensino superior. Aproximadamente 85% dos concluintes do ensino médio são oriundos de escolas públicas e correspondem a 57% dos ingressantes em cursos superiores. A escola pública é a responsável pela

formação da maioria dos jovens estudantes de ensino médio no Brasil, mas 43% deles não conseguem ingressar no ensino superior. No sentido inverso, em torno de 90% dos concluintes de ensino médio em escolas privadas conseguem prosseguir os estudos acadêmicos (IBGE, 2015).

Quando se trata de ensino superior público, esta problemática só aumenta, visto que a qualidade do ensino superior público brasileiro é inversamente proporcional a educação de formação escolar (pré-escolar, ensinos fundamental e médio), tornando a questão um problema socioeconômico.

Existem pré-requisitos para a admissão no ensino superior que estão em consonância com a formação acadêmica e cultural da sociedade dominante. Multiplicam-se os cursos preparatórios pagos, com foco na preparação dos alunos para as provas de acesso à universidade. Tais cursos, ao serem pagos, também privilegiam os alunos de classes sociais mais privilegiadas. Sem acesso ao capital cultural e a formação que são necessários para o ingresso no ensino superior, o ingresso na universidade fica mais difícil aos alunos mais pobres (HARACEMIV; SOEK; MILEK, 2019),

Existe o círculo vicioso renda-educação-renda (HELENE, 2013, p. 32), resultando no aumento da desigualdade social. Apenas aqueles que possuem renda para terem cursado um ensino escolar de qualidade terão acesso ao ensino superior de qualidade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010, apud HELENE, 2013, p. 32), “para cada ano adicional de estudo corresponde a um aumento médio da renda superior a 10%. Quando considerados os níveis mais avançados de escolarização (após ensino médio), este índice atinge 25%”.

Esta estimativa confrontada à realidade que a renda *per capita* familiar de mais de 50% dos cidadãos em formação (0 à 17 anos) é inferior a meio salário mínimo, segundo o IBGE (2010, citado em HELENE, 2013, p. 32), aponta que pelas vias normais (atualmente a prova do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, ou o SISU – Sistema de Seleção Unificada), as chances de uma parcela bem significativa da população entrar em um ensino superior público, se manter nele e concluí-lo é quase um eufemismo pela desigualdade social.

Corroborando com os dados supracitados o estudo realizado pela UFMG, que analisou informações do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), apurando o questionário socioeconômico respondido voluntariamente por 1.927.765 de seus candidatos (de um total de 3 milhões - ano de 2005). Nele foi traçado um perfil dos alunos, identificando a grande desigualdade social existente entre os alunos ingressantes e aquele que não ingressam no ensino superior público (HARACEMIV; SOEK; MILEK, 2019).

A começar, “na pergunta sobre cor, igual ao do IBGE a distribuição é muito semelhante à população – 45,6% brancos, 38,2% pardos, 11,9% pretos – este último o dobro, em termos proporcionais, ao da população como um todo”. De uma maneira geral, a partir desta amostra, o estudo aponta que há

uma correlação entre as notas dos candidatos, a renda e nível educacional da família, e sua cor.

O estudo demonstra que quanto maior a renda familiar e o nível escolar dos pais, maior a nota do candidato, reafirmando o círculo vicioso renda-educação-renda (HELENE, 2013, p. 32). São apenas 16,78% candidatos que ficam acima das faixas que iniciam em 5 a 10 salários e segue até 50 salários-mínimos ou mais (sendo 10 salários mínimos o equivalente a R\$3000,00 em 2005. No entanto, quando as notas destes são comparadas com as dos outros 83,22% dos candidatos, a pior nota do primeiro grupo supera a melhor nota do segundo em 19,4%.

Quando avaliado o quesito “cor”, ao invés de renda, os dados também não são satisfatórios. As notas dos declarantes pretos, pardos ou índios são 16,3% menores que aqueles que se declaram brancos ou amarelos. Foi observado também que quanto maior o índice de escolaridade dos pais, melhor a nota do aluno, até mesmo entre os declarantes pretos e pardos. Os índios neste índice não foram levados em consideração por terem uma cultura diferente.

Um último aspecto relevante é que os cursos de maior expressão, como medicina, engenharia mecânica, odontologia e direito são aqueles com menor proporção de negros, pardos e baixa renda (HELENE, 2013, p. 59).

Em 2001, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata que foi realizada na cidade sul-africana de Durban, repercutiu na mídia de uma forma que impressiona e sustenta uma discussão profunda sobre a questão racial no Brasil. Diante de tantos debates, a universidade, como um berço de pesquisa, questionamento, e tecnicamente promoção social, começou a se movimentar e discutir como melhorar o acesso desta parte excluída da população ao curso superior gratuito, na tentativa de restituí-los da discriminação e desigualdade sofridas até o ingresso na instituição (SANTOS, 2007, p.16).

Acreditando nessa medida, dezenas de universidades públicas federais, por iniciativa própria, adotaram políticas de ação afirmativa, também designadas políticas de cotas, reserva de vagas, ação compensatória, enfim, projetos que vislumbravam a inclusão dos então excluídos da universidade pública.

Segundo Santos (2007) as precursoras foram: a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2003, reservando vagas para alunos que tivessem concluído todo ensino médio em escolas públicas. Logo em seguida, em 2004, a Universidade Federal de Brasília (UNB) e a Universidade Estadual da Bahia (UNEB) trouxeram as cotas raciais e começaram a se espelhar ações semelhantes. No mesmo ano, as Universidades Estadual de Londrina (UEL), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) também adotaram as cotas.

O movimento se espalhou por toda a federação, com normas ou nomes diferentes, mas sempre vislumbrando o mesmo objetivo de inclusão sócio racial. Percebendo este movimento voluntário das instituições públicas

de ensino superior o governo federal criou, em 2004, o Projeto de Lei 3.677/4, segundo o qual 50% das vagas para alunos ingressantes nas universidades públicas estariam destinadas por curso, turno e período para estudantes egressos de escolas públicas, além de um índice proporcional por Estado (calculado segundo o IBGE) para negros, pardos e indígenas (MEC, 2004).

Esse projeto de lei foi aprovado em 2008 e sancionado em 2012 como a Lei das Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), e em outubro do mesmo ano teve sua regulamentação através do Decreto nº 7.824/2012 que;

[...] define as condições gerais de reservas de vagas, estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as instituições federais de educação superior. Há, também, a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas (BRASIL, 2012).

O Brasil está entre os últimos países do mundo a abolir a escravatura. Esse passado recente de tradição escravagista deixou consequências que ainda reverberam na sociedade. Os negros e seus descendentes permanecem constituindo a maioria da população pobre, vítima das desigualdades e da exclusão social (GOMES, 2003). A discriminação étnica ainda permeia grande parte das relações e dos comportamentos da sociedade em um cenário cuja superação depende de políticas educacionais e de ações afirmativas (HARACEMIV; SOEK; MILEK, 2019).

No contexto acadêmico, os negros e pardos ainda constituem uma minoria entre os discentes, embora constituam a maioria da população. As pesquisas indicam dificuldades de acesso e permanência dos negros e pardos na educação superior e as políticas educacionais não foram capazes de reverter esse quadro. Nesse sentido, foram criadas as políticas de cotas voltadas para negros, pardos e indígenas, como foco na oferta da equidade entre esses grupos em relação aos brancos (NASCIMENTO; GOUVÊA, 2020).

Aspectos da cultura escravagista brasileira ainda estão presentes em nossos hábitos e deslegitimam a cultura e a representação do negro em nossa sociedade. A sociedade brasileira ainda no século XXI, embora tenha movimentos de resistência e desconstrução de representações sociais referentes ao negro, o coloca em uma condição de subalternidade em relação ao branco. Representações sociais do negro como bandido, empregado doméstico, trabalhadores de atividades não prestigiadas pela classe dominante e a objetificação do corpo da mulher negra são frequentes e serão superados em algumas gerações. As representações sociais são entendidas

como as crenças, ideias e explicações adotados sobre pessoas, grupos e objetos que começam no senso comum e acabam incorporadas aos hábitos de um grupo (GOMES, 2003).

As religiões de origem africana são folclorizadas ou marginalizadas em relação a aquelas de origem europeia. Trata-se de um problema presente em nossa sociedade cuja superação levará ainda algumas gerações para ser alcançada. E as políticas de cota contribuem com essa mudança ao oferecer condições para que os negros ocupem cargos de relevância no cenário político, econômico e social do país, permitindo a construção de novas representações sobre o negro e a negritude (GOMES, 2003).

O direito de concorrer a uma vaga em universidade pública por meio das cotas raciais é obtido por meio de autodeclaração do aluno. No momento de inscrição no processo seletivo, o aluno pode optar por concorrer às vagas destinadas às cotas raciais, podendo ser submetido a arguição em relação a autodeclaração quando houver dúvidas dos selecionadores.

Ferraro (2011) estudou uma série do PNAD e dos Censos Demográficos de 1991 e 2000 com a intenção de verificar as características da alfabetização no Brasil. Na pesquisa, o autor percebeu que aos 8 anos de idade as crianças já apresentam resultados acadêmicos associados às desigualdades sociais nas quais estão inseridas. As escolas que não conseguem que os seus alunos se alfabetizem até essa idade não são capazes de atingir as metas para a alfabetização no país. Esses alunos terão distorção entre a idade e a série cursada.

É interessante observar no artigo que a maioria desses alunos é negra e masculina. As meninas apresentam melhores rendimentos quando comparadas aos meninos, mesmo em segmentações étnicas. Meninas brancas têm um rendimento maior que os meninos brancos e o mesmo ocorrem entre meninas e meninos negros. No entanto, quando se comparam os rendimentos entre negros em geral e brancos em geral, a distorção é maior. O sucesso na alfabetização de meninas brancas até os 8 anos é de 76,3%, entre meninos brancos é de 73,2%, entre as mulheres negras é de 56,3% entre homens negros é de 50,5% (FERRARO, 2011).

Pressupondo que 50% dos alunos negros ingressantes no ensino fundamental inicia a trajetória acadêmica em desvantagem e que nesse percentual não foram incluídas ainda as taxas de evasão, a oferta de políticas públicas afirmativas voltadas para o sucesso acadêmico dessa população parece um direito (NASCIMENTO; GOUVÊA, 2020).

Carvalho e Rezende (2012) corroboram a pesquisa supracitada ao indicarem que alunos negros evadem significativamente mais em relação aos alunos brancos no ensino fundamental.

Existem diferentes argumentos contrários e favoráveis à política de cotas raciais no Brasil. Entre os principais argumentos estão aqueles que afirmam que não existe discriminação racial no Brasil e os que acreditam se tratar de uma política que fere o direito à igualdade.

Vieira Junior (2005) defende que não se podem separar os motivos e os resultados das políticas de ações afirmativas. Para o autor, as cotas raciais promovem a igualdade substantiva, reduzem as desigualdades na apropriação de bens fundadas em bases raciais, e reformula as representações sociais existentes sobre os negros, reduzindo os danos causados pela escravidão e pelos possíveis sistemas segregacionistas posteriores

As cotas raciais, nesse sentido, contribuem com a promoção da equidade educacional no Brasil, definida por López (2005) como um avanço no qual se constrói um projeto educacional capaz de romper com determinismos do passado, dando condições de integração a toda a sociedade. Existem alguns aspectos principais para a promoção da equidade educacional, que são acesso igualitário em condições igualitárias, meios de aprendizagem igualitários e igualdade para a realização das atividades educacionais.

A educação brasileira está distante de ser equitativa. Existe a igualdade do acesso à educação básica, mas não existe igualdade nas condições de aprendizagem e nos resultados educacionais.

De acordo com Paixão (2006), quando o Brasil discutia a efetivação das cotas raciais para o acesso ao ensino superior, no início do século XXI, o país estava em 74º lugar no ranking da ONU referente ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Quando se analisa o IDH segmentado por etnia, incluindo somente pretos e pardos, a posição despenca para 108º, semelhante aos índices dos países mais pobres do mundo. O resultado mostra que o Brasil possui dois cenários de desenvolvimento. Uma para a população branca e outro para os negros (NASCIMENTO; GOUVÊA, 2020).

O artigo desconstrói as representações sociais existentes sobre alunos cotistas raciais no Brasil, haja vista que esses alunos não vivem em condições de equidade com os demais.

Representações sociais são conhecimentos construídos socialmente sobre determinado aspecto ou objeto social. Foi Serger Moscovici (1961), psicólogo social, o criador do conceito de representações sociais. Para Moscovici (1978), as representações sociais são construídas a partir da percepção que um grupo social possui sobre determinado objeto, com base nas experiências que tiveram com ele e nas experiências compartilhadas por outras pessoas do grupo. Uma pessoa, um lugar, uma disciplina acadêmica ou uma profissão se torna, assim, objeto desses atores sociais que formam uma representação sobre ele.

Moscovici (2003) tinha como referência o conceito de representação coletiva, segundo o qual a essência do pensamento organizado é a vida social. É a vida social que impõe aos indivíduos representações coletivas de modo inconsciente.

A teoria das representações sociais é reconhecida em sua possibilidade de fazer emergir os conceitos produzidos por um grupo social sobre determinado objeto. Ela permite a percepção de como o conhecimento

é produzido no senso comum. Aliás, essa é a defesa da teoria. Ela defende que o senso comum produz um conhecimento a partir de informações socializadas por um grupo “Trata-se de um conhecimento outro, diferente da ciência, mas que é adaptado à ação sobre o mundo e mesmo corroborado por ela (JODELET, 2001, p. 29)”.

Isso significa que as representações sociais começam no senso comum, nas práticas cotidianas. Os grupos as elaboram para explicar e justificar os fenômenos sociais. No processo de construção de significados, os grupos dividem crenças, códigos e signos que permitem a criação de uma identidade de um grupo. Eles se sentem pertencentes a aquela coletividade por compartilharem entre si as experiências adquiridas no contexto.

É no senso comum que as condutas são avaliadas e aceitas, com relevância por vezes maior que aquelas dadas às descobertas científicas. Isso porque é o contato social que nos humaniza. A vida social é a essência da condição humana. Aprendemos com a nossa experiência e com o compartilhamento da experiência do outro.

3 CONCLUSÃO

Em suma, este artigo de revisão bibliográfica destaca a importância crucial da diversidade e do multiculturalismo na educação contemporânea. Ao longo da análise da literatura acadêmica, ficou evidente que a promoção da diversidade no ambiente educacional não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade para preparar os alunos para viver em sociedades cada vez mais diversas e interconectadas.

Ao reconhecer e valorizar as diferentes identidades e perspectivas dos alunos, as instituições educacionais podem criar ambientes de aprendizagem mais inclusivos, enriquecedores e equitativos. Além disso, a educação multicultural é uma ferramenta poderosa para combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a coexistência pacífica.

No entanto, a implementação eficaz de políticas e práticas inclusivas enfrenta diversos desafios, como a resistência cultural, a falta de recursos e a necessidade de formação adequada para os educadores. Portanto, é fundamental que as instituições educacionais adotem abordagens pedagógicas sensíveis às diferenças culturais e étnicas dos alunos, além de estabelecer estratégias de colaboração entre escolas, famílias e comunidades.

Em última análise, este estudo ressalta a importância de se criar ambientes educacionais que celebrem a diversidade, promovam a justiça social e preparem os alunos para se tornarem cidadãos globalmente conscientes e socialmente responsáveis. A diversidade e o multiculturalismo não são apenas valores a serem defendidos, mas sim fundamentos essenciais para uma educação verdadeiramente inclusiva e transformadora.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia Geral e Brasil**. 3 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

CARVALHO, M. P.; REZENDE, A. B. Meninos Negros: Múltiplas estratégias para lidar com o fracasso escolar. **Revista Luso-brasileira de Sociologia da educação**. Ano 12, no. 3. Out. 2012.

ELDER, M., and Leahy, Joe, et al., **Who's who**: Bricleaderstaketheirplaceatthe top table, Londres: Financial Times, 25 set 2008.

FERRARO, Alceu Ravello. **A Trajetória das Taxas de Alfabetização No Brasil Nas Décadas De 1990 e 2000**. Educação e Sociedade, Campinas, v.32, n.117, p. 989-1013, out-dez. 2011. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 30 out. 2017.

GOMES, Nilma Lino. Cultura Negra e Educação. **Revista Brasileira de Educação**. Maio/Jun/Jul/Ago. Nº 23, 2003.

HARACEMIV, Sonia Maria; SOEK, Ana Maria; MILEK, Emanuelle. Diversidade e Multiculturalismo: formação docente necessária à Educação de Jovens e Adultos. **Dialogia**, p. 155-164, 2019.

HELENE, Otaviano. **Um Diagnóstico da Educação Brasileira e de seu Financiamento**. São Paulo: Autores Associados, 2013.

IOSCHOPE, Gustavo. **O Que O Brasil Quer Ser Quando Crescer?** – e outros textos sobre educação e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

JODELET, D. **Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

LÓPEZ, N. **Equidad Educativa y Desigualdad Social**: Desafios de La educacion en El nuevo escenario latinoamericano. IPE. Unesco, Sede Regional Buenos Aires, 2005.

LÓPEZ, L. C. **O conceito de racismo institucional**: aplicações no campo da saúde. Interface – Comunic., Saude, Educ., v. 16, n. 40, p. 121-134, jan./mar. 2012.

MOSCOVICI, S. **La psicologie, son image et son publique**. Paris: PUF, 1961.

MOSCOVICI, S. **A Representação Social da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1978.

MOSCOVICI, S. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da Educação**: da antiguidade aos nossos dias. 3. ed. São Paulo : Cortez : Autores Associados, 1992.

NASCIMENTO, Hiata Anderson; GOUVÊA, Guaracira. Diversidade, Multiculturalismo e Educação em Ciências: olhares a partir do Enpec. **Revista brasileira de pesquisa em educação em Ciências**, p. 469-496, 2020.

OECD. **Programme for International Studentassessment (PISA)**. 2012 <<http://www.oecd.org/brazil/>>. Acesso em 22 de fev. de 2024.

PACE, A. F.; LIMA, M. O. Racismo Institucional: apontamentos iniciais. **Revista do Difere**, v. 1, n. 2, dezembro de 2011.

PAIXÃO, Marcelo. **Manifesto anti-racista: idéias em prol de uma utopia chamada Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, LPP/UERJ, 2006.

RAMOS, Carlos Alberto. **Introdução à Economia da Educação**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação/Unesco, 2007.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008.

SHUKMAN, David. **China 'to overtake US onscience' in twoyears**. Disponível em: < <http://www.bbc.co.uk/news/science-environment-12885271> >Acesso em 22 Out 2017.

VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge A. **Rumo ao Multiculturalismo**: a adoção compulsória de ações afirmativas pelo Estado brasileiro como reparação dos danos atuais sofridos pela população negra. IN: SANTOS, Sales Augusto dos. (organizador) *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. – Brasília: Ministério da Educação. UNESCO, 2005. p. 83-104.

CAPÍTULO 11

O POLIAMOR E A SUA INSERÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

Júlia Milena Alves de Oliveira

Bacharela em Direito

Leonardo João de Barros

Mestre em Educação

Tatyane Lays Pires de Sá Alencar

Graduanda em Enfermagem pela Uninassau

RESUMO

O ideal do amor se construiu ao longo dos anos baseado no patriarcado, no heterossexualismo e na monogamia, por influência da Igreja. Todavia, é importante salientar que as transformações sociais e filosóficas ocorridas na sociedade contemporânea fizeram surgir uma nova concepção acerca desse: o chamado poliamor, que defende a possibilidade de amar e relacionar-se com mais de uma pessoa, consensualmente. Apesar disso, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro qualquer regulamentação acerca desse instituto, o que termina, de certo modo, ferindo a liberdade de escolha dos indivíduos que vivenciam essa realidade, que veem, muitas vezes, a sua forma de amar sendo condenada pela sociedade. A presente pesquisa busca justamente desestigmatizar tal conceito, levando em consideração que existem novos modelos de organização familiar e que todos eles são – ou deveriam ser – previstos legalmente, para que todos na sociedade pudessem se sentir livres e seguros.

Palavras-chave: Poliamor. Dignidade Humana. Direito Individual. Família.

1 INTRODUÇÃO

Houve um período em que o amor era ditado por regras sociais e religiosas, sendo a Igreja Católica a criadora dos ditames para que a sociedade fosse sua fiel seguidora e fiscalizadora, mostrando-lhe o caminho para a monogamia, o patriarcado e o heterossexualismo. Em contrapartida, a sociedade contemporânea trouxe uma nova concepção sobre o amor, que deu liberdade de escolha a todos os envolvidos no relacionamento, qual seja, o poliamor, que é a prática ou desejo de se relacionar com mais de uma pessoa, de forma sexual ou romântica; de modo simultâneo e consensual entre todos os envolvidos.

Atualmente, Estado e Igreja não são mais um só, como no passado. Vive-se um período em que o Estado é laico e a Igreja não possui nenhuma

interferência nos assuntos estatais. Contudo, a realidade social é acompanhada de muitos preconceitos voltados a sua historicidade da visão familiar. Sendo assim, o Estado, que é gerido por pessoas, acaba sendo parcial no quesito “amor”, criando leis movidas por sentimentos sociais, não pela realidade. Desse modo, surge o seguinte questionamento: O poliamor se apresenta como uma ameaça ao Direito ou uma violação da ordem jurídica instituída à dignidade humana?

Nesse sentido, a resposta é clara: observado que o poliamor não tem amparo legal no Direito, e que esse instituto não fere bem jurídico alheio, nota-se que o único bem jurídico afetado é a própria dignidade humana, isto é, a razão de ser daqueles que são impedidos de gozar do seu direito de se relacionar livremente. Apesar de haver vários institutos no Código Civil e nas Leis Complementares que trabalham sob essa perspectiva, nenhuma abrange o poliamor, o que fere a liberdade de escolha do indivíduo, em decorrência da interferência estatal.

Com o entendimento enraizado sobre o que é a família e qual modelo deve ser seguido, há impacto direto na escolha de parceiros. Contudo, escolher pessoas para se relacionar não fere nenhum bem jurídico tutelado pelo Estado, a única coisa que se fere é a liberdade individual de escolha. Não há motivos no ordenamento jurídico vigente que possa obstar o direito individual de escolha. A questão é que o Estado é gerido por pessoas, não havendo como ser diferente, e estas pessoas são criadas e moldadas por uma sociedade de visão distorcida do que é amor. Não se trata de mudar o Estado, nem as pessoas que estão no poder, mas sim de igualdade. O direito de escolha, desde que não afete terceiro, deve ser para todos.

Sendo assim, o principal objetivo dessa pesquisa é analisar o ordenamento jurídico brasileiro vigente, tendo sob enfoque o poliamor e a sua não aceitação no mundo jurídico. Já de forma específica, pretendeu-se discorrer sobre o possível reconhecimento e as consequências jurídicas decorrentes do poliamor; equiparar os institutos jurídicos já existentes no Direito Civil e sua possível atuação no poliamor; e, por último, apontar de que modo o Estado reprime o direito individual de escolha familiar e sexual, ferindo a dignidade humana dos seus cidadãos.

O poliamor existe, mesmo que de forma discreta, mas não regularizado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Escolher com quem dividir a vida não deve estar sob a égide estatal, mas sim pessoal. O que deve haver é uma concretização legislativa regularizando esse instituto, como já existe para as demais formas de amor. Pois, como já afirmado, já existe, só precisa de uma regularização para que as pessoas que escolheram viver assim vivam e o Estado possa dar amparo legal e reconhecimento a estes. Desmistificar o poliamor atingirá pequena parte da população, contudo, essa parcela se sentirá integrada e aceita por suas ideologias e sentimentos.

Ante o exposto, tem-se que o presente artigo analisou as informações coletadas utilizando como método de abordagem o dedutivo, fazendo uso do raciocínio lógico para chegar à conclusão de que o poliamor não se apresenta

como uma ameaça ao Direito, ao contrário, é uma violação da ordem jurídica instituída a dignidade humana. Quanto ao tipo de pesquisa, esta é exploratória, já que teve como finalidade proporcionar mais informações sobre o poliamor, possibilitando sua definição e delineamento. Por fim, em relação ao procedimento técnico, adotou-se a coleta de fontes primárias e secundárias, sendo a pesquisa classificada como bibliográfica e documental.

O POLIAMOR NA INCLUSÃO FAMILIAR

Quando se fala em amor, subentende-se tratar sobre a família, sendo necessário analisá-la em seu contexto histórico e cultural. A formação do grupo familiar se dá por meio do casamento ou, como depois de muito tempo aceito, por meio da união estável.

Antigamente, o sentido de família era baseado no sistema greco-romano, ou seja, o afeto não era associado ao amor, tendo em vista que a finalidade desta era tão somente criar um regime de proteção aos bens constituídos pelo homem, estando caracterizada pelos valores do patriarcado e sendo a mulher um meio para um fim: a produção de um herdeiro, valores que exercem influência até os dias atuais (MOITINHO; CARVALHO, 2018).

Sendo assim, falar sobre amor, dentro dos parâmetros instituídos na época, é dizer que ele faz parte de uma construção monogâmica, que de forma simbólica representaria os padrões adotados pelo patriarcado e pela heterossexualidade. No entanto, essa simbologia vem se tomando cada vez mais em uma força negativa na contemporaneidade (PEREZ; PALMA, 2018), especialmente pelo fato de promover discriminações e preconceitos no seio social. No que concerne ao Brasil, tem-se que o patriarcado, durante muito tempo, predominou no país sob influência da Igreja, estando pautado no princípio da monogamia e sendo o casamento indissolúvel (MOITINHO; CARVALHO, 2018).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito de família foi expandido, tendo o Estado e a igreja rompido os laços, surgindo, assim, um conceito mais plural, abrangendo não só pai, mãe e filhos. É nesse ponto que surge o chamado Poliamor, cujo conceito está completamente inerente a um modelo de não monogamia, que envolve uma ou mais pessoas dentro de determinados quadros afetivos, de forma consensual, com o mesmo nível de importância dentro da relação, ou não. Sendo este instituto baseado no amor livre, no respeito à individualidade e à liberdade sexual (ROTONDANO, 2018).

Segundo FILHO e GAGLIANO:

O poliamorismo ou poliamor, teoria psicológica que começa a desacortinar-se para o Direito, admite a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas paralelas, em que seus partícipes conhecem-se e aceitem-se uns aos outros, em uma relação múltipla e aberta (FILHO; GAGLIANO, 2012, p. 404).

Há diversos tipos de poliamores, como afirma Alinne de Souza Marques (2017). Como exemplo, cita-se: a polifidelidade, em que existem várias pessoas com relações amorosas em grupos específicos; a relação mono/poli onde um dos parceiros é monogâmico, só que o outro também pode ter outros parceiros; e as relações sub-secundárias, que são distinguidas entre relacionamentos secundários e primários. Entre tantas definições, a mais importante é que deve haver consentimento entre as partes sobre a situação, ou seja, a autonomia da vontade e o princípio da dignidade da pessoa humana devem ser respeitados.

Por autonomia da vontade, entende-se que o Estado concede aos particulares o poder de conduzir suas vidas da melhor forma possível. Já em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, ele é o norte de todos os outros direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988, permitindo um trajeto rigoroso diante da neutralidade dos conteúdos laicos, quanto de política universal. Sendo as duas de conteúdos interligados, como afirma Luis Roberto Barroso:

A autonomia é o elemento ético da dignidade, ligado à razão e ao exercício da vontade na conformidade de determinadas normas. A dignidade como autonomia envolve, em primeiro lugar, a capacidade de autodeterminação, o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade. Significa o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições externas indevidas. Decisões sobre religião, vida afetiva, trabalho, ideologia e outras opções personalíssimas não podem ser subtraídas do indivíduo sem violar sua dignidade. Por trás da ideia de autonomia está a de pessoa, de um ser moral consciente, dotado de vontade, livre e responsável. Ademais, a autodeterminação pressupõe determinadas condições pessoais e sociais para o seu exercício, para a adequada representação da realidade, que incluem informação e ausência de privações essenciais (BARROSO, 2010, p. 41).

Esses dois princípios são importantes para o poliamor, tendo em vista que o mundo jurídico pode abraçar o presente tema para que todos possam ter os seus direitos básicos assegurados, já que o Estado é laico e a vida privada deve ser autônoma para realizações pessoais e plenas.

No Brasil, não há previsão legal acerca de uniões de poliamores poder construir casamento ou união estável, pois se extraído art. 1.723 do Código Civil de 2002, que os princípios que regem o casamento são a união estável e a monogamia: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Dessa forma, as relações de três pessoas ou mais não estão amparadas em lei, isto é, eles não podem casar e constituir uma família, pois a redação se refere a duas pessoas, e não a três. No entanto, houve em 2012 a veiculação, nos meios de comunicação, do reconhecimento de uma união

estável, através de Escritura Pública, entre um homem e duas mulheres no Estado de São Paulo. O argumento utilizado pela tabeliã foi que não há nenhuma previsão de proibição acerca do assunto, muito pelo contrário, existem princípios, tais como o da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da liberdade para justificar tal reconhecimento em público (PEREIRA, 2020).

Por fim, destaca-se que a redação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal 1988 apresenta que: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”, sendo assegurado, nesses casos, o direito à indenização pelo dano decorrente da violação destes, o que demonstra que todos os direitos e obrigações entre quaisquer indivíduos são assegurados por lei. O mesmo diploma legal, no parágrafo 4º do art. 226, afirma que: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Não há definição de quantas pessoas, reunidas em consenso, serão consideradas família, portanto, dá-se a entender que esse rol de indivíduos é abrangente.

INTEGRAÇÃO DO POLIAMOR AO ORDENAMENTO JURÍDICO

O Estado sempre buscou manter a proteção da família como a base da sociedade. Contudo, ainda que o Estado tenha o dever de regular as relações interpessoais, precisa respeitar a dignidade, o direito à liberdade e à igualdade de todos e de cada um (DIAS, 2016). Para Dias (2016), a família é formada mediante contexto cultural e não acompanha, em tempo real, a realidade social, mesmo que haja atualização normativa. Por isso, as leis acabam tornando-se opressoras, legalistas e moralistas dentro de uma sociedade monogâmica, patriarcal e heterossexual.

O poliamor surgiu para dar concretização ao amor, tendo o Estado o poder-dever de regular esse instituto, bem como já o faz com outros que instituem o casamento e suas formas similares, e dar concretude ao direito de liberdade, igualdade de escolha e, não menos importante, a dignidade humana.

A família, com o passar do tempo, se re-personalizou, dando lugar aos interesses mais valiosos da pessoa humana: afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e, acima de tudo, amor (DIAS, 2016). As relações extramatrimoniais ganharam força e se estabeleceram no mundo jurídico ganhando seu espaço e respeito da sociedade que outrora fora tão somente matrimonialista.

Outro tipo de relação que – por meio de muita luta, desrespeito sofrido e preconceito – ganhou força e seu lugar no mundo jurídico foi a relação homoafetiva. Nota-se a pluralidade das famílias na atual conjuntura, tendo em vista que suas relações são fundadas sobre o mais pesado e histórico alicerce.

A Constituição Federal estabelece, no seu artigo 226, que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e se concretiza a extramatrimonialidade no seu §3º quando traz “Para efeito da proteção do

Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” e, para a concretude não apenas das relações extramatrimoniais heteroafetivas, bem como homoafetivas

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 132/RJ e da ADI nº 4.277/DF (4 de maio de 2011), reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, com eficácia “erga omnes” e como efeito vinculante, como ocorre na união estável no casais heteroafetivos, afastando a discriminação e a invisibilidade jurídica. Ante ao exposto, nota-se que a figura da união estável, independentemente de heteroafetividade ou homoafetividade, já está consagrada na doutrina, na jurisprudência, nas leis e, acima de tudo, na Constituição Federal de 1988. Ao descompasso do poliamor que não apresenta qualquer impedimento ao mundo jurídico e é cerceado, ignorado.

O Estado se preocupou em proteger as relações familiares, tanto matrimoniais bem como extramatrimoniais (DIAS, 2016), através de institutos, tais como: direito das sucessões; direito de família, no que tange o conceito de família ou mesmo filiação; direitos reais. Contudo, o poliamor, viável ao ordenamento jurídico, não foi regularizado. Não há razão para sua exclusão, pois os institutos previstos podem ser perfeitamente aplicáveis ao poliamor. Para LOBO (2018), o integrante de uma família é titular de direitos fundamentais. Nessa gama de fundamentalidade, perpetuar a descendência é o “espírito” da família. Aqui, não se fala apenas em biologia, fala-se também em adoção (seja adoção de fato ou adoção socioafetiva, também chamada de multiparentalidade - múltipla paternidade ou maternidade socioafetiva).

Segundo Carlos Roberto Gonçalves,

O aludido art. 1.593 do Código Civil, ao utilizar a expressão “outra origem”, também “abre espaço ao reconhecimento da paternidade desbiologizada ou socioafetiva, em que, embora não existam elos de sangue, há laços de afetividade que a sociedade reconhece como mais importantes que o vínculo consanguíneo” (GONÇALVES, 2018, p. 149).

Nesse contexto, percebe-se que o instituto da filiação, quanto ao ordenamento jurídico já está posto.

Segundo Maria Berenice Dias,

A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares - o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum -, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas (DIAS, 2016, p. 48).

Conceder aos poliamoristas o direito à perpetuação, ou melhor, a manter sua descendência, não iria contra o ordenamento jurídico, mas manteria intacto o princípio mais fundamental do ser humano: a dignidade humana. Pois, “o respeito à dignidade humana é o melhor legado da modernidade, que deve ser temperado para a realidade contextual em que se vive” (BITTAR, 2014, p. 298).

Diretamente relacionado à filiação, consanguínea ou não, está à sucessão, pois se geram direitos patrimoniais decorrentes dessa ligação. Este instituto abre “a transferência patrimonial de uma pessoa, em função de sua morte” (GAGLIANO; FILHO, 2019, p. 46).

Além desses, apresenta-se também para o cônjuge ou companheiro, seja heteroafetivo ou homoafetivo, direito de transferência patrimonial. Como bem preleciona CARVALHO (2018, p. 101), “Os herdeiros descendentes, que se originam de uma pessoa, biológicos ou sócio-afetivos, herdaram em primeiro lugar, por cabeça ou por estirpe, podendo concorrer com o cônjuge ou companheiro”. Nesse diapasão, o poliamor também encontraria o seu espaço. Mesmo não havendo previsão legal para a relação poliamorista e, mesmo assim, havendo a relação, não há obstáculo para abertura testamentar para recebimento do seu quinhão deixado por seu companheiro ou companheira.

Cabe destacar, ainda, que bens em comum entre os integrantes do poliamor também deveriam gozar das mesmas prerrogativas dispostas para a partilha de bens compreendida no casamento ou união estável, segundo entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário. Para Dias (2016), todas as formas de amar que fogem do modelo convencional e da singularidade são alvo da repulsa social e, conseqüentemente, do silêncio do legislador, afetando a dignidade humana. O poliamor vem buscando reconhecimento e, no dizer de Maria Berenice Dias,

Ainda que exista o impedimento para o casamento, vem sendo formalizadas, por escritura pública, relacionamentos poliafetivos, em que os integrantes assumem deveres pessoais e de natureza patrimonial. Ainda que muito se discuta sobre a eficácia destes instrumentos, não se pode negar efeitos jurídicos a tais manifestações de vontade (DIAS, 2016, p. 45).

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto disposições sobre a família e atrelado a ela a dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. É desproporcional falar em dignidade humana na escolha conjugal e obstar diretamente o direito de escolha de tal forma quando afirma monogamia em seu texto, trazendo à luz “as trevas” do passado da ignorância e desrespeito individual.

Dias (2016, p. 40) afirma que: “A Constituição, no que respeita às relações estritamente familiares, imputa deveres fundamentais ao Estado, à

sociedade e à família”. No que concerne à família, a liberdade de escolha é individual e essa característica representa a mais pesada e satisfatória das conquistas do indivíduo. À sociedade, cabe a transformação e aceitação ao próximo por, no mínimo, um dever moral diante de tanta repressão já ministrada; já ao Estado, caberia regular as condutas de modo que comporte todos os indivíduos, sem exclusão de nenhuma classe, raça, cor, gênero e, acima de tudo, opção amorosa.

UMA ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO POLIAMOR

Os direitos individuais são reconhecidos como direitos fundamentais devido à sua estabilidade na atual Constituição Federal brasileira, estando baseados nas liberdades individuais, no direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º da CF/88). Esses direitos devem ser respeitados pelo Estado haja vista possuir características importantes, como a imprescindibilidade, inalienabilidade, indisponibilidade e a indivisibilidade. Dessa maneira, impor à sociedade apenas um único modo de organização familiar, praticamente obrigatório, é ignorar o direito individual de determinadas pessoas escolherem o que lhes é mais conveniente.

Diante disto, este trabalho tenciona defender um dos maiores valores da sociedade democrática de Direito, que deveria ser a mais respeitada entre todos: a liberdade de escolha. Essa liberdade garante uma completude da existência do ser humano, havendo a possibilidade de este ter capacidade para distinguir o real do possível, e ter em mente inúmeras perspectivas de transformá-las em realidade (ROTONDANO, 2018). Ainda assim, a grande questão é que a maioria da população vive sob preceitos monogâmicos, enquanto a minoria não, razão pela qual não pode ser obrigada a viver um modo de vida que discorda e ser rejeitada pela sua opção de sexualidade: poliamoristas.

Como aponta Hugo de Brito Machado (2009), do direito à liberdade decorrem os demais direitos, dessa forma, a liberdade é um meio de expansão dos direitos uma liberdade de forma expansiva (ROTONDANO, 2018). Ainda em relação a isso, Luis Roberto Barroso afirma que:

Duas concepções de liberdade se contrapõem historicamente. No sentido aristotélico, ela traduz o poder de autodeterminação, de deliberação sem interferências externas. Liberdade, assim, é um ato de decisão e escolha entre várias alternativas possíveis. Na concepção oposta, a liberdade não é um ato de escolha do indivíduo, mas o produto de um contexto externo a ele, seja a natureza ou uma infraestrutura econômica. E preciso que a realidade concreta lhe de condições para ser livre. Modernamente, uma terceira concepção tem prevalecido, reunindo elementos de uma e de outra (BARROSO, 2011, p. 26).

Diante disso, o Estado não pode interferir de forma direta no exercício da liberdade de certos indivíduos, pelo contrário, as instituições jurídicas devem facilitar o poliamorismo, devido à liberdade do ser humano, a fim de originar um novo tipo de família (SANTIAGO, 2015). Desse modo, deve ser assegurada a garantia de liberdade na hora da escolha familiar de forma ampla, independente de como se dê esse arranjo, em respeito ao Estado Democrático de Direito. A interferência do Estado nesta parte da vida privada dos indivíduos, de acordo com os preceitos constitucionais, é antidemocrática, já que fere a dignidade da pessoa humana (ROTONDANO, 2018).

Ayres Britto, em seu voto no julgamento conjunto da ADPF 132-RJ e da ADI 4277- DF, diz que:

O sexo das pessoas, salvo expressa disposição constitucional em contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. É como dizer: o que se tem no dispositivo constitucional é a explícita vedação de tratamento discriminatório ou preconceituoso em razão do sexo dos seres humanos (STF. 2º TURMA: . ADPF 132 e ADI 4277. Relator: Min. Ayres Britto. 04 maio, 2011).

A interpretação da Constituição Federal de 1988 pelo STF, para que houvesse reconhecimento da união estável homoafetiva, permitiu de igual modo a possibilidade de haver reconhecimento de relações poliafetivas. Diante do entendimento do STF, (ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ.) a expressão “homem e mulher” prevista na constituição não impede o reconhecimento de outras formas de uniões, abrindo um grande precedente para aderir relações conjugais poliafetivas (PASSOS, 2014).

A luta pela liberdade sexual não se restringe tão somente ao sexo em si, na verdade, ela é bem mais ampla que isso, sendo acolhida pelos direitos fundamentais e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, levando consigo a dignidade da pessoa humana, e devendo o Estado respeitar o mínimo existencial. (LIMA; RANGEL, 2017).

Falar em direito individual remete ao princípio da igualdade, já que nenhum princípio constitucional provocou uma grande transformação no Direito da Família como tal, sendo que ele não admite privilégios e distinções arbitrárias entre os indivíduos. Todavia, se não deveria haver distinções, por que as relações poliamoristas são tratadas de forma desigual? A lei não pode simplesmente existir para apenas determinadas pessoas, fazendo discriminações em relação a outras. Sendo assim, tem-se que o já citado entendimento do STF deu certa abertura para que a lei fosse interpretada de outra forma a considerar o Poliamor como uma nova forma de entidade familiar (PASSOS, 2014).

Analise-se o seguinte problema: duas mulheres convivem com um homem, e deles resultam filhos, todos habitam em uma mesma casa, e criam patrimônios em conjunto. O homem chega a falecer, como se daria a partilha

de bens? E a pensão por morte (direito previdenciário)? Pois bem, aplicando o entendimento clássico, seria impossível o reconhecimento de uma união estável com três pessoas envolvidas, com base no art. 1.723, CC. Nesse caso, caberia ao juiz decidir quem seria a esposa legitimada e a concubina, ficando de forma injusta a divisão. A solução para esse problema seria o usar o princípio da isonomia para ambas, para que nenhuma ficasse desamparada por lei, pois as duas resultaram de igualdade fática (SANTIAGO, 2015).

Por outro lado, veja-se a dignidade da pessoa humana, que é o elemento central do ordenamento jurídico, de onde decorre a liberdade, a igualdade e a autonomia privada. Como afirma Maria Berenice Dias:

[...] a dignidade humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicidade das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares - o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum - permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas (DIAS, 2016, p. 63).

Significa dizer que o princípio da dignidade humana se baseia na família, de onde decorre importantes interpretações e aplicações da norma jurídica. Diante de tudo abordado, é importante frisar que o Direito não pode fugir das relações poliamoristas, e sim buscar regulá-las. E, principalmente ao Poder Judiciário, cabe compreender as novas formas de entidades familiares, assim como foi entendido em se tratando das uniões homoafetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da tríade: monogamia, patriarcado e heterossexualismo, formou-se uma sociedade preconceituosa e voltada para seu contexto histórico familiar movido à religiosidade. O Estado, gerido por pessoas e tendo a família como base da sociedade, desenvolveu-se de forma cultural e não em razão da realidade social, como acontece com o poliamor. Nesse sentido, o Estado não dá apoio aos poliamoristas em virtude de sua construção histórica. Sendo assim, uma vez que o poliamor não afeta bem jurídico alheio e sua falta de regularização fere a dignidade humana de quem participa dessa multiplicidade amorosa, nota-se uma clara violação a esse princípio, fundamentalmente essencial ao Estado Democrático de Direito.

Atualmente, a Constituição Federal Brasileira adota a pluralidade familiar, compreendida como matrimonialismo e extramatrimonialismo, tanto homoafetivo como heteroafetivo. Já superada a fase de patriarcado e, mais recentemente, a do heterossexualismo, resta apenas a superação da monogamia e aceitação do poliamor, na esfera jurídica e social. Pois, a

aceitação da monogamia é um desrespeito à dignidade, direito individual e fundamental do ser humano.

Ao considerar todo o contexto histórico a respeito do poliamor, nota-se uma clara violação aos direitos individuais e fundamentais inerentes ao ser humano compreendido no campo poliamorista. Logo, o presente trabalho busca voltar ao Estado os anseios da minoria poliamorista, mostrar que é notoriamente possível a inserção do poliamor no mundo jurídico e tentar desconstruir a ideia social sobre ele.

Não se pode, de fato, mudar toda uma história e uma cultura, mas é possível a evolução social e estatal, como houve como o extramatrimonialismo homoafetivo e heteroafetivo. Nesse sentido, não adianta apenas medidas públicas para inserir ao ordenamento jurídico o poliamor; pois, normas que não atendem a realidade social não possuem aplicabilidade. Por outro lado, a aceitação social sem normatização para o poliamor deixaria a desejar aos poliamoristas a segurança jurídica de uma relação reconhecida pelo Estado. Assim, a aceitação social transformaria a ideia estatal, tendo em vista sua gerência. Tudo que o poliamor precisa é reconhecimento estatal e aceitação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BARROSO, Luis Roberto. **Diferentes, mas iguais: O reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil**. 2011. Disponível em: <http://luisrobertobarroso.com.br/publicacoes/> Acesso em: 02 jun. 2024.

BITTAR, Eduardo. **O Direito na Pós-Modernidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, promulgada 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

CARVALHO, Dimas Messias. **Direito das Sucessões: Inventário e Partilha**. São Paulo: Saraiva, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FILHO, Rodolfo Pamplona; GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil**. Volume 6: Direito de Família - as famílias em perspectiva constitucional. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil**. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2018.

LIMA, Anderson Petilde; RANGEL, Taua L. Verdán. **Sexualidade, direito e dignidade da pessoa humana: o reconhecimento da liberdade sexual**

- como integrante do mínimo existencial.** *Boletim Jurídico.* 2017. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-constitucional/3768/sexualidade-direito-dignidade-pessoa-humana-reconhecimento-liberdade-sexual-como-integrante-minimo-existencial> Acesso em: 01 jun. 2024.
- LOBO, Paulo. **Direito civil. Famílias.** 8. ed. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MACHADO, Hugo Brito. **Os direitos fundamentais do contribuinte e a efetividade da jurisdição.** Tese de doutorado. Recife. 2009. Disponível em: https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/4003/1/arquivo5668_1.pdf Acesso em: 30 jun. 2024.
- MARQUES, Alinne de Souza. **Unões poliafetivas: o reconhecimento no direito brasileiro.** *Doutrina pátria.* 2017. Disponível em: <https://www.rkladvocacia.com/unioes-poliafetivas-o-reconhecimento-no-direito-brasileiro/> Acesso em: 30 jun. 2024.
- MOITINHO, Rodrigo; CARVALHO, Deivid. **Poliamorismo e reconhecimento das relações poliafetivas como núcleo familiar.** *JUS.* 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64819/poliamorismo-e-o-reconhecimento-das-relacoes-poliafetivas-como-nucleo-familiar> Acesso em: 06 jul. 2024.
- ROTONDANO, Ricardo Oliveira. **Entre monogamia e poliamor: o futuro da família no Brasil.** *Rev. Fac. Der. (ONLINE)* 2018. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rfd/n44/2301-0665-rfd-44-244.pdf> Acesso em: 06 jul. 2024.
- ROTONDANO, Ricardo Oliveira. **Fundamentos pela abertura jurídica ao poliamor, liberdade, democracia e pluralismo.** *Rev. Jur. UFERSA.* 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/7257> Acesso em: 01 jun. 2024.
- PASSOS, Anderson. **Família de ontem e de hoje: estudo sobre os aspectos constitucionais e civis do poliamor.** 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/12364207/Poliamor_estudo_sobre_os_aspectos_constitucionais_e_civis_das_uni%C3%B5es_poliafetivas Acesso em: 02 jun. 2024.
- PEREIRA, Tania de Almeida. **Poliamor: análise doutrinária e jurisprudencial.** *Web Artigos.* 2020. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/poliamor/166615> Acesso em: 08 jul. 2024.
- PEREZ, Tatiana Spalding; PALMA, Yáskara Arrial. **Amar amores: o poliamor na contemporaneidade.** Centro Universitário FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/KgtGNbWYTBz8V3ZnFmYDHFj/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 13 jul. 2024.
- SANTIAGO, Rafael da Silva. **Poliamor e direito das famílias: reconhecimento e consequências jurídicas.** Curitiba: Juruá, 2015.

CAPÍTULO 12

O FEMINISMO NO MEIO LETRADO

Leonardo Sampaio Baleeiro Santana

Mestre em Educação-UFT. Graduado em Biologia e Pedagogia.

Neila Barbosa Ósorio

Pós-Doutora em Educação. Professora Titular -UFT.

Katia Juliane Lopes de Oliveira

Mestre em Letras e Linguística Aplicada - UEMS. Graduada em Letras.

Leila Cardoso Machado

Mestre em Linguística Aplicada - UEMS. Graduada em Letras e Ed. Física.

Ana Érita Gomes dos Santos

Especialista em Orientação Educacional. Graduada em Pedagogia.

Maria do Socorro Saturno da Silva

Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social. Graduada em Matemática.

Evelyn Monique dos Santos

Especialista em Gestão, Orientação e Supervisão. Graduada em Pedagogia.

Rozilene Martins Louzeira

Especialista em Educação Infantil e Series Iniciais. Graduada em Pedagogia.

Bartolomeu Moura Junior

Especialista em Gestão e Ensino de Matemática. Graduado em Matemática.

Fabiana Fonseca Moraes Dias dos Santos

Especialista em Gestão Municipal. Graduada em Pedagogia.

RESUMO

Neste trabalho, iniciaremos com o intuito de abordar sobre o feminismo e o modo como se deu a fala antifeminista no país, mostrando como a fala se mostra dentro da cultura jornalística para aplicar questões entre as relações da história brasileira, onde se torna possível entender por que o movimento do feminismo dentro de sua práxis aparece de fora dos hábitos do país. As leituras que foram feitas em um escopo antecedendo este artigo sustentam este argumento por meio da história e cultura brasileira considerada de esquerda, isto ao mesmo tempo em que trataremos limites, isto é, o emudecimento sobre o assunto da opressão de mulheres e outras questões de gêneros (ver, tópico 2.1). Em consonância, trataremos a perseverança das multiformas do antifeminismo, isto na seara das Letras, podendo-se compreender os estatutos críticos no campo literário e o motivo de seu real desaparecimento, com algumas considerações acerca das vitórias e desafios de suas práticas.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo. Argumentos. História

1 – INTRODUÇÃO

No Brasil, o termo “feminismo” vem sofrendo sistematicamente depreciação e deslegitimação no meio letrado há bastante tempo. Via de regra, o uso do termo está vinculado a certos significados do feminismo associados ao movimento de mulheres dos anos 1960 que foram sublinhados e universalizados em uma operação análoga à Sinédoque (figura de linguagem em que a parte é usada para representar o todo) para sustentar um determinado, e – por que não dizer assim? – uma representação deliberada, discursiva, cultural e política.

Nos referimos à forma como certas ideias foram assimiladas pelo senso comum esclarecido que levaram a uma representação do feminismo como um movimento extremista de libertação das mulheres, sustentado por uma visão homofóbica, monolítica (GHIRARDELLI, 2006), tal representação, em seus diversos modos de significar, está presente não apenas na esfera pública, onde os bens culturais são produzidos e disseminados, mas também, surpreendentemente, na esfera institucional onde o conhecimento é gerado – mais precisamente na comunidade acadêmica – propagado nele por discursos reducionistas, pejorativos e preconceituosos. Vulgarizar o feminismo e associá-lo a noções marginalizadas e anacrônicas com o propósito de marcar a natureza do que não é bom, saudável ou desejável para a sociedade brasileira tem feito parte de uma estratégia quase desesperada de alguns segmentos da elite intelectual, em sua tentativa de desqualificar as conquistas inéditas do feminismo em escala global nas últimas décadas.

Na intenção de contribuir com reflexões sobre como o discurso antifeminista é disseminado no Brasil, examinarei primeiramente como esse discurso aparece no conteúdo do jornalismo cultural hoje. Isso me permitirá lançar um breve olhar sobre o contexto histórico em que se desenvolveu uma sociedade patriarcal e elitizada, a fim de esclarecer por que o feminismo como práxis transformadora é tão estranho aos hábitos do país.

Para atingir esses objetivos, lanço mão de leituras da história e da cultura brasileira expressas no pensamento de intelectuais que poderíamos considerar “esquerdistas”, tentando reavaliar o alcance de suas percepções a partir da consideração de questões de gênero. Em seguida, tento mostrar como o antifeminismo se expressa no meio letrado, na busca de compreender o estatuto da crítica feminista no campo dos estudos literários e as possíveis razões de sua invisibilidade. Concluo com algumas considerações finais sobre a eficácia da crítica feminista e suas práticas.

2 – DESENVOLVIMENTO

2.1 – A HISTÓRIA SEM FIM: SEXISMO E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

O sexismo pode ser expresso por diferentes meios. Glick e Fiske (1996) descreveram que o preconceito sexista engloba dois tipos de sexismo que coexistem: o sexismo hostil e o sexismo benevolente.

Atitudes hostis refletem um tipo tradicional de preconceito (ALLPORT, 1954) que explicitamente avalia as mulheres de forma negativa e as considera inferiores aos homens. O sexismo benevolente descreve as mulheres de forma estereotipada e restrita, mas usando um tom paternalista e, aparentemente, positivo (GLICK e FISKE, 1996), o que torna difícil identificá-lo como uma forma de preconceito. Sem dúvida, as atitudes sexistas impactam negativamente a vida das mulheres de várias maneiras.

O sexismo pode afetar os hábitos e a saúde das mulheres, por exemplo, mulheres que experimentaram sexismo hostil ou benevolente durante a sessão de laboratório em um estudo experimental relataram consumir mais bebidas alcoólicas mais tarde naquela noite em comparação com mulheres que não o fizeram para experimentar sexismo (HAMILTON e DEHART, 2020). Esse efeito negativo do sexismo nos hábitos pouco saudáveis é mediado pelo sofrimento psicológico.

Aspectos identitários e motivacionais também são afetados pelo sexismo vivenciado, pois provocações sexistas afetam negativamente a autoestima de gênero em mulheres (HACK et al., 2019) e a percepção de barreiras sexistas prediz a disparidade entre as ambições pré-universitárias das mulheres e suas tentativas atuais de continuar estudando após a formatura. O sexismo também prevê a tolerância dos indivíduos ao assédio sexual, a culpabilização da vítima masculina e a aprovação do comportamento do agressor e como as mulheres que enfrentam a discriminação são percebidas.

Nos domínios públicos, o sexismo dificulta os objetivos e as conquistas das mulheres ao abordar posições de liderança, prevê atitudes negativas em relação a líderes femininas e preferências discriminatórias por candidatos políticos (RATLIFF et al., 2017). Em suma, atitudes sexistas obstruem a justiça social para as mulheres.

O sexismo também é perpetuar papéis e estereótipos tradicionais de gênero. Os homens são tipicamente associados a traços de agência, como competência e assertividade, enquanto as mulheres são associadas a atributos comunais, como cordialidade e cuidado. Os estereótipos de gênero não apenas diferenciam estritamente homens e mulheres, mas também geram expectativas sociais em relação a eles e como devem se comportar (GUERRA et al., 2021), portanto, os estereótipos de gênero têm inúmeras implicações. Por exemplo, as alunas são percebidas como menos talentosas e competentes do que os alunos do sexo masculino em áreas científicas. Além disso, o desempenho inferior das mulheres nas negociações sobre salário e benefícios é previsto pelos estereótipos de seus colegas masculinos (PARDAL et al., 2020).

Os estereótipos de gênero afetam negativamente o desenvolvimento das mulheres (e dos homens) desde a infância (BIAN et al., 2017), impedindo indiretamente a justiça social, pois estereotipar as mulheres cria barreiras para elas em áreas tradicionalmente atribuídas aos homens. Os estereótipos de gênero também afetam diretamente as percepções de justiça social.

Os papéis e estereótipos de gênero são complementares; ou seja, prescrevem homens e mulheres com atributos positivos e negativos, vantagens e desvantagens. Essa complementaridade entre os estereótipos dos grupos sociais desencadeia a percepção de que o sistema é justo e legítimo, presumivelmente porque mostra que os benefícios são alocados de forma igualitária. Assim, a exposição e a visibilidade de estereótipos de gênero complementares e crenças benevolentes relacionadas levam as mulheres – e em algumas circunstâncias os homens – a apoiar o estado atual das relações de gênero e o sistema em geral que elas erroneamente percebem como justo e equitativo (JOST e KAY, 2005).

Uma forma de desafiar o sexismo e os estereótipos de gênero pode ser apoiar a mudança social, ou seja, defender o movimento feminista. É sabido que esse movimento cresceu nos últimos anos em todo o mundo e, como foi mencionado, teve um forte impacto na sociedade ao aumentar a conscientização sobre a desigualdade de gênero. Assim, apoiar o movimento feminista pode ser entendido como uma forma de se opor às visões tradicionais de gênero e abordar a justiça social de gênero.

2.2 – PODER E CULTURA

Em seu ensaio “Politicamente Correto: o processo civilizador segue seu curso” (SOARES, 1998) Luiz E. Soares examina como no cenário nacional se dissemina entre as elites um consenso que repudia ideias tidas como oriundas da cultura norte-americana e balizadas pela expressão “politicamente correto”.

Sua análise se baseia em significados cujas interpretações pelo público letrado brasileiro podem ser tríplices:

- 1) a expressão de um fanatismo histórico norte-americano que freia e controla o humor e a espontaneidade;
- 2) a manifestação de uma intolerância de origem puritana, com fortes tendências racionalistas e autoritárias que visam constituir uma sociedade artificialmente uniforme;
- 3) uma postura perigosa e enganosa alimentada pela pretensão de definir comportamentos socialmente aceitáveis, que levariam à anulação da diversidade e da diferença.

Segundo Soares, embora essas interpretações possam ser explicadas à luz de argumentos que mantêm certa validade, pois certamente houve excessos e radicalizações que levaram a tal reducionismo interpretativo, todos os pontos acima são falhos na medida em que não fornecem uma visão mais complexa e elaborada compreensão dos fenômenos associados à própria produção cultural de uma sociedade que, em suas crises, tem criado espaços para debates e em seus fluxos e refluxos, tem se esforçado para redefinir seus parâmetros ético-políticos, buscando construir uma sociabilidade democrática.

Gostaria de ressaltar a importância de seu comentário por ter deixado de fora de seu conciso inventário das atuais interpretações brasileiras sobre

o “politicamente correto” as reações mais extremistas, aquelas “*in limine*”, tudo o que estiver associado a temas relativos aos direitos das minorias ou questões feministas (SOARES, 1998). A proposta de Soares de desenvolver uma compreensão alternativa dos significados dessa expressão por meio da consideração dos fenômenos políticos, particularmente no que diz respeito às manifestações sociais e às reações que elas provocam na contemporaneidade, foge ao escopo do nosso texto. No entanto, sua leitura do reducionismo interpretativo do “politicamente correto” como expediente de exorcismo simbólico é extremamente relevante para a compreensão dos mecanismos pelos quais nossa cultura, patriarcal e conservadora, estigmatiza a cultura do ‘outro’.

Assim, neutralizamos e afirmamos nossa diferença cultural brasileira, positivamente superior, inscrita nas formulações mitológicas de nossa pretensa e inata espontaneidade, criatividade e convivência pacífica com as diferenças, apesar da experiência nacional de uma história violenta e autoritária, repressão e exclusão que nunca foram seriamente questionadas ou perturbadas por parte significativa da sociedade.

Ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, a imagem caricata do “politicamente correto” disseminada pelo país não deixa espaço para discussão, onde aquilo que o “politicamente correto” evoca poderia ser considerado sério e relevante. Se isso ocorresse, poderia haver avanços em questões cívicas de cidadania e políticas públicas que abrissem o acesso e promovessem a inclusão de uma ampla parcela dos marginalizados e privados dos bens materiais e simbólicos da sociedade. Isso por si só põe em questão os limites do conceito de democracia.

2.3 – SOBRE A CRÍTICA FEMINISTA: LIMITES E ALCANCE

O panorama que discutimos aqui, incluindo aspectos da história social brasileira sob o prisma das relações de poder, referências à constituição do campo intelectual e à tradição conservadora das letras no contexto da permeabilidade da ideologia patriarcal burguesa e sua eficácia histórica na construção de uma sociedade que resiste à emancipação, permite entender a falta de ressonância intelectual da crítica feminista: sua história está em sintonia com o contexto em que é gerada.

Mas tenho dúvidas se faz sentido recorrer à causalidade externa para explicar essa contingência, pois, a meu ver, embora possa ser improdutivo pensar a teoria na perspectiva nacional/estrangeira, também é impreciso justificar o status da crítica feminista apenas pelo contexto externo de suas práticas. Nesse sentido, ao tentar olhar a crítica feminista de dentro para entender o que torna possível sua articulação e, ao mesmo tempo, o que impede a materialização de sua contribuição radical, devo também enfatizar minha própria implicação em atividades de autoavaliação, consciência e autocrítica, como sujeito cultural situado em um campo de poder.

Nessa perspectiva, lanço algumas provocações: Será que desempenhamos um papel na invisibilidade da crítica feminista no campo

literário? Será que essa situação ocorre apenas porque a área das letras pode ser considerada a mais conservadora dentre as áreas do conhecimento? Ou talvez a identidade da literatura brasileira ainda não tenha rompido com sua tradição e amarras elitistas (LEITE, 1969), enquanto o feminismo é percebido como uma ameaça a essa aura? Os pesquisadores da área temem ser considerados menos femininos por subscrever o termo “feminismo”? E não poderia a crítica de Wilson Martin à fusão de ‘gênero’ e ‘mulher’ encontrar alimento em nossas próprias maneiras de proceder? Não acredito que chegaremos a um momento em que todos os impasses serão resolvidos pela constituição de um corpo coerente de práticas capaz de sustentar uma identidade estável. Isso seria impossível, pois a diferença é seu limite constitutivo como articulação possível e como impossibilidade de fechamento.

Voltando às minhas indagações sobre as formas como se faz a crítica feminista e tecendo-as nos pontos destacados acima, gostaria de enfatizar que é preciso observar que as limitações locais, detectáveis no grosso de nossas conquistas, estão perfeitamente acopladas à rede cultural brasileira no sentido de que tais limitações decorrem da lógica cultural de uma sociedade patriarcal e estratificada que tem imensa dificuldade em resolver as desigualdades sociais e raciais, tendendo assim a reproduzir essa lógica de diversas formas. Em outras palavras, a reprodução dessa lógica cultural é um sintoma das contradições pelas quais os próprios sujeitos nela envolvidos se constituem na vida social e material e vivenciam suas realidades (BORDIEAU, 1989).

Neste quadro, apresentarei algumas questões com o propósito de explorar a problemática acima mencionada. Não passou despercebido que o uso da categoria gênero tem sido muitas vezes dissociado do projeto político-epistemológico dos feminismos que, apesar de múltiplas e diferenciadas articulações teóricas, mantém no horizonte a noção de intervenção e de transformação social por meio da politização de todos os aspectos da vida social. Isso inclui a organização das relações sociais de poder, a reprodução da lógica binária nas estratégias de colonização (gênero, raça, classe, etnia, orientação social) incluindo a organização, acesso, produção e distribuição do conhecimento, desde lutas por justiça social, direitos humanos, cidadania e democratização também são lutas de conceitos. A desterritorialização da categoria de gênero no feminismo, como se observa em diversos trabalhos apresentados em fóruns de literatura é vista em dois contextos.

A primeira envolve o esforço de tornar o feminismo palatável, dando-lhe um conteúdo leve ou brando, principalmente em situações que exigem a aprovação de financiamento institucional para pesquisas, o que, por sua vez, significa competir com os discursos dominantes nos estudos literários. Nesse caso, há uma descaracterização do gênero como categoria histórica e analítica, já que se desloca do aparato discursivo-representacional das relações de poder e assimetrias e assim tenta tornar o feminismo desnecessário. Isso é coerente com argumentos que disseminam a ideia de

que não é necessário o apoio de teorias feministas para se fazer uma análise de gênero de um texto literário.

O segundo contexto está relacionado à confusão conceitual e terminológica entre gênero e mulher. Faz-se referência ao gênero quando na verdade o objeto de análise é a categoria 'mulher'. Isso mina o poder crítico do feminismo de intervir nos discursos hegemônicos. Nesse segundo sentido, o termo 'gênero' é utilizado apenas como pretexto em discussões inscritas no dogma de uma identidade feminina – então invisível, visível agora – nas argumentações generalistas que colocam a cultura da classe média branca como norma, sem a explícita e necessária problematização do que se entende pela categoria 'mulher', assumida e posicionada em determinadas identidades e localizações textuais.

O modelo de crítica feminista predominante entre nós pertence ao que se poderia chamar de feminismo cultural, com sua ideologia voltada para a supervalorização das características femininas por meio da ênfase em temas como memória feminina, corpo feminino, poética feminina, escrita feminina, história literária feminina, tradição feminina. O risco desse modelo crítico é que ele agregue uma política da diferença romantizada e essencializada que acabará por reforçar e reinscrever os binarismos e seus guetos, precisamente o que o feminismo pretende desestabilizar.

A esse respeito, cito as inspiradoras palavras de Chantal Mouffe:

O feminismo é, para mim, a luta pela igualdade das mulheres. Mas isso não deve ser entendido como uma luta pela realização da igualdade de um grupo empírico definível com uma essência e identidade comuns, as mulheres, mas sim como uma luta contra as múltiplas formas nas quais a categoria "mulheres" é construída em subordinação (MOUFFE, 1992, p. 369).

As diferenças entre as mulheres podem destacar as diferentes formas de desigualdade racial e de classe. Por exemplo, o significado de autoridade patriarcal no Brasil, segundo Maria Inácia D'Avila Neto, foi traduzido "em diferentes modos de dominação na relação homem-mulher, variando conforme a cor da pele ou segmento social da mulher, ou seja, sua 'cor de classe'" (NETO, 1980).

Por mais que a virada historiográfica tenha promovido novos aprendizados e conhecimentos sobre o papel da mulher no século XIX produtoras de discursos do século XX, com seu importante trabalho de resgate de textos de autoria feminina que foram relegados pela historiografia e pelo discurso crítico patriarcal, essa abordagem não pode, por si só, gerar força suficiente para intervir nos padrões institucionalizados de avaliação nem nos padrões institucionalizados de interpretação.

É importante, portanto, ir além de leituras sociológicas descritivas de um texto literário para construir um ato crítico de consequências literárias/ideológicas/políticas sobre a natureza da experiência social

brasileira e as estruturas dominantes da alta cultura literária. Não acredito que a crítica feminista possa causar impacto nos estudos literários se não investir em um esforço consistente de crítica textual/ histórica/ antropológica/ cultural, ver a cultura não isoladamente, mas como um local de práticas simbólicas onde se configuram mecanismos sociais que produzem sujeitos e subjetividades e, portanto, se entrelaçam na organização material e no funcionamento da sociedade.

Mas é claro que para que a crítica feminista persiga uma visão de transformação social e cultural no contexto brasileiro, permeado por contradições, disparidades e assimetrias específicas, não bastará a análise de gênero.

2.4 – NO CAMPO MINADO DA CRÍTICA E DOS VALORES

A episteme patriarcal nacional não pode ser dissociada da trajetória da crítica feminista no país. Assim, o percurso que as minhas reflexões têm percorrido visam precisamente tentar compreender o que do ponto de vista teórico constitui o seu lugar marginal e posição ambivalente no âmbito dos estudos literários e da cultura do país.

A institucionalização da crítica feminista na academia brasileira hoje é um fato incontroverso em todo o país; basta olhar para os currículos acadêmicos, projetos de pesquisa, áreas de pesquisa e produção discente e docente da pós-graduação e da graduação, bem como um número significativo de projetos de pesquisa que recebem apoio de órgãos governamentais para verificar isso. Mas também é um fato inquestionável que a crítica feminista nunca se consolidou como uma corrente teórico-crítica com impacto nos estudos literários. Via de regra, seu status acadêmico como contribuição ao estudo da literatura é quase invisível entre conceituadas abordagens teórico-metodológicas como a sociologia da literatura, a estética da recepção, o estruturalismo e o marxismo – e, mais recentemente, o pós-estruturalismo e o culturalismo.

De fato, fora do círculo de suas (mulheres) praticantes, a crítica feminista nem sequer existe. Sempre que é mencionada, ela é desacreditada, muitas vezes com preconceito explícito, e vista com desconfiança como apenas mais uma teoria 'estrangeira', expressão que, como já argumentamos, inscreve a crítica feminista no cenário de repúdio ao mimetismo teórico, questão associada com a tendência brasileira de buscar prestígio intelectual endossando nomes difíceis e teorias estrangeiras de que falava Sérgio Buarque de Holanda, em 1936.

Sem descuidar desse lado da questão, pode-se argumentar que a crítica ao mimetismo não explica inteiramente a resistência a ele, pois – por exemplo – este tipo de reação não se verifica face aos influxos teóricos do pós-estruturalismo ou do pós-colonialismo. Nesse contexto, o descrédito específico a que está sujeita a crítica feminista está relacionado a uma combinação de desinformação e ressentimento contra o que é considerado um dos subprodutos do neocolonialismo norte-americano, expresso a partir

do nacionalismo cultural. Mas, como a história nos ensinou, o nacionalismo cultural pode assumir características progressistas ou reacionárias – neste último caso, respondendo a objetivos de domesticação e controle da dissidência.

Assim, o que se pode descortinar na inconsciência política de tal descrédito e resistência é um medo da desestabilização de valores profundamente enraizados em nossa cultura – a alta literatura é um deles – já que a crítica feminista, em sua heterogeneidade epistemológica, participa de um projeto ontológico que trabalha para dismantelar a autoridade cultural/patriarcal e o privilégio cristalizado em representações historicamente situadas. É precisamente esse curso da crítica feminista que desestabiliza a complacência no mundo das letras. Examinemos as formas dessa inquietação.

Embora muitos críticos e muitas escolas de crítica compartilhem a crença na inter-relação entre sociedade e arte, as críticas feministas, obviamente, se distinguem em virtude de sua preocupação particular com as crenças da sociedade sobre a natureza e a função das mulheres no mundo, com a transformação dessas crenças em tramas literárias, com as maneiras pelas quais as estratégias artísticas e críticas ajustam e controlam as atitudes em relação às mulheres (DIAMOND e EDWARD, 1977).

A literatura é política. É doloroso ter que insistir nesse fato, mas a necessidade dessa insistência indica as dimensões do problema [...]. As grandes obras da ficção americana constituem uma série de proposições sobre a leitora, tanto mais potentes em seus efeitos quanto “impalpáveis”. Uma das principais coisas que mantém o design de nossa literatura inacessível à consciência da leitora e, portanto, impalpável, é a própria postura do apolítico, a pretensão de que a literatura fala verdades universais por meio de formas das quais todo o meramente pessoal, o puramente subjetivo, foi queimado ou pelo menos transformado por meio da arte no representativo (FETTERLY, 1978).

CONCLUSÃO

A compreensão interdisciplinar da história brasileira e a consciência histórica dos processos sociais no contexto político de privilégios e de relações de dominação parecem ser *condição sine qua non* condição para que a crítica feminista desempenhe um papel importante na produção de uma nova abordagem para pensar a cultura e a literatura à luz das interseções de classe social, gênero e raça.

No entanto, diversos estudos de textos de autoria feminina contemplam análises em um quadro interclasse dominante, onde gênero aparece como uma categoria isolada de outras determinações de pertencimento que, embora presentes de forma subjacente, não são investigadas e integradas ao foco das análises. Nesse contexto, a reivindicação de uma política de inclusão, condicionada em sua base pelo pertencimento de classe, pode ser mais um reforço do conceito de política

liberal-burguesa, colocando a igualdade de certas mulheres perante a lei ou a ordem simbólica como limites do projeto feminista, chocando-se frontalmente com o sentido do político construído pelo feminismo e que se fundamenta numa crítica radical aos discursos dominantes.

A crítica feminista pode muito bem ser considerada um tipo de movimento social, pois pode contribuir para desestabilizar categorias ou paradigmas tradicionais (HARDING, 1986), de acordo com a definição fornecida por Sandra Harding.

Para nós do campo da literatura, que trabalhamos com sistemas estéticos / cognitivos / simbólicos / textuais – pois é nessa perspectiva que podemos falar – o exercício da crítica literária por meio de uma política interpretativa apoiada em estratégias textuais capazes de decodificar regimes de verdade gravados nos textos da cultura, deslocar suas hierarquias e abrir espaços para a diferença é a forma mais importante de construir novos saberes sobre quem somos.

Não se trata de produzir conhecimento sobre determinados sujeitos, mas sim de articular um projeto epistemológico por meio de uma prática discursiva intervencionista que provoque reflexões sobre os sentidos da dominação e as práticas domésticas de colonização, incluindo a colonização intelectual. A meu ver, esta é a maior contribuição que a crítica feminista pode oferecer: produzir um deslocamento do modelo democrático instalado no país, o mesmo que levou Sérgio Buarque de Holanda a afirmar que a democracia, entre nós, não passa de "um lamentável mal-entendido" (HOLANDA, 1995).

O refinamento das habilidades interpretativas e o exercício da imaginação criativa são pré-condições para a construção do poder crítico e da autoridade intelectual da crítica feminista brasileira.

REFERÊNCIAS

ALLPORT, GW (1954). *A Natureza do Preconceito*. Reading, MA: Addison-Wesley.

BIAN, L., LESLIE, SJ e CIMPIAN, A. (2017). Os estereótipos de gênero sobre a capacidade intelectual surgem cedo e influenciam os interesses das crianças. *Ciência* 355, 389–391. doi: 10.1126/science.aah6524

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Transl. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

DIAMON, Arlyn e EDWARD, Lee R. *A Autoridade da Experiência: Ensaio de Crítica Feminista*. Amherst: The University of Massachusetts Press, 1977.

FETTERLY, Judith. *O Leitor Resistente*. Bloomington: Indiana University Press, 1978.

GHIRARDELLI JR., Paulo. "Anarquistas, só para contrariar". *Revista Filosofia*, year 1, n. 2, p. 14, 2006.

GUERRA, E., BERNOTAT, J., CARVACHO, H., e BOHNER, G. (2021). Senhoras em primeiro lugar: os estereótipos de gênero conduzem a movimentos oculares antecipatórios durante a interpretação incremental da frase. *Frente. Psicol.* 12:589429. doi: 10.3389/fpsyg.2021.589429

GLICK, P., e FISKE, ST (1996). O inventário do sexismo ambivalente: diferenciando o sexismo hostil do benevolente. *J. Pers. Sociedade Psicol.* 70, 491–512. doi: 10.1037/0022-3514.70.3.491

HACK, T., GARCIA, AL, GOODFRIEND, W., HABASHI, MM e HOOVER, AE (2019). Quando não é tão engraçado: prevalência de provocações sexistas amigáveis e consequências para a autoestima de gênero. *Psicol. Rep.* 123, 1934–1965. doi: 10.1177/0033294119896045

HAMILTON, RH e DEHART, T. (2020). Um brinde à igualdade! Tanto o sexismo hostil quanto o benevolente prevêm aumentos no consumo de álcool por mulheres universitárias. *Sex Roles* 83, 675-684. doi: 10.1007/s11199-020-01140-2

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HARDING, Sandra. "A instabilidade das categorias analíticas da teoria feminista." *Canta A Journal of Women in Culture and Society*, v. 11, n. 4, 1986. p. 645-664.

JOST, JT e KAY, AC (2005). Exposição ao sexismo benevolente e a estereótipos de gênero complementares: consequências para formas específicas e difusas de justificação do sistema. *J. Pers. Sociedade Psicol.* 88, 498–509. doi: 10.1037/0022-3514.88.3.498

LEITE, Dante Moreira. *O caráter nacional brasileiro*. São Paulo: Pioneira, 1969.

MOUFFE, Chantal. "Feminismo, Cidadania e Política Democrática Radical." In: BUTLER, Judith e SCOT, Joan W. (eds.). *Feministas teorizam o político*. Nova York: Routledge, 1992. p. 369-384.

NETO, Maria Inácia D'ávila. "O autoritarismo e a mulher brasileira". *Jornal do Brasil*, 7 set. 1980. Caderno Especial.

PARDAL, V., ALGER, M., e LATU, I. (2020). Estereótipos de gênero implícitos e explícitos na mesa de negociações: os estereótipos de contrapartes masculinas preveem o desempenho inferior das mulheres em negociações

diádicas face a face. *Sex Roles* 83, 289–302. doi: 10.1007/s11199-019-01112-1

RATLIFF, KA, REDFORD, L., CONWAY, J. e SMITH, CT (2017). Gerando apoio: o sexismo hostil prevê a votação de Donald Trump sobre Hillary Clinton nas eleições presidenciais de 2016 nos EUA. *Processo de Grupo. Relacionamento Intergrupual*. 22, 578-593. doi: 10.1177/1368430217741203

REIS, Roberto. "Muito servo. In: VIDAL, Hernan (ed.). *Fundamentação Cultural e Histórica da Crítica Literária Feminista Hispânica e Luso-Brasileira*. Minneapolis, Minnesota: University of Minnesota Press, 1989. p. 567-580.

SCHWARZ. *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 2000.

CANDIDO, Antônio. *Formação da literatura brasileira. Momentos decisivos*. 2. ed. São Paulo: Martins, 1964.

SOARES, Luiz E. (Org.). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

SOARES, Luiz E. "Politicamente correto: o processo civilizador segue seu curso". In: PINTO, Paulo R.; MAGNO, Cristina; SANTOS, Ernesto P.; GUIMARÃES, Livia (Orgs.). *Filosofia analítica, pragmatismo e ciência*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. p. 217-238.

CAPÍTULO 13

UM OLHAR PARA DESENVOLVIMENTO INFANTO - JUVENIL FRENTE AS TELAS

Ana Paula de Aragão

Graduanda em Medicina pela Universidade Brasil, UB-Fernandópolis/SP.

Elizete de Fátima Domingues

Graduanda em Medicina pela Universidade Brasil, UB-Fernandópolis/SP

Carlos Oliveira Farias Junior

Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Santos/SP. Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo /SP.

RESUMO

A atual geração de crianças entra em contato com as telas desde um período muito precoce de suas vidas. Em 2019, 89% da população entre 9 e 17 anos era usuária de Internet no Brasil, proporção que equivale a cerca de 24 milhões de crianças e adolescentes na faixa etária investigada. São nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. O uso indiscriminado de telas nos primeiros anos de vida bombardeia a criança de estimulações que ultrapassam a capacidade de elaboração do seu psiquismo ainda em desenvolvimento. Este artigo pretende compreender como o uso de telas na infância vem sendo abordado por especialistas no desenvolvimento infanto-juvenil. Trata-se de um estudo com revisão bibliográfica que buscou artigos na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) com os seguintes descritores: tempo de tela, desenvolvimento infantil e saúde. Discussão: Crianças em idades cada vez mais precoces têm tido acesso aos equipamentos de telefones celulares e smartphones, notebooks além dos computadores que são usados pelos pais, irmãos ou família, em casa, nas creches, em escolas o que é muito diferente do brincar ativamente, um direito universal e temporal de todas as crianças e adolescentes, em fase do desenvolvimento cerebral e mental. O uso de tela para as crianças pode causar obesidade, maior pressão arterial e problemas relacionados à saúde mental além de reduzir o tempo de interação social e familiar e favorecer exposição a conteúdos impróprios. As recomendações para as crianças e adolescentes são: Viver com mais saúde é do lado de cá junto com as crianças e adolescentes, não é do lado de lá das telas com robôs e algoritmos. Evitar a exposição de crianças menores de 2 anos às telas, sem necessidade (nem passivamente!) Crianças com idades entre 2 e 5 anos, limitar o tempo de telas ao máximo de 1 hora/dia, sempre

com supervisão de pais/cuidadores/ responsáveis. Crianças com idades entre 6 e 10 anos, limitar o tempo de telas ao máximo de 1-2 horas/dia, sempre com supervisão de pais/responsáveis. Adolescentes com idades entre 11 e 18 anos, limitar o tempo de telas e jogos de videogames a 2-3 horas/dia, e nunca deixar “virar a noite” jogando. O tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes. “Equilibrar as horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato direto com a natureza é garantir insumos para o crescimento e desenvolvimento com afeto e alegria. Alguns autores associam a alta exposição à tela a atrasos nos domínios de linguagem e habilidade motora fina. Conclui portanto a importância de seguir as recomendações sobre o tempo adequado do uso de telas pelas crianças para seu desenvolvimento físico e mental.

PALAVRAS-CHAVE: Tempo de tela; desenvolvimento infantil; saúde.

REFERÊNCIAS

Brasil: TIC Kids Online Brasil 2019 [livro eletrônico] = Survey on Internet use by children in Brazil : ICT Kids Online Brazil 2019 / [editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo :Disponível em:tic_kids_online_2019_livro_eletronico.pdf (cetic.br). Acesso em 23/05/2024.

GAÍVA Maria Aparecida Munhoz, MONTESCHIO Caroline Aparecida Coutinho, MOREIRA Mayrene Dias de Sousa, SALGE Ana Karina Marques. Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil na consulta de enfermagem. *Av Enferm.*36(1):9-21;2018. Acesso em 29/05/2024.

Lin LY, Cherng RJ, Chen YJ. Effect of Touch Screen Tablet Use on Fine Motor Development of Young Children. *Phys Occup Ther Pediatr* 2017; 37(5):457-467.

MINISTERIO DA SAÚDE. PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em: Primeira Infância — Ministério da Saúde (www.gov.br).Acesso em:29/05/2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Manual de Orientação Grupo de Trabalho Saúde na Era Digital (2019-2021). Disponível em: 22246c-ManOrient - #MenosTelas #MaisSaude.indd (sbp.com.br).Acesso em :25/05/2024.

CAPÍTULO 14

RELATO DE CASO: ATRESIA PULMONAR ASSOCIADA À COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR EM RECÉM-NASCIDO

Carlos Oliveira Farias Junior

Médico formado pela Universidade Federal Fluminense, Especialista em Pediatria pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, Especialista em Cardiologia Pediátrica pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, Preceptor do Internato de Medicina pela Universidade Brasil.

Leticia Caroline da Silva

Graduanda em Medicina pela Universidade Brasil

Ricardo Andrade dos Santos

Graduando em Medicina pela Universidade Brasil

Paula Thamyres Tardochi

Graduanda em Medicina pela Universidade Brasil

Ana Paula de Aragão

Graduando em Medicina pela Universidade Brasil

INTRODUÇÃO

A comunicação interventricular (CIV) é caracterizada como a cardiopatia congênita mais comum da prática clínica, representando entre 15-20% de todas as cardiopatias congênitas, ao passo que a atresia pulmonar, por sua vez, representa **menos** de 1% de todas as cardiopatias em neonatos. Em associação, essas doenças possuem uma incidência de 7 a cada 100 mil nascidos vivos.

DESCRIÇÃO DO CASO

Paciente do sexo feminino, recém-nascida a termo, com 5 consultas de pré-natal, idade gestacional de 39 semanas e 5 dias, grande para a idade gestacional, apresentou choro imediato ao nascer e um bom tônus muscular. Com 19 horas de vida, manifestou quadro de cianose que fora atentado através da ausculta cardíaca, demonstrando a presença de sopro sistólico. Foi solicitado pela equipe um exame ecocardiográfico para descartar a hipótese de cardiopatia congênita, onde foi detectada a existência de valva pulmonar atrésica associada à comunicação interventricular do tipo mau alinhamento subaórtico

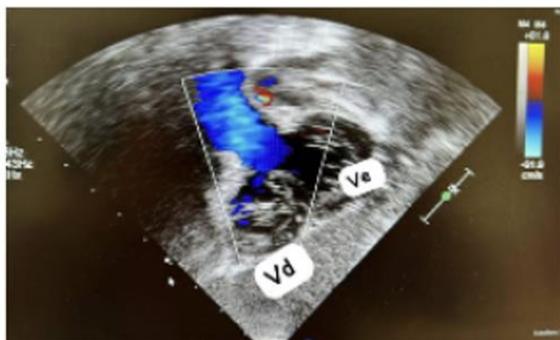


Imagem 1: Ausência da via de saída da artéria pulmonar.

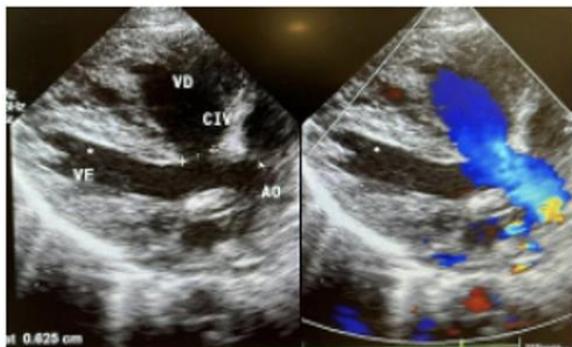


Imagem 2: Corte paraesternal eixo longo.

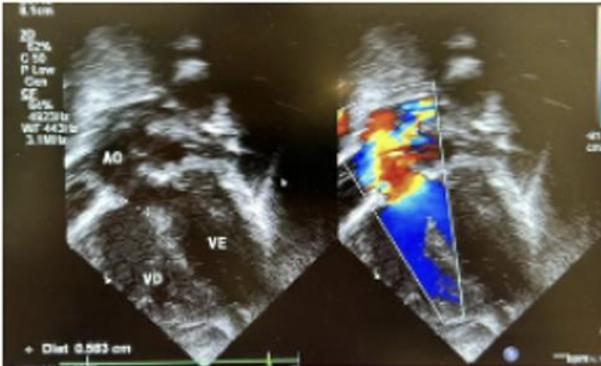


Imagem 3: Corte quatro câmaras.

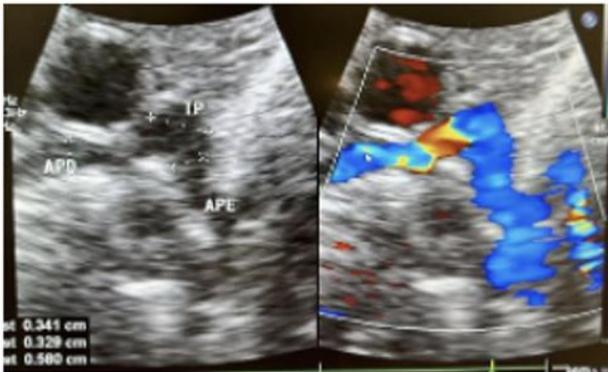


Imagem 4: Medida das artérias pulmonares – hipoplásicas porém conectadas.

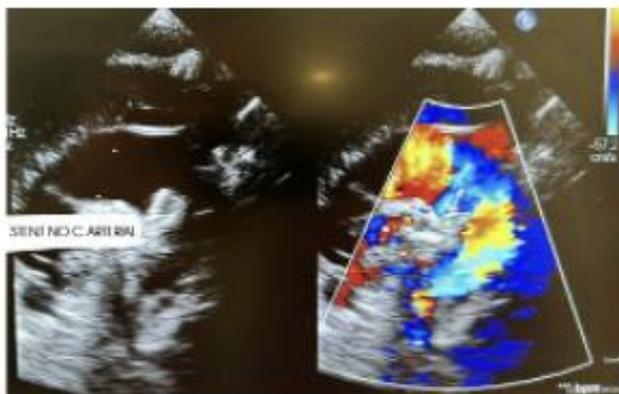


Imagem 5: Arco aórtico com presença de stent no canal arterial pós procedimento hemodinâmico.

DISCUSSÃO

A ecocardiografia bidimensional é capaz de fornecer o tamanho e a localização da CIV, bem como é conveniente para diagnosticar atresias pulmonares. Pacientes que apresentam CIV pequenas podem ser assintomáticos, apresentando crescimento e desenvolvimento normais, ao passo que nas CIVs grandes, é bastante comum a ocorrência de retardo no crescimento e no desenvolvimento. A maioria dos pacientes com atresia pulmonar necessita de acompanhamento próximo, pois apesar da realidade atual ostentar variados procedimentos cirúrgicos, nenhuma das cirurgias disponíveis é curativa.

REFERÊNCIAS

CROTI, Ulisses Alexandre et al. Classificação anatômica e correção cirúrgica da atresia pulmonar com comunicação interventricular. **Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery**, v. 16, p. 321-336, 2001.

PARK, Myung K.. **Manual Park de Cardiologia Pediátrica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

CROTI, Ulisses Alexandre; BARBERO, Miguel L.; OLIVEIRA, Sergio Almeida de. Atresia pulmonar com comunicação interventricular. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 78, p. 521-523, 2002.

CAPÍTULO 15

POESIA QUE EDUCA: A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA DE CORDEL NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Elias Marcio Carneiro da Silva

Mestrando em Ciências da Educação, especialização em Língua Inglesa pela Faculdade do Noroeste de Minas, especialização em Informática na Educação pela Faculdade Alfa América, graduado em Letras Português-Ingês pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, professor de Língua Inglesa da rede pública.
E-mail: eliasmarcios@yahoo.com.br Instagram: @eliasmarcios

RESUMO

O presente artigo pretende mostrar a importância da Literatura de cordel no processo de ensino e aprendizagem. Nesse sentido, o trabalho com a poesia de Cordel, um dos elementos mais fortes da cultura do povo nordestino, ganha uma especial atenção, visto que esse gênero poético proporciona momentos memoráveis no ambiente escolar, despertando assim, o prazer pela oralidade e escrita, devido a musicalidade das rimas, dos temas abordados e da sua linguagem simples que se aproxima da realidade dos alunos.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura de Cordel; Escola pública; Ensino e Aprendizagem.

1 INTRODUÇÃO

O motivo de fazer da literatura de cordel o objeto de estudo da presente pesquisa surge do meu vínculo e da minha paixão pelo mundo da arte, especialmente da literatura popular. Mesmo antes de começar o curso Mestrado em Educação, eu nutria em mim a ideia de pesquisar e escrever sobre cordel enquanto um importante recurso didático no processo de ensino e aprendizagem. Isso por que sempre tive um vínculo de afetividade com a literatura de cordel, já que ela me proporcionou momentos memoráveis desde minha adolescência na zona rural de Pé de Serra, interior da Bahia. O Cordel despertou em mim a paixão pela oralidade e escrita, devido a musicalidade das rimas e a sua linguagem simples que se aproximava do meu cotidiano.

A Literatura de cordel é um instrumento educativo que possui um grande valor para a sociedade e principalmente no ambiente escolar. O contato com esta poesia popular, possibilita alunos, professores e comunidade escolar a conhecerem particularidades da nossa história e além do mais, o cordel possibilita-nos vivenciar singularidades da nossa cultura.

Segundo Zóboli (1998) a “poesia é um instrumento educativo que gera imagens e visões poéticas fictícias, estimula a motivação e inflama, aguça a imaginação e, quem aprende passa a adquirir novas atitudes”. Portanto o Cordel, enquanto poesia popular, traz em sua essência esse poder de estimular e motivar os alunos no processo de ensino e de aprendizagem.

Vale ressaltar também, que a literatura de cordel pode abordar qualquer outro assunto, podendo até ser utilizado como um importante recurso pedagógico para debater temas relacionados a educação escolar, cidadania, saúde, preconceito, discriminação racial, homofobia, consciência ambiental, religião, ética, educação sexual, drogas, violência, futebol, amor ao próximo e dentre outros tantos temas que podem ser apresentados e discutidos em sala de aula.

A literatura de cordel tem uma grande importância no processo de ensino e aprendizagem, pois, oferece uma metodologia simples de ensinar e possibilita que os estudantes estimulem a percepção, desenvolvendo a capacidade de criação.

No ambiente escolar, a Literatura de Cordel tem o papel de integrar a arte e o professor, a escola, o aluno e a cultura popular de diferentes épocas até a contemporaneidade, possibilitando também o contato da linguagem popular com os acontecimentos reais da localidade em que a comunidade escolar está inserida. Ao pensar em literatura de cordel vemos que é importante ressaltar para os alunos que esta literatura é uma manifestação cultural de nossos antepassados e que continua presente no nosso cotidiano, mesmo com o avanço as novas tecnologias.

2 DESENVOLVIMENTO

A Literatura de Cordel, por estar tão presente no cotidiano de muitas escolas e de muitas comunidades, torna-se uma importante ferramenta no processo de ensino e aprendizagem, principalmente na melhoria das práticas de leitura e escrita. Por ser uma literatura popular e abordar temas do cotidiano, o uso do cordel em sala de aula é um importante recurso pedagógico, visto que trabalha as habilidades orais e escritas dos alunos de maneira dinâmica.

Conforme Araújo (2007),

O cordel se torna um recurso didático quando “Ao ser articulado à educação, o cordel, por tratar de conteúdos culturais e de aprendizagem, pode enriquecer o ato educativo, nas situações de ensino-aprendizagem, ampliando a compreensão sociocultural nordestina, por parte do educando”. Assim, o trabalho pedagógico a partir da sua utilização pode potencializar a prática interdisciplinar em virtude do gênero literário abordar temáticas acerca dos problemas sociais. (Araújo, 2007)

Partindo dessa perspectiva, o uso da literatura de cordel em sala de aula torna-se uma tamanha ferramenta nesse processo, visto que o trabalho com o Cordel coloca o aluno em contato com a história de nossas raízes e

esse conhecimento pode despertar o desejo de ler mais, conhecer mais a sua história, sua identidade cultural, descobrindo seus valores e principalmente o seu direito à literatura. É neste importante ponto, que o professor deve estar consciente de que a literatura é uma ferramenta cultural de libertação, e acima de tudo, um direito de todos.

Conforme Amorim (2008),

Pelas suas lições, a literatura de folheto apresenta larga aplicação dentro do ambiente escolar. Ela se presta a estudos em diversas disciplinas e em vários níveis. Alguns de seus empregos são óbvios; outros, nem tanto. Na área da linguagem, a lista estender-se-ia desde os mais simples conceitos da poética – como as noções de metrificacão, rima, verso, estrofe, enfim, tudo ou quase que se faz geralmente com a poesia canônica – até as reflexões e críticas proporcionadas pelo próprio conteúdo de um folheto. (Amorim, 2008)

Ao pensar em literatura de cordel vemos que é importante ressaltar para os alunos que esta literatura é uma manifestação cultural de nossos antepassados e que continua viva no nosso cotidiano, mesmo com o avanço as novas tecnologias. Vale ressaltar que o uso das novas mídias digitais não substitui as formas antigas de produzir cordel. Essa combinação de velho e contemporâneo faz que a literatura de cordel ganhe muito mais notoriedade e conquiste mais leitores.

Todos desejamos que a escola seja o espaço que privilegie, oportunize a aprendizagem e desenvolva a autonomia dos alunos, despertando neles a necessidade de buscar mais sobre si e sobre o mundo, possibilitando alçar novos voos e descobrir novos horizontes.

Ao levar a Literatura de Cordel para dentro da sala de aula, qualquer conteúdo ou tema pode ser abordado de maneira dinâmica, contribuindo na formação do aluno, possibilitando o domínio de outros conteúdos. Através da literatura de cordel como ferramenta pedagógica, o professor pode explorar as variantes regionais, o conceito de moralidade e de religiosidade do povo brasileiro, despertando nos alunos o interesse e o entusiasmo em aprender.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprendizagem é um processo pelo qual o aluno se apropria das experiências de ensino do cotidiano. Levar a literatura de cordel para a sala de aula significa oferecer uma importante ferramenta no processo de ensino e da aprendizagem, motivando o aluno a conhecer mais da formação cultural do povo brasileiro, pois o Cordel faz uma representação do real por meio de uma linguagem simples e significativa.

Partindo desta afirmação, a literatura de cordel pode e deve ser utilizada como uma importante ferramenta no processo de incentivo à leitura

e à escrita em sala de aula. Além do mais, sabemos que o cordel é uma das mais expressivas e importantes manifestações culturais do povo nordestino, e nós, como pessoas que valorizam a cultura popular, não podemos deixar essa arte e cultura tão linda e rica desaparecer.

Para a concretude desta premissa, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), a escola, na perspectiva de construção de cidadania, precisa assumir a valorização da cultura de sua própria comunidade e, ao mesmo tempo, buscar ultrapassar seus limites, propiciando às crianças pertencentes aos diferentes grupos sociais o acesso ao saber, tanto no que diz respeito aos conhecimentos socialmente relevantes da cultura brasileira no âmbito nacional e regional como no que faz parte do patrimônio universal da humanidade.

Por fim, a Literatura de Cordel, quando utilizada em sala de aula como ferramenta de ensino e aprendizagem, faz com que o aluno entre em contato diferentes e múltiplos elementos populares de grande relevância para a formação cultural e social.

REFERÊNCIAS

Amorim, M. S. (2008). **A permanência de aspectos orais no romance de folheto**. 227p. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

ANTUNES, Celso. **Novas maneiras de ensinar. Novas maneiras de aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

Araújo, P. C. A. (2007). **A cultura dos cordéis: território(s) de saberes**. 257p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p.

CANDIDO, Antônio. “**O direito à literatura**”. In: CANDIDO, A. *Vários escritos*. 5. ed. reorganizada pelo autor. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011.

PINHEIRO, Hélder; LÚCIO, Ana Cristina Marinho. **Cordel na sala de aula**. – São Paulo: Duas Cidades, 2001.

Zóboli, G. **Práticas de ensino: subsídios para a atividade docente**. São Paulo: Ática, 1998.

Sobre o Organizador

Prof Dr. Bruno Matos de Farias



Doutor em Desenvolvimento Local (Ciências Ambientais), Mestre em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). Possui Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Especialização em Docência OnLine: Tutoria em EAD pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). Editor chefe na Editora Epitaya. Tem experiência na área de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, com ênfase em Construção Civil, atuando principalmente no seguinte tema: Autovistoria Predial, Perícia e Assistência Técnica. Especialista em Registros de Patentes, Marcas e Programas de Computador. Docente na UNISOCIESC no Curso de Arquitetura e Urbanismo. Docente Faculdades Unidas do Norte Minas -

FUNORTE. Coordenador do projeto Sociedade, Espaço Urbano e condições adequadas ao Envelhecimento e Saúde – FUNORTE. Organizador de 18 livros na área da arquitetura e engenharia, com 53 capítulos de livros publicados, 16 artigos em revistas científicas, 11 patentes registradas e 7 programas de computador criados.

Link do Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8157069396993825>

Publicação em capítulo de livro

A coletânea de artigos em livro digital visa democratizar o acesso dos pesquisadores brasileiros à publicação de suas pesquisas, teorias e métodos. A Editora Epitaya recebe os textos e após a revisão por pares, o material é publicado.

Todos os livros possuem registro de ISBN e os capítulos são registrados no DOI (Digital Object Identifier System).

Verifique os textos aceitos para publicação como capítulo de livro

- Trabalho apresentado em congresso internacional, nacional, regionais e/ou encontros de pesquisa;
- Trabalho de Conclusão de Curso / Monografia;
- Dissertação de Mestrado;
- Tese de Doutorado;
- Relatório de Pesquisa;
- Relatório de Pesquisa Pós-Doc;
- Artigo de Pesquisa original;
- Artigo de Revisão;
- Artigo de Opinião;
- Artigo de Relato de Experiência;
- Demais formatos, verificar com a assessoria editorial.

Para maiores informações, entre em contato!

contato@epitaya.com.br 

www.epitaya.com.br 

[@epitaya](#) 

<https://www.facebook.com/epitaya> 

(21) 98141-1708 

TRILHAS DO CONHECIMENTO: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR

Bruno Matos de Farias




epilaya
Editora

